# ANEXO IV

# PROCESSO N° 138635-2019 DA SINFRA QUE A EMPRESA TRIPOLO REQUER PAGAMENTO PELA CONSTRUÇÃO DA CERCA DO AEROPORTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Protocolo n.: 138635/2019 Data:27/03/2019 16:59
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS
Resumo: SOLICITA A REGULARIZAÇÃO REFERENTE O PAGAMENTO DA 11 (DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO), DO INSTRUMENTO CO

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: CGAB - GABINETE DE DIRECAO

Volume: 1 de 1

0 000095 740355

2020.09.001630

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
JOSÉ JURANDIR DE LIMA JÚNIOR
FÁBIO SILVA TEODORO BORGES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT**

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 02
Ass.

ETIQUETA NO VERSO

**URGENTE**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2013/00/00-ASJU**
**ASSUNTO: PEDIDO DE PAGAMENTO DE MEDIÇÃO (11 MEDIÇÃO EXECUTADA E AUTORIZADA PELA SINFRA)**

**CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.275/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 100, Centro, CEP 78700-028, Rondonópolis/MT, por seu representante legal Fausto Presotto Bortolini, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, **EXPOR e REQUERER** o que se segue:

1.1 – Que em razão da difícil situação financeira da empresa **ENSERCON**, e visando atender o interesse público, desde setembro/2015 foram realizadas inúmeras reuniões na sede dessa d. Secretaria (doc. 01), visando dar continuidade a **prestação dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis – MT.**

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158

CAMPO GRANDE - MS
(67) 3042-0077
CAMPO NOVO - MT
(65) 3382-4311

PROTOCOLO SINFRA
Fls 03
Ass.

1.2 – Em razão disso, e face ao acordo formulado entre as partes **(SINFRA, ENSERCON e TRIPOLO)**, foi formalizado o **CONTRATO DE SUBEMPREITADA 001/2016** (doc. 02), e em sequência o **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA** (doc. 03), onde em apertada síntese foi *"sub-empreitado 30% dos serviços constantes do contrato primitivo realizado entre ENSERCON e SINFRA, para a empresa TRIPOLO"*, razão pela qual seria dado continuidade na execução da esperada e almejada OBRA PÚBLICA.

1.3 – Após, foi expedida pela SINFRA a **ORDEM DE SERVIÇO 065/2017/SUEF III - SINFRA**, determinando que a **TRIPOLO iniciasse imediatamente os serviços objeto do presente contrato** (doc. 04).

1.4 – Diante da ORDEM DE SERVIÇO expedida, e face as inúmeras cobranças da SINFRA, a TRIPOLO imediatamente iniciou os trabalhos, razão pela qual apresentou a DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO no importe de **R$ 1.715.252,02 (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) API**, com data de 08/02/2017 (protocolo 62319 e 62344/2017) – doc. 05, anexo.

1.5 – Ocorre, no entanto, que após o protocolo da referida medição, essa d. Sinfra determinou a PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, em razão de suposta exigência proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da não celebração de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG.**

2 – Desde a época da apresentação da referida medição (08/02/2017), ou seja, há mais de 2 anos, a empresa peticionária "aguarda o pagamento da medição devida pelos serviços efetivamente executados", assim como, **"a expedição da ORDEM DE REINICIO DOS TRABALHOS"**, em que pese os insistentes pleitos, inclusive, de forma escrita (doc. 06).

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 04
Ass.

3 – Se isso não fosse o bastante, a ora peticionária tomou conhecimento que a SINFRA em conjunto com a UNIÃO "realizaram a CONCESSÃO DO REFERIDO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS", e que os trabalhos objeto do CONTRATO serão realizados pela nova CONCESSIONÁRIA.

4 – Dessa forma, a ora peticionária além de **"perder o CONTRATO firmado por determinação da SINFRA"**, está até a presente data **sem receber os valores devidos**, o que por si só configura **APROPRIAÇÃO indevida e o enriquecimento sem causa do ESTADO DE MATO GROSSO.**

5 – Oportuno frisar que o **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA** (doc. 03), EXPRESSAMENTE estabelece em sua CLÁUSULA 3.3, alínea "b", que a TRIPOLO "tinha o direito e obrigação de executar INTEGRALMENTE os serviços CONTRATADOS", **razão pela qual faz jus a execução de todo o SALDO CONTRATUAL**, sob pena de NULIDADE do referido pacto e o impedimento de assunção de qualquer outra obrigação, em especial, **de pagamento de valores que eram devidos pela ENSERCON ao ESTADO DE MATO GROSSO.**

6 – Registre-se que o locupletamento sem causa, é um ato execrado pelo ordenamento jurídico pátrio, conforme consta do art. 884 e seguintes do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos em razão da interpretação supletiva prevista no art. 54, *caput*, da Lei n. 8.666/93, *verbis*:

***Código Civil:***

*"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

***Lei n. 8.666/93:***

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 05
Ass.

*"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

7 - Neste sentido, são as lições do ilustre doutrinador Ergon Bockmann Moreira:

*A boa-fé, portanto, impõe a supressão de surpresas, ardis ou armadilhas.* ***A conduta administrativa deve guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade.*** *Não se permite qualquer possibilidade de engodo – seja ele direto ou indireto, visando à satisfação de interesse secundário da Administração.* ***Nem tampouco poderá ser prestigiada juridicamente a conduta processual de má-fé dos particulares. Ambas as partes (ou interessados) no processo devem orientar seu comportamento, endo e extraprocessual, em atenção à boa-fé. Caso comprovada a má-fé, o ato (ou o pedido) será nulo, por violação à moralidade administrativa.*** *(FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 1ª. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 116).*

8 – Dessa forma, é imperioso que essa d. SINFRA determine a continuidade da EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL firmado através do **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA** (doc. 03) com o pagamento do SALDO RESIDUAL da **DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO**, ou caso não seja dada continuidade ao referido contrato, com o pagamento integral da **MEDIÇÃO** no importe de **R$ 1.715.252,02 (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) API**, com data de 08/02/2017 (protocolo 62319 e 62344/2017) – doc. 05, anexo.

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 06
Ass.

**II – DOS PEDIDOS**

9 - Ante o exposto, **REQUER** seja determinada a imediata continuidade da EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL firmado através do **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA** (doc. 03) com o pagamento do **SALDO RESIDUAL da DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO**, ou caso não seja dada continuidade ao referido contrato, **com o pagamento integral da citada MEDIÇÃO no importe de R$ 1.715.252,02 (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) APL**, com data de 08/02/2017 (protocolo 62319 e 62344/2017) – doc. 05, anexo, consoante as razões acima despendidas, por ser medida de direito e de JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR**
**OAB/MT 5959**

ENSERCON

PBQP NÍVEL A

ISO 9001:2008
SISTEMA DE QUALIDADE CERTIFICADO

Protocolo/MT
Folha C
Ass.

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 04
Ass.

SUAC/SINFRA
Folha nº 764
Ass.

Cuiabá – MT, 28 de Setembro de 2015.

Doc. 01

À
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA
Superintendência de Obras de Transportes
Cuiabá – Mato Grosso
Att: Ilmo. Sr. Engº. : José Carlos Ferreira de Silva
M.D. Superintendente de Obras de Transportes

Assunto: Instrumento Contratual Nº 022/2013/00/00-SETPU

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentarmos V.Sa., vimos solicitar autorização desta Superintendência para a elaboração de contrato de subcontratação para a execução parcial dos serviços do Contrato Nº IC 022/2013/00/00–SETPU, celebrado com a Empresa Ensercon Engenharia Ltda.

Informamos que o contrato de subcontratação será firmado com a Construtora Tripolo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.879.275/0001-06, com sede à Avenida Mato Grosso, Nº 100, na cidade de Rondonópolis – MT, CEP 78.700-028, observando-se rigorosamente as condições dos termos e cláusulas contratuais editalícias vigentes no referido contrato.

Tal solicitação se justifica em virtude da necessidade de imprimirmos maior velocidade na execução das obras de Ampliação do Aeroporto de Rondonópolis.

Atenciosamente,

ENSERCON ENGENHARIA LTDA
*Engº. Marcilio Ferreira Kerche*
Diretor

De acordo:

Construtora Tripolo Ltda

PROTOCOLO SINFRA Fls. ___ Ass. ___

Doc. 01

GOVERNO DO MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

### LISTA DE PRESENÇA

**PAUTA:** Reunião com representantes das empresas Ensercon Engenharia Ltda e Tripolo Engenharia Ltda para tratar dos serviços executados na 7ª, 8ª, 9ª e 10ª medições, bem como tratar da subcontratação dos serviços.

**LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Secretário** **DATA: 19 / 09 / 2016.** **HORÁRIO: 10:30 hs**

| NOME | E-MAIL | TELEFONE/CELULAR | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| VINICIUS COSTA IANNOTTI | VJANNOTTI@YAHOO.COM | 98466-1411 | |
| JOSE CARLOS Ferreira da Silva | josesilva@gmail.com | 99201 3951 | |
| MARCILIO F. KERCHE | ENSERCON@ENSERCON.COM.BR | 99981526 | |
| Paulo Fernandes Rodrigues | pfrodrigues@sinfra.mt.gov.br | 9981-5446 | |
| CASSIO RODRIGO PATRIA PANSDIN | cassio.pansdin@tripolo.com.br | (66)996224339 | |
| Paulo Roberto M. Gomes | Pempauer@hotmail.com | (65)99988-3762 | |
| EDMAR ALVES BOTELHO | ensercon.100@hotmail.com | (65)999830166 | |
| ESTEVÃO DONIZETE DE ALMEIDA ESPOSITO | ESTEVAO.ENG@HOTMAIL.COM | (65)999760338 | |

| ENCAMINHAMENTOS | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|---|---|---|
| 1. Ensercon efetuar análise dos valores divergentes identificados pela SINFRA nas medições; | Marcílio/Edmar | 21/09/2016 |
| 2. Apresentar proposta de ressarcimento do saldo do valor de medições considerado negativo; | Marcílio/Edmar | 22/09/2016 |
| 3. Analisar justificativas das inconformidades verificadas; | Paula Janaina | 22/09/2016 |



PROTOCOLO SINFRA Fls. 1 Ass. ___

| | | |
|---|---|---|
| 4. Apresentar proposta de subcontratação acordada com a empresa Tripolo Engenharia Ltda; | Marcílio/Cássio | 23/09/2016 |
| 5. Encaminhar à SINFRA para juntada no processo principal do contrato cópia do contrato e planilha dos serviços subcontratados; | Marcílio/Cássio | 23/09/2016 |
| 6. Entregar na SINFRA os documentos exigidos no parecer jurídico como condição de prorrogação da vigência do contrato; | Marcílio/Edmar | 23/09/2016 |



Centro Político Administrativo. Edifício Eng.º Edgar Prado Arze s/nº. Rua J. Quadra 01. Lote 05. Setor A.
CEP 78049-906. Cuiabá – MT. Telefone (65) 3613-6600.

PROTOCOLO SINFRA
Fls.
Ass.

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

### LISTA DE PRESENÇA

**PAUTA:** 2ª Reunião com representantes das empresas Ensercon Engenharia Ltda e Tripolo Engenharia Ltda para tratar dos serviços executados na 7ª, 8ª, 9ª e 10ª medições, bem como tratar da subcontratação dos serviços, referente ao Instrumento Contratual nº 022-2013 da Empresa Ensercon.

**LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Secretário** **DATA: 23 / 09 / 2016.** **HORÁRIO: 14:30 hs**

| NOME | E-MAIL | TELEFONE/CELULAR | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| Cassio Rodrigo Tarta Pansolin | cassio.pansolin@tripolo.com.br | | |
| Marcilio F. Kerche | ensercon@ensercon.com.br | 999815265 | |
| Vinicius Costa Iannotti | p@vjannotti@yahoo.com | 98466-1411 | |
| José Carlos Ferreira da Silva | josesilva@sinfra.mt.gov.br | 9201395 | |
| Paulo Fernandes Rodrigues | pfrodrigues@sinfra.mt.gov.br | 981-5466 | |
| | | | |
| | | | |

| ASSUNTOS TRATADOS |
|---|
| 1. Ensercon apresentou a 10ª medição readequada no valor de R$ 234.697,96 negativos. |
| 2. Ensercon apresentou proposta de ressarcimento do valor negativo de 4.146.771,28 apresentando créditos a receber da SINFRA processos 549533/2015 e 665661/2015 para abatimento do valor negativo. Tripolo assumirá o valor da cerca e sub-base no valor de R$ 1.558.938,58 e o saldo negativo de R$ 1.608.151,21 será descontado em 12 parcelas do saldo do contrato da obras do aeroporto que permanece sob a execução da Ensercon. |
| 3. As empresa Ensercon e Tripolo apresentou planilha referente aos serviços a serem subcontratados. |



PROTOCOLO SINFRA
Fls. 10
Ass.

Centro Político Administrativo. Edifício Eng.º Edgar Prado Arze s/nº. Rua J. Quadra 01. Lote 05. Setor A.
CEP 78049-906. Cuiabá – MT. Telefone (65) 3613-6600.

| | |
|---|---|
| 4. | O contrato de subcontrato não foi apresentado por estar aguardando o parecer jurídico da SINFRA ainda não emitido. Aguardar até 27/09/2016. |
| 5. | Ensercon protocolou oficio encaminhando Carta de Fiança como caução de garantia de execução. Aguardar analise do SUOF sobre sua validade. |



PROTOCOLO SINFRA
Fls. 11
Ass.

Fls.
Ass.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/20

Doc

**TERMO DE CONTRATO DE SUB-EMPREITADA** que entre si fazem de um lado a **ENSERCON ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 15.361.439/0001-17, com sede na Avenida Aclimação, 445, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá – MT, neste ato representada por seu Diretor Presidente MARCILIO FERREIRA KERCHE, residente e domiciliado em Cuiabá - MT ("CONTRATANTE" ou "SUB-ROGANTE" ou "ENSERCON"), e de outro a empresa **CONSTRUTORA TRÍPOLO LTDA**, com sede e estabelecimento industrial na Avenida Tiradentes, 100, Centro, CEP 78700-028, Rondonópolis/MT, CNPJ 04.879.275/0001-06, neste ato representada por seu sócio proprietário FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 1004008-9 SSP/MT e CPF/MF sob o n° 712.937.281-87, residente e domiciliada na Rua Desembargador José de Mesquita, n.° 371, Apto 901, bairro Araés, Cuiabá-MT ("CONTRATADA" ou "TRIPOLO") têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SUB-EMPREITADA** ("CONTRATO"), que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

## Considerando:

Que a CONTRATANTE firmou em 14/03/2013 com a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU, atualmente denominada de SINFRA – MT, o instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU, cujo objeto é a "execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis – MT", cujos termos fazem partes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Que em cumprimento à determinação de decisão do TCE/MT a CONTRATANTE paralisou o andamento dos trabalhos contratados pela SETPU, atual SINFRA.

PROTOCOLO SINFRA
Fls. 13
Ass.

Que a CONTRATANTE entrou em Recuperação Judicial, cujos autos estão em trâmite perante a Vara Especializada de Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá – MT (autos 59123-32.2014.811.0041 – código 947963).

Que em razão disso, solicitou junto a SINFRA-MT, na data de 28/09/2015, autorização para a sub-rogação contratual parcial do referido instrumento contratual, sendo certo que em 05/05/2016, foi proferido parecer jurídico de lavra dos Assessores EMMANUEL FIGUEIREDO JUNIOR e JOSÉ RICARDO ELIAS, deferindo a subempreitada de 30% do objeto pactuado com a SINFRA.

Que as partes em comum acordo (SINFRA, ENSERCON e TRIPOLO) elaboraram a planilha de subcontratação anexa, no importe de R$ 9.340.791,90 (API), cujos quantitativos e itens fazem partes deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

Que é de ciência das partes a existência de um total de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) referente a saldo a ser deduzido na primeira medição (ou quantas se fizerem necessárias) a ser entregue pela CONTRATADA, por tratar-se de saldo contratual em virtude das medições pretéritas terem sido efetivadas em desconformidade com o contrato original.

Que em razão da situação jurídica da empresa ENSERCON (recuperação judicial) e da necessidade de autorização para que os pagamentos sejam realizados pela SINFRA diretamente para a ora contratada (TRIPOLO), as partes solicitaram autorização junto a MM. Juíza Titular da Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá, que através do despacho datado de 19/08/2016, assim determinou: "*AUTORIZO A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL dos serviços contratados entre a recuperanda e SINFRA-MT, em favor da CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, permitindo que a subcontratada realize até 30% dos serviços especificados no Contrato nº 022/2013/00/00-SETPU*" e determinou a expedição de "*Ofício à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, atualmente denominada de SINFRA-MT, encaminhando o teor da presente decisão, bem como para determinar que os pagamentos das medições a serem executadas pela contratada sejam efetivados em sua conta corrente a serem informadas por ocasião da formalização do instrumento de subcontratação*".

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 14
Ass.

Que em razão de todas as autorizações legais e contratuais acima descritas, e levando em conta o interesse público, as partes resolvem firmar o presente instrumento, sempre levando em conta os termos do instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU.

## Cláusula I – DA INTERPRETAÇÃO E ANEXOS

Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais os anexos abaixo relacionados, sendo que as eventuais divergências ou dúvidas acerca da aplicação das cláusulas aqui inseridas, que por ventura não puderem ser sanadas de acordo com os termos e condições aqui dispostos, resolver-se-ão de acordo com os termos e condições dispostos nos instrumentos abaixo indicados, observada a ordem em que são relacionados:

1. Instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU;

2. Projetos;

3. Edital de LICITAÇÃO e seus anexos;

4. Proposta comercial apresentada pela CONTRATANTE com seus respectivos anexos;

5. Planilha de subcontratação elaborado por todas as partes.

6. Normas técnicas, especificações do DNIT e SETPU/MT e documentos agregados às mesmas;

7. Manual de sinalização da SETPU;

8. Manual de execução de serviços rodoviários do DNIT e da SETPU - MT.

Parágrafo único: Não obstante o quanto exposto no caput desta cláusula, em caso de dúvidas, os termos deste contrato prevalecerão sobre os demais documentos integrantes deste, salvo se de outra forma for convencionado, por escrito, entre as partes.

## Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **execução dos serviços constantes da planilha de subcontratação anexa, correspondente a 30% (trinta por cento) dos serviços descritos no instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU, cujo objeto é a "execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis – MT", cujos termos fazem partes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.**

2.2 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais, bem como sobre o tipo de serviços a serem executados.

2.3 A CONTRATADA também declara ciência do débito contratual de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquen-

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 15
Ass.

ta e oito centavos) referente a saldo a ser deduzido na primeira medição (ou quantas se fizerem necessárias) referente a saldo contratual em virtude das medições pretéritas terem sido efetivadas em desconformidade com o contrato original.

**Cláusula Terceira – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

3.1 O regime de contratação dos trabalhos é por **preço unitário**, sendo que o valor do presente CONTRATO é o constante da planilha de subcontratação anexa, no importe de R$ 9.340.791,90 (API), sendo certo que a contratada fará jus a eventuais REAJUSTAMENTOS CONTRATUAIS e REEQUILIBRIOS CONTRATUAIS, porventura deferidos pela SINFRA, referente a parte e serviços que são objeto da subcontratação (30%).

3.2 – O valor supra descrito, será pago da seguinte forma: **MEDIÇÃO e nos termos do contrato principal (instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU).**

3.3. São de total conhecimento da CONTRATADA as interferências com usuários e variações de quantidades de serviços ao longo do CONTRATO (Imprevisibilidade de Quantidades), fazendo jus as correções nos termos do contrato principal e da lei 8666/93.

3.4 - A execução de novos serviços e obras, não previstos no escopo deste contrato deverão, previamente a sua execução, ser incluídos através de instrumento de aditamento contratual e a emissão de correspondente Ordem de Serviço, assim como, autorização da SINFRA.

3.5 - Na hipótese de divergências ou conflitos entre as disposições contidas na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATANTE e as disposições e condições estabelecidas neste instrumento particular, prevalecerão estas disposições contratuais ora pactuadas, salvo disposições em contrário, e de comum acordo expresso entre as partes, através de instrumento particular de aditamento contratual.

3.6 – A CONTRATADA assume a obra nos termos que se encontra, razão pela qual todo e qualquer crédito/débito que a CONTRATANTE possui referente a medições deve ser pleiteado junto a SINFRA.

3.7 – A CONTRATADA ratifica a ciência do débito da CONTRATANTE frente à SINFRA/SETPU no valor R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), bem como se responsabiliza por saldar tal débito.

**Cláusula Quarta: DO REAJUSTE**

4.1 - O presente contrato será REAJUSTADO nos termos do **instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU e das disposições legais.**

**4.2 – Qualquer reajustamento e/ou reequilíbrio contratual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA diretamente junto a SINFRA, não fazendo jus a CONTRATANTE ao recebimento de qualquer valor.**

**Cláusula Quinta – DO PRAZO**

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 16
Ass.

5.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo definido no **instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU e das disposições legais.**

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no **instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU**, são obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Permitir à SINFRA fácil acesso às suas instalações, no exercício da ação fiscalizadora.

6.2 - Executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com qualidade, exclusividade e prioridade para a ENSERCON/SINFRA, segundo as Normas e Leis vigentes, Normas e Especificações Técnicas do DNIT/SETPU.

6.3 - Ter somente funcionários devidamente registrados, de acordo com as leis trabalhistas e de previdência social em vigor, respondendo pelo fiel compromisso das referidas leis e das que forem promulgadas, e ainda estar devidamente registrada no Instituto Nacional de Seguro Social, bem como ter seus empregados segurados contra riscos de acidentes de trabalho.

6.4 - Assegurar a utilização de uniformes pelos seus empregados que prestarem serviços no local, objeto deste instrumento, devendo seguir o modelo especificado pela ENSERCON/SINFRA.

6.5 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI`s) a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços de obras civis, e exigir a obrigatoriedade de seu uso.

6.6 – A CONTRATADA submete-se a todas as condições do CONTRATO PRINCIPAL, do qual tem pleno conhecimento de todas as suas Cláusulas, exceto naquelas estabelecidos de forma diferente neste CONTRATO.

6.7 - Recolhimento e apresentação da Anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável (ART).

6.8 - manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças, documentos, e/ou autorizações que, nos termos da legislação aplicável, sejam necessárias para o seu funcionamento e a perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo responsável por todos os atos praticados pela direção, prepostos e empregados da contratada.

**Cláusula Sétima – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução e de garantia da obra (Artigo 618 do Código Civil), a reparar, às suas expensas, qualquer parte da obra e/ou serviços, e a substituir quaisquer materiais que vierem a apresentar defeitos, imperfeições ou que não sejam aceitos pela SINFRA.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA ENSERCON**

8.1- Exercer a ação fiscalizadora, através de seus representantes no local das obras e serviços;

Fls. 17
Ass.

8.2 - Fornecer os projetos necessários à execução das obras e serviços;

8.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer novos procedimentos e instruções relativos a assuntos relacionados com o contrato.

**Cláusula Nona – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO e RECEBIMENTO**

9.1 - As medições serão mensais e realizadas em conformidade com o **instrumento contratual 022/2013/00/00/SETPU.**

9.2 - A Contratada deverá entregar e emitir as notas fiscais perante a SINFRA, ficando a mesma desde já autorizada a proceder o imediato pagamento diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA. Nas notas ficais, obrigatoriamente, deverão ser discriminados os impostos devidos, de forma a possibilitar as retenções referentes ao ISSQN por prefeituras, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social e IR, de acordo com a legislação em vigor.

9.3 - O valor da medição de execução dos serviços, constituirá a única e completa remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras contratados, de tal forma que nada mais será devido à CONTRATADA a título de pagamento, reembolso e/ou indenização.

**Cláusula Décima – DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 - Será aplicada uma multa equivalente a [10%] ([dez] por cento) do valor estimado do presente CONTRATO, aplicável a ambas as partes, em caso de descumprimento contratual.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, através de simples comunicado:

a) Em caso de extinção, suspensão, paralisação parcial, paralisação total ou qualquer modificação das condições do CONTRATO PRINCIPAL, quer por resolução, Ato unilateral, rescisão ou anulação decorrente da Cláusula específica constante naquele documento;

b) Por mútuo e recíproco acordo entre as partes ou por decurso do prazo previsto para término do contrato;

c) Em caso de falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA, bem como se esta se apresentar em situação de insolvência;

d) Caso a CONTRATADA não der à execução dos serviços o andamento compatível com sua conclusão no prazo ou qualidade prevista.

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 18
Ass.

11.2 – Após a rescisão do presente CONTRATO a CONTRATADA, terá o prazo de dez dias para a retirada de seus equipamentos do trecho objeto deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior ou casos fortuitos, conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada em 72 (setenta e duas) horas pelas partes.

12.2 - É vedado as PARTES publicar qualquer dado, bem como fornecer informações a terceiros sobre os serviços contratados.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá - MT, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2016.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

**ENSERCON ENGENHARIA LTDA**

MARCILIO FERREIRA KERCHE

3ª TAB. NOTAS

**CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Pioneiro, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-000
e-mail: 3cartorio@gmail.com - Telefone: (66) 3423-0832 - Fax: (66) 3425-6150

Reconheço a(s) firma(s) POR AUTENTICIDADE de:
FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI

Rondonópolis, 07 de novembro de 2016
Selo: AUR - 21626 - Cod: 22 Valor: R$ 5,90

Funcionário: MARI ROCHA - Consulte em www.tjmt.jus.br/selo

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 19
Ass.

**Testemunhas:**

1)

CPF

RG

2)

CPF

RG

CONSTRUTORA TRIPOLO

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 20
Ass.

# OFÍCIO– D.T. 092/2016

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTI
Data 30/08/2016 - 10.38
Protocolo n.: 434333/2016

Rondonópolis/MT, 30 de agosto de 2016.

À Secretaria de Infraestrutura e Logística-MT
Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado
Sr. Marcelo Duarte

**ASSUNTO: MINUTA DE SUBCONTRATAÇÃO REFERENTE AO IC 023/2013-SETPU**

Prezado Sr.

A Empresa Construtora Tripolo Ltda., inscrita sob CNPJ: 04.879.275/0001-06, sediada a Av. Fernando Corrêa, nº 3800, Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis –MT,vem através deste encaminhar para análise a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços 001/2016 que fazem entre si, de um lado a empresa Ensercon Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.439/0001-17 denominada neste como "Contratante", e de outro a empresa Construtora Tripolo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.879.275/0001-06, neste denominada como "Contratada". Encaminhamos para análise a Minuta de Subcontratação referente ao Instrumento Contratual 022/2013-SETPU cujo objeto é a Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
EngºCássio Rodrigo Parra Pansolin
Responsável Técnico

Email: engenharia@construtoratripolo.com.br - Fone: (66) **3423-1446**
Rua Fernando Corrêa da Costa, 3800 – Jd. Belo Horizonte – Caixa Postal 23
CEP 78705-600 – Rondonópolis – Mato Grosso

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2016/SINFRA** Doc.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, com sede no Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, nesta cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **SINFRA** neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, inscrito no RG 899.659 SSP/MT e CPF 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 319 Ap. 903 – Edifício American Garden, Jardim das Américas, CEP 78060-628, Cuiabá-MT, a empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.361.439/0001-17, com sede na Avenida Aclimação, nº 445, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-040 na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MARCÍLIO FERREIRA KERCHE**, inscrito do RG sob o n.º 227.047 SSP/MT e do CPF nº 063.944.261-72, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, nº 213, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-180, em Cuiabá/MT, neste ato denominada **ENSERCON**, e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, 3800, Bairro Jardim Belo Horizonte, Caixa Postal 23, CEP 78705-6000 – Rondonópolis/MT, denominada **TRIPOLO**, neste ato representado pelo Sr. **FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**, portador do CPF nº 712.937.281-87, nos termos do Processo Administrativo nº 561314/2012, com base na proposta apresentada pela Ensercon às fls 859/861, com fundamento na Nota Técnica de fls. 865/868, e no despacho do Secretário da SINFRA de fls. 886, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisoras dos serviços executados no Instrumento Contratual nº 022/2013, cujo objeto é a Execução de Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO

2.1. O valor a ser ressarcido pela empresa ENSERCON conforme Nota Técnica de fls. 865/868 do Processo Administrativo nº 561314/2012 é de **R$ 4.146.771,28** (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte oito centavos);

2.2. O ressarcimento à SINFRA será efetuado da seguinte forma:

a) **R$ 871.729,79** (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) referente a créditos apurados pela Comissão instituída pela Portaria nº 047/2016, de 17/08/2016, devidos à ENSERCON a serem pagos pela SINFRA, sendo:
R$ 287.493,24 (duzentos e oitenta e sete, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) relativo a pagamento pendente de reajustamento da 1ª à 7ª medição do Instrumento Contratual nº 213/2012, conforme Relatório Técnico da Comissão nº 044/2016 (fls. 864/874);
R$ 584.236,55 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relativo a pagamento pendente da 6ª medição do Instrumento Contratual nº 030/2009, conforme Relatório Técnico da Comissão nº 046/2016 (fls. 876/881).

b) **R$ 1.558.938,58** (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser descontado da primeira medição da subcontratação de serviços a ser formalizada com a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

c) **R$ 1.716.102,91** (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, cento e dois reais e noventa e um centavos) equivalente a 11,93 % (onze virgula noventa e três) por cento do saldo remanescente do contrato a ser executado diretamente pela ENSERCON, no valor de **R$ 14.381.969,62** deduzido o valor subcontratado (R$ 23.722.761,62 - R$ 9.340.791,90), a ser ressarcido em 12 (doze) parcelas mensais, na proporção de 11,93/12 (onze virgula noventa e três doze avos) de cada medição realizada do remanescente a ser executado pela ENSERCON.
Valor do contrato: R$ 31.183.783,85
Valor medido acumulado até a 10ª medição: R$ 7.461.022,33
Saldo remanescente do contrato: R$ 23.722.761,52

Valor subcontratado: R$ 9.340.791,90
Saldo do contrato a ser executado pela ENSERCON: R$ 14.381.969,62
Saldo a ser ressarcido pela ENSERCON: R$ 1.716.102,91 equivalente a 11,93 %

2.3. O valor a ser ressarcido em cada medição de que trata a alínea "c" do item 2.2 deve ser informado pela Superintendência de Controle e Execução de Obras – SUCEO, e retido em favor da SINFRA pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUOF.

2.4. Caso não seja totalizado o ressarcimento nas (12) doze medições previstas na alínea "c" do item 2.2, a SINFRA descontará na próxima medição o valor total do resíduo a ser ressarcido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São direitos e obrigações da SINFRA, além de outros inerentes a este Termo de Compromisso:

a) Emitir ordem de reinicio referente ao remanescente de serviços do Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU;

b) Efetuar a retenção dos valores a serem ressarcidos à SINFRA em cada medição apresentada pela ENSERCON correspondente ao saldo remanescente a ser ressarcido a SINFRA, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Segunda;

c) Efetuar a retenção do montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) na primeira medição aos serviços subcontratados para a empresa TRIPOLO;

d) Efetuar os pagamentos devidos à ENSERCON na forma estabelecida no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU;

e) Efetuar os pagamentos diretamente à empresa TRIPOLO referente aos serviços subcontratados, conforme estabelecido em decisão exarada no processo de Recuperação Judicial nº 59123-32.2014.811.0041, acostada às fls. 852/853-A;

3.2. São direitos e obrigações da ENSERCON ENGENHARIA LTDA, além de outros inerentes a este Termo de Compromisso:

a) Executar o remanescente dos serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, nos moldes estabelecidos no Instrumento Contratual nº 022/2013;

b) Dar quitação dos créditos devidos conforme validados pela Comissão de Passivo da SINFRA referente ao contrato nº 030/2013/00/00-SETPU no valor de (R$ 584.236,55), e contrato nº 213/2013/00/00-SETPU no valor de (R$ 287.493,24);

c) Concordar com a realização dos pagamentos direto à empresa TRIPOLO referente aos serviços subcontratados, conforme estabelecido em decisão exarada no processo de Recuperação Judicial nº 59123-32.2014.811.0041, acostada às fls. 852/853-A;

d) Receber as medições do remanescente do contrato que permanecerá sob sua execução direta, deduzidos os valores mensais do parcelamento do remanescente a ressarcir à SINFRA;

e) Acompanhar, fiscalizar e responsabilizar-se pela execução dos serviços subcontratados à empresa TRIPOLO;

f) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU;

3.3. São direitos e obrigações da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, além de outros inerentes a este Termo de Compromisso:

a) Autorizar a retenção do valor de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) na primeira medição aos serviços subcontratados para fins de ressarcimento do débito da ENSERCON junto à SINFRA;

b) Executar os serviços subcontratados em conformidade com as exigências contidas no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Compromisso vigorará até que as obrigações assumidas pelas Empresas ENSERCON e TRIPOLO sejam plenamente cumpridas, o que somente ocorrerá com o total ressarcimento do débito descrito no item 2.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente Termo de Compromisso não tem o condão de modificar as obrigações assumidas pela Ensercon Engenharia Ltda no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU, tendo como escopo apenas regular e assegurar o ressarcimento do valor devido pela Empresa.

5.2 O eventual descumprimento das disposições aqui contidas ensejará a rescisão deste termo, ficando a SINFRA autorizada a tomar as medidas cabíveis junto ao IC nº 022/2013, ou em outros contratos existentes com a SINFRA.

5.3 As obrigações assumidas pela empresa TRIPOLO no presente instrumento não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e a Subcontratada, não podendo a SINFRA ser responsabilizada por qualquer questão relativa ao vínculo que a Subcontratada mantém com o Subcontratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, deste que não solucionadas consensualmente.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2016.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

**MARCELO DUARTE MONTEIRO**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**MARCÍLIO FERREIRA KERCHE**
Ensercon Engenharia Ltda

3º TAB. NOTAS

**FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**
Construtora Tripolo Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Paulo Fernandes Rodrigues
CPF: 395.672.571-91

Nome:
CPF:

3º TAB. NOTAS

# ORDEM DE SERVIÇO N. º 065/2017/SUEF III/SINFRA

**PARA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Doc. 04

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Em atenção, à missão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; em garantir um sistema de transporte seguro, confiável e integrado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso (de acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual n° 465 de 29/03/2016);

A Sr. Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE DETERMINAR:**

1 – Que a empresa Construtora Tripolo ltda, responsável por 30% da execução dos serviços no IC 022/2013, realize o fechamento dos furos das sondagens necessárias para a caracterização do aeroporto de Rondonópolis.

**2 – PRAZO DE EXECUÇÃO: Será informado o cronograma dos ensaios.**

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2017.

Paula Janayna Fenerich

**Eng.º Paula Janayna Fenerich**
Superintendente de Execução
e Fiscalização de Obras III
SUEF/SINFRA/MT

RECEBI EM: _____/_____/_____ ASSINATURA: _____

P.J.F

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 27
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613 6600 / 3613 6608 / 3613 6603
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA I - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

# MEDIÇÃO PROVISÓRIA

Doc. 105

Ao Ilmo Sr.
Eng.º. Diogo Menezes Souza
**M.D. SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - SMRP**
Nesta

Assunto: **11ª (Décima Primeira) Medição Provisória**
Ref. IC: 022/2013/00/00-ASJU

Através do presente , encaminho a V.Sª a 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória de EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT dos serviços de EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT, com extensão de 3.103,00 m , após aferição em campo, estando apta para o procedimento de análise, de acordo com os valores firmados em contrato, no Período 01/01/2017 à 31/01/2017

**11ª (Décima Primeira) Medição Provisória** **Período: 01/01/2017 à 31/01/2017**

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTI
Data:08/02/2017 - 13:40
Protocolo n.: 62319/2017

Atenciosamente

**Eng. Paulo Roberto Machado Gomes**
**Fiscal - Port. 087/2015**
**CREA RNP-120528715-9**

PROTOCOLO SINFRA
Fls. 18
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613.6600 / 3613.6608 / 3613.6603
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA 3 - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO: ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

# MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO

Ao Ilmo Sr.
Eng.º. Diogo Menezes Souza
**M.D. SUPERINTENDENTE DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS PAVIMENTADAS**
Nesta

Assunto: **11ª (Décima Primeira) Medição Provisória de Reajustamento**
Ref. IC: **022/2013/00/00-ASJU**

Através do presente , encaminho a V.Sª a 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória de Reajustamento dos Serviços de EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT objeto do Instrumento Contratual 022/2013/00/00-ASJU após aferição em campo, estando apta para o procedimento de análise, de acordo com os valores firmados em contrato referente ao período 01/01/2017 à 31/01/2017

**11ª (Décima Primeira) Medição Provisória de Reajustamento** **Período: 01/01/2017 à 31/01/2017**

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTI
Data:08/02/2017 - 13:43
Protocolo n.: 62344/2017

Atenciosamente

**Eng. Paulo Roberto Machado Gomes**
**Fiscal - Port. 087/2015**
**CREA RNP-120528715-9**

SINFRA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GOVERNO DE MATO GROSSO

+55 65 3613-6600 / 3613-6608 / 3613-6603
EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PROTOCOLO SINFRA
Fls. 29
Ass.

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

**Ofício nº. 56/2016/COAERO/SALOG/SINFRA** **Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.**

Ao Senhor
**Eng.Cássio Rodrigo Parra Pansolin**
Tripolo Construtora Ltda

Prezado,

Considerando o Oficio-DT 136/2016 que faz a solicitação de NOTAM para o início das obras no Aeroporto de Rondonópolis.

Informamos que a Administradora Aeroportuária Local, a Senhora Daiane Tobias tomará todas as providências para a expedição do Notam, seguindo as Normas de Procedimento de Segurança.

Sem mais para o momento, estamos à disposição.

**MAKSAÍLA MOURA CAMPOS**
Coordenadora de Aeroportos

De acordo,

**ROGÉRIO RIBEIRO ARIAS**
Secretário Adjunto de Logística

SINFRA MATO GROSSO

# REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 032/2013/00/00 ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 11ª (Décima Primeira) Medição Preliminar de Reajustamento | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 11.181.783,85 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 11.441.108,74 |
| **Empresa:** | ENGERCON ENGENHARIA LTDA | **Data de Paralisação** | 30/08/2013 | **Mês de Ic** | SET/2011 |
| | | **Data de Reinício** | 06/06/2015 | **Mês de Il** | SET/2016 |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MEDIÇÃO REFERÊNCIA R$ | MEDIÇÃO ANTERIOR R$ | VALOR REVISÁVEL R$ | FATOR | VALOR DO REAJUSTE R$ | DADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total Acumulado Executado Com BDI (R$): | R$ 1.364.560,08 | R$ - | R$ 1.364.560,08 | | R$ 350.691,94 | |
| | | | | | Valor Medição a PI + Reajustamento | R$ 1.715.252,02 | |
| | | | | | Valor a Deduzir Conforme Representação Interna 162876/2014 e Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA | R$ 1.558.938,58 | |
| | | | | | Valor Líquido Desta Medição | R$ 156.313,44 | |

Cuiabá, 01 de fevereiro

**Total Desta Medição:** CENTO CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

PROTOCOLO SINFRA
Fls 30
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO

**SETPU**

OBRA: AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT

Referência: ORÇAMENTO DE SUB-ROGAÇÃO
Período:

Nº Contrato: 022/2013/00/00-ASJU
Data Assinatura: 14/03/13
Publicação: 18/03/13
Processo Orig.: 581314/2012 -SETPU
Data de Paralização: 30/08/2.013
Data de Reinício: 06/08/2.015
Período acumulado: A B C D TR = 3

Prazo de Execução: 720 dias
Prazo Restante: 486 dias
Vr. Contratual PI: R$ 20.892.913,14
Vr.Acum.Medido PI
Vr. Acum. Programado PI
Vr.Programado Próx.mês PI
Empresa: E F ENSERÇON ENGENHARIA LTDA.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | DMT | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO R$ | % EXECUTADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | | | = B | = 0,00 | = 900 | = B+C | | = D x E (fmeira 2) | = F/A |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | 355.572,46 | |
| 1.1 | Instalações de Canteiro e Acampamento | CJ | | 1,000 | | 1,000 | 1,000 | 49.755,05 | 49.755,05 | 100,00% |
| 1.2 | Mobilização e Desmobilização de Pessoal | CJ | | 1,000 | | 0,500 | 0,500 | 4.959,70 | 2.479,85 | 50,00% |
| 1.3 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodante | CJ | | 1,000 | | 0,500 | 0,500 | 12.710,51 | 6.355,25 | 50,00% |
| 1.4 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado | CJ | | 1,000 | | 0,500 | 0,500 | 7.412,21 | 3.706,10 | 50,00% |
| 1.5 | Marco de Concreto de Identificação da Obra | und | | 1,000 | | - | - | 1.805,98 | - | 0,00% |
| 1.6 | Administração Local da Obra - Despesas Fixas | CJ | | 1,000 | | 1,000 | 1,000 | 853,65 | 853,65 | 100,00% |
| 1.7 | Administração Local da Obra - Despesas Diversas | mês | | 12,000 | 1,000 | 7,000 | 8,000 | 7.508,69 | 60.069,52 | 66,67% |
| 1.8 | Administração Local da Obra - Pessoal | mês | | 12,000 | 1,000 | 7,000 | 8,000 | 27.918,32 | 223.346,56 | 66,67% |
| 1.9 | Placa de Obra | m² | | 42,000 | | 42,000 | 42,000 | 214,44 | 9.006,48 | 100,00% |
| 2.0 | TERRAPLANAGEM | | | | | | | | 3.242.593,62 | 79,07% |
| 2.1 | Desm. Dest. Limpeza Áreas c/ Arv. Diam. Até 0,15m e Transporte do Material até 1000m | m³ | | 484.871,800 | - | 484.871,800 | 484.871,800 | 1,65 | 800.038,47 | 100,00% |
| 2.3 | Esc. Carga e Transp. Mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e | m³ | | 186.603,190 | - | 130.778,140 | 130.778,140 | 13,52 | 1.768.120,45 | 70,08% |
| 2.4 | Compactação de Aterro a 95% do Proctor Modificado | m³ | | 149.282,552 | - | 129.450,040 | 129.450,040 | 5,21 | 674.434,70 | 86,71% |
| 3.0 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | 12.282.197,83 | 58,82% |
| 3.1 | Serviços | | | | | | | | | |
| 3.1.1 | Regularização do Sub-Leito com 95% do Proctor Modificado | m² | | 109.164,800 | - | 109.164,800 | 109.164,800 | 0,76 | 82.965,24 | 100,00% |
| 3.1.2 | Sub-Base de Solo Estabilizado Granul. s/ Mistura - CBR DIRENG Conforme Especificação | m³ | | 27.291,200 | - | 25.220,637 | 25.220,637 | 12,32 | 310.718,24 | 92,41% |
| 3.1.3 | Base de Brita Graduada BC - Conforme Especificação | m³ | | 21.832,960 | 6.217,720 | 10.221,000 | 16.438,720 | 88,05 | 1.447.429,29 | 75,29% |
| 3.1.4 | Imprimação | m² | | 109.164,800 | 31.068,600 | 51.105,000 | 82.193,600 | 0,26 | 21.370,33 | 75,29% |
| 3.1.5 | Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Capa de Rolamento AC/BC | t | | 62.368,842 | 23.862,716 | 7.968,960 | 31.831,676 | 62,15 | 1.978.338,66 | 51,04% |
| 3.1.6 | Pintura de Ligação - RR-2C | m² | | 474.190,180 | 240.851,910 | 50.790,000 | 291.641,910 | 0,17 | 49.579,12 | 61,50% |
| 3.2 | Aquisição de Materiais | | | | | | | | | |
| 3.2.1 | Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação) | t | | | - | - | - | 1.155,800 | - | |
| 3.2.2 | Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70 (CBUQ Capa) | t | | 3.118,442 | 1.193,136 | 398,448 | 1.591,584 | 1.308,32 | 2.082.301,17 | 51,04% |
| 3.2.3 | Fornecimento de Asfalto Diluido CM-30 (Imprimação) | t | | 130,997 | 37,286 | 61,346 | 98,632 | 1.989,29 | 196.207,85 | 75,29% |
| 3.2.4 | Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C (Pintura de Ligação) | t | | 189,676 | 96,340 | 20,316 | 116,656 | 1.045,22 | 121.931,18 | 61,50% |
| 3.2.5 | Fornecimento de Pó de Pedra (CBUQ Capa) | m³ | | 20.831,193 | 7.864,451 | 2.767,327 | 10.631,778 | 38,35 | 407.726,68 | 51,04% |
| 3.3 | Transporte | | | | | | | | | |
| 3.3.1 | Transporte de Concreto Betuminoso da Usina até a Pista | tkm | 28 | 1.765.038,228 | 675.314,862 | 225.521,568 | 900.836,431 | 1,50 | 1.351.254,64 | 51,04% |
| 3.3.2 | Transporte local em rodov. não pav. (const.) (Sub-Base) | tkm | 4 | 250.388,572 | - | 170.824,286 | 170.824,286 | 0,66 | 112.744,02 | 68,22% |
| 3.3.3 | Transporte local em rodov. não pav. (const.) (Brita Base) | tkm | 1,4 | 70.738,790 | 20.145,413 | 33.116,040 | 53.261,453 | 0,53 | 28.228,57 | 75,29% |
| 3.3.4 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (Brita Base) | tkm | 2,4 | 127.467,020 | 36.306,510 | 59.682,463 | 95.988,973 | 0,53 | 50.874,15 | 75,29% |
| 3.3.5 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (Brita Capa Rolamento) | tkm | 2,4 | 83.246,425 | 31.850,613 | 10.636,519 | 42.487,132 | 0,53 | 22.516,17 | 51,04% |

CONTRATUAL = A+E
MÊS ANTERIOR C+E
N. M.D.C. D-J

SUAC/SINFRA 765
Fls. 03
Fls. 02
Fls. 4

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO

**SETPU**

OBRA: AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT

Referência: ORÇAMENTO DE SUB-ROGAÇÃO

Período:

Nº Contrato: 022/2013/00/00-ASJU
Data Assinatura: 14/03/13
Publicação: 18/03/13
Processo Orig.: 561314/2012 -SETPU
Data de Paralização: 30/06/2.013
Data de Reinicio: 05/06/2.015
Período acumulado:

Prazo de Execução: 720 dias
Prazo Restante: 486 dias
Vr. Contratual PI: R$ 20.892.913,14
Vr.Acum.Medido PI:
Vr. Acum. Programado PI:
Vr.Programado Próx.mês PI:

Empresa: ENSERCON ENGENHARIA LTDA.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | DMT | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO R$ | % EXECUTADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.6 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (Pó Pedra Capa Rolamento) | tkm | 2,4 | 60.818,751 | 22.961,052 | 8.079,487 | 31.040,539 | 0,53 | 16.451,48 | 51,04% |
| 3.3.7 | Transporte local em rodov. pavim. (Sub-Base) | tkm | 4,6 | 288.552,588 | - | 196.861,179 | 196.861,179 | 0,53 | 104.336,42 | 68,22% |
| 3.3.9 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Brita Base) | tkm | 155 | 8.119.241,164 | 1.775.321,794 | 4.337.909,400 | 6.113.231,194 | 0,37 | 2.261.895,54 | 75,29% |
| 3.3.10 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Brita CBUQ) | tkm | 128 | 4.379.589,980 | 1.858.130,787 | 559.586,746 | 2.415.717,533 | 0,37 | 893.815,48 | 55,16% |
| 3.3.11 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Pó Pedra Capa Rolamento) | tkm | 128 | 3.199.671,244 | 1.207.979,673 | 425.061,427 | 1.633.041,100 | 0,37 | 604.225,20 | 51,04% |
| 3.3.12 | Transporte de Cimento Asfáltico CAP-50/70 | t | | 3.118,442 | 1.193,136 | 398,448 | 1.591,584 | 75,98 | 120.928,55 | 51,04% |
| 3.3.13 | Transporte de Asfalto Diluído CM-30 | t | | 130,997 | 37,286 | 61,326 | 98,612 | 75,98 | 7.492,53 | 75,28% |
| 3.3.14 | Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C | t | | 189,676 | 96,340 | 20,316 | 116,656 | 75,98 | 8.863,52 | 61,50% |
| | | | | | | | | | | |
| 4.0 | **DRENAGEM E OAC** | | | | | | | | | |
| 4.1 | **Serviços** | | | | | | | | | |
| 4.1.1 | Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 0,70m) | m | | 2.485,000 | 360,000 | 2.125,000 | 2.485,000 | 319,03 | 792.789,55 | 100,00% |
| 4.1.2 | Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 1,00m) | m | | - | - | - | - | 450,56 | - | 0,00% |
| 4.1.3 | Regularização (Fundo de Vala) | m² | | 1.749,968 | 92,368 | 1.657,600 | 1.749,968 | 0,77 | 1.347,47 | 100,00% |
| 4.1.4 | Conc.estr.fck=15 MPa-controle razoável uso ger.conf.e lanç AC/BC (envelopamento dos tubos) | m³ | | 67,100 | 27,100 | 40,000 | 67,100 | 346,91 | 23.277,86 | 100,00% |
| 4.1.5 | Reaterro e compactação | m³ | | 559,990 | 28,990 | 531,000 | 559,990 | 32,47 | 18.182,87 | 100,00% |
| 4.1.6 | Escavação mecânica de vala em mat.1a cat. | m³ | | 2.099,962 | 2.099,962 | - | 2.099,962 | 6,11 | 12.830,76 | 100,00% |
| 4.1.7 | Corpo BSTC D=0,80 m - CA-1, inclusive berço - AC/BC/PC | m | | 156,000 | 156,000 | - | 156,000 | 574,11 | 89.561,16 | 100,00% |
| 4.1.8 | Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC | und | | 1,000 | 1,000 | - | 1,000 | 1.568,44 | 1.568,44 | 100,00% |
| 4.1.9 | Corpo BDTC D=1,00m - CA-2, inclusive berço - AC/BC/PC/TC | m | | 60,000 | - | 60,000 | 60,000 | 1.743,60 | 104.616,00 | 100,00% |
| 4.1.10 | Boca BDTC D=1,00m normal - AC/BC/PC | und | | 1,000 | - | 1,000 | 1,000 | 3.296,97 | 3.296,97 | 100,00% |
| 4.1.11 | Corpo de BSCC 1,5 x 1,5m Alt. 7,5 a 10,0m AC/BC | m | | - | - | - | - | 2.304,91 | - | |
| 4.1.12 | Boca de BSCC 1,5 x 1,5m - Normal | und | | - | - | - | - | 10.638,48 | - | |
| 4.1.13 | Valeta prot.cortes c/revest. vegetal - VPC 01 | m | | 1.984,000 | 1.984,000 | - | 1.984,000 | 98,99 | 196.396,16 | 100,00% |
| 4.1.14 | Descida D'água Aterros em Degraus - DAD 01 AC/BC | m | | 235,000 | 235,000 | - | 235,000 | 114,36 | 26.874,60 | 100,00% |
| 4.1.15 | Entrada d'água - EDA 01 | und | | | - | - | - | 38,69 | - | |
| 4.1.16 | Dissipador de energia - DES 01 AC/PC | und | | 4,000 | 2,000 | 2,000 | 4,000 | 229,24 | 916,96 | 100,00% |
| 4.1.17 | Dissipador de energia | und | | - | | - | - | 2.816,44 | - | |
| 4.2 | **Transporte** | | | | | | | | | |
| 4.2.1 | Transporte local em rodov. não pav. (const.) (Escavação Manual) | tkm | 1,4 | 1.285,632 | | - | - | 0,66 | - | 0,00% |
| 4.2.2 | Transporte local em rodov. não pav. (const.) (Grama) | tkm | 1,4 | 819,590 | | - | - | 0,66 | - | 0,00% |
| 4.2.3 | Transporte local em rodov. não pav. (const.) (Tubo de Concreto) | tkm | 1,4 | 307,314 | | - | - | 0,66 | - | 0,00% |
| 4.2.4 | Transporte local em rodov. não pav. (const.) (Madeira) | tkm | 1,4 | 1,515 | | - | - | 0,66 | - | 0,00% |
| 4.2.5 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (Areia) | tkm | 1,6 | 170,192 | | - | - | 0,53 | - | 0,00% |
| 4.2.6 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (Brita) | tkm | 2,4 | 457,258 | | - | - | 0,53 | - | 0,00% |
| 4.2.7 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (Rachão) | tkm | 2,4 | 166,485 | | - | - | 0,53 | - | 0,00% |
| 4.2.8 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Areia) | tkm | 20 | 2.138,039 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |
| 4.2.9 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Brita) | tkm | 155 | 29.121,148 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |
| 4.2.10 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Rachão) | tkm | 155 | 10.602,903 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |
| 4.2.11 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Grama) | tkm | 19 | 11.595,686 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |

PROTOCOLO SINFRA
FLS 32
ASS

SUAC/SINFRA
Fls 766

SUOT/SE
Fls 04

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO

SETPU

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| OBRA: | AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | Nº Contrato | 022/2013/00/00-ASJU | Prazo de Execução | 720 dias |
| | | Data Assinatura | 14/03/13 | Prazo Restante | 486 dias |
| | | Publicação | 18/03/13 | Vr. Contratual PI | R$ 20.892.913,14 |
| | | Processo Orig. | 561314/2012 -SETPU | Vr.Acum.Medido PI | |
| | | Data de Paralização: | 30/09/2.013 | Vr. Acum. Programado PI | |
| | | Data de Reinício: | 06/06/2.015 | Vr.Programado Próx.mês PI | |
| Referência: | ORÇAMENTO DE SUB-ROGAÇÃO | | | | |
| Período: | | Período acumulado: | | Empresa: | ENSERCON ENGENHARIA LTDA. |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | DMT | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO R$ | % EXECUTADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.12 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Cimento) | tkm | 19 | 1.293,530 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |
| 4.2.13 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Tubo de Concreto) | tkm | 19 | 227,840 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |
| 4.2.14 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (Madeira) | tkm | 19 | 21,436 | | - | - | 0,37 | - | 0,00% |
| | | | | | | - | - | | | |
| 5.0 | OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS | | | | | - | - | | 1.876.975,96 | 97,77% |
| 5.1 | Fornecimento de Portão de Correr de Tubo de Ferro Galvanizado 2,5" com Tela de Arame Galvanizado Sold. 150x50 fio 12, Altura de Tela 2,0m com Porta, Cadeado e Pintado com Fundo e Esmalte Sintético de Acabamento | und | | 5,000 | 5,000 | - | 5,000 | 2.500,00 | 12.500,00 | 100,00% |
| 5.2 | Enleivamento | m² | | 20.000,000 | 20.000,000 | - | 20.000,000 | 7,45 | 149.000,00 | 100,00% |
| 5.3 | Hidrossemeadura | m² | | 134.375,480 | 71.375,480 | 63.000,000 | 134.375,480 | 1,27 | 170.656,85 | 100,00% |
| 5.4 | Aluguel de Veículo p/ Transporte de Pessoal - Adm. Local | und | | 24,000 | 5,000 | 7,000 | 12,000 | 3.562,13 | 42.745,56 | 50,00% |
| 5.5 | Pintura de Faixa - Tinta Durabilidade 2 Anos | m² | | 7.038,010 | 7.038,010 | - | 7.038,010 | 15,56 | 109.511,43 | 100,00% |
| 5.6 | Pintura de Setas e Zebrados - 2 Anos | m² | | 1.263,060 | 1.263,060 | - | 1.263,060 | 22,17 | 28.002,04 | 100,00% |
| 5.7 | Cerca de Alambrado - Conforme Projeto | m | | 7.916,000 | 7.916,000 | - | 7.916,000 | 172,38 | 1.364.580,08 | 100,00% |
| | | | | | | | | | | |
| 6.0 | OBRAS CIVIS | | | | | | | | - | 0,00% |
| 6.1 | Construção de Casa de Força com 20m² com 3m de Altura em Alvenaria de Tijolos Furados de Uma Vez com Laje e Cobertura em Telhas de Fibro Cimento, uma Porta Metálica de 0,90 x 2,10m, Portão Metálico com Duas Folhas com Ventilação Tipo Xicara de 1,50 x 2,10m um Vitraux de 1,00 x 0,60m com Piso em Concreto Desempenado para Carga de até 800 kgf. | m² | | 16,000 | | - | - | 1.280,00 | - | 0,00% |
| | | | | | | | | | | |
| 7.0 | SINALIZAÇÃO LUMINOSA | | | | | | | | - | 0,00% |
| 7.1 | Escavação Manual e Reat. Compact. Mat 1ª Categoria | m³ | | 1.980,000 | | - | - | 10,12 | - | 0,00% |
| 7.2 | Reaterro e Compactação com Placa Vibratória | m³ | | 1.210,000 | | - | - | 26,25 | - | 0,00% |
| 7.3 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=50mm | m | | 186,000 | | - | - | 10,50 | - | 0,00% |
| 7.4 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=38mm | m | | 100,000 | | - | - | 8,64 | - | 0,00% |
| 7.5 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=50mm | m | | 1.800,000 | | - | - | 14,15 | - | 0,00% |
| 7.6 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=75mm | m | | 11.750,000 | | - | - | 15,00 | - | 0,00% |
| 7.7 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=100mm | m | | 550,000 | | - | - | 19,20 | - | 0,00% |
| 7.8 | Recomposição do Terreno | m² | | 30,000 | | - | - | 12,65 | - | 0,00% |
| 7.9 | Caixas de Concreto das Bases das Luminárias | und | | 40,000 | | - | - | 405,00 | - | 0,00% |
| 7.10 | Maciço de Concreto | und | | 218,000 | | - | - | 405,94 | - | 0,00% |
| 7.11 | Caixa de Passagem Tipo 1 - Com Tampa FoFo | und | | 4,000 | | - | - | 865,00 | - | 0,00% |
| 7.12 | Caixa de Passagem Tipo 2 | und | | 12,000 | | - | - | 451,00 | - | 0,00% |
| 7.13 | Caixas de Inspeção de Linhas de Dutos | und | | 230,000 | | - | - | 337,00 | - | 0,00% |
| 7.14 | Poços de Aterramento | und | | 56,000 | | - | - | 475,00 | - | 0,00% |
| 7.15 | Lançamento de Condutor de Aterramento e Ligações | m | | 15.300,000 | | - | - | 8,20 | - | 0,00% |
| 7.16 | Regularização da Casa de Força com 20m² Subatação e Acessórios | cj | | 1,000 | | - | - | 68.560,00 | - | 0,00% |

SUAC/SINFRA Fls 767

PROTOCOLO/SINFRA Fls 33 Ass.

SUOT/SETPU Fls 05

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO

SETPU

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| OBRA: | AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | Nº Contrato | 022/2013/00/00-ASJU | Prazo de Execução | 720 dias |
| | | Data Assinatura | 14/03/13 | Prazo Restante | 486 dias |
| | | Publicação | 18/03/13 | Vr. Contratual PI | R$ 20.892.913,14 |
| | | Processo Orig. | 561314/2012 -SETPU | Vr.Acum.Medido PI | |
| | | Data de Paralização: | 30/06/2.013 | Vr. Acum. Programado PI | |
| | | Data de Reinicio: | 06/06/2.015 | Vr.Programado Préz.mês PI | |
| Referência: | ORÇAMENTO DE SUB-ROGAÇÃO | | | | |
| Período: | | Período acumulado: | | Empresa: | ENSERCON ENGENHARIA LTDA. |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | DMT | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO R$ | % EXECUTADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **BALIZAMENTO** | | | | | - | - | | | |
| 7.17 | Lançamento de Cabos dos Circuitos | m | | 14.000,000 | | - | - | 24,85 | - | 0,00% |
| 7.18 | Instalação de Unidades de Luz | und | | 250,000 | | - | - | 923,00 | - | 0,00% |
| 7.19 | Lançamento de Cabos de Controle | m | | 50,000 | | - | - | 39,84 | - | 0,00% |
| 7.20 | Sinalização Vertical | cj | | 3,000 | | - | - | 81.327,99 | - | 0,00% |
| | **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA** | | | | | - | - | | | |
| 7.21 | Quadro de Proteção e Comando 150 Kw, 02 RCC 10Kx, Controles de Farol, Biruta e Acessórios | cj | | 1,000 | | - | - | 149.231,99 | - | 0,00% |
| 7.22 | Grupo Gerador Trifásico, 220V, 150 Kva | cj | | 1,000 | | - | - | 83.631,00 | - | 0,00% |
| 7.23 | Entrada e Medição de Energia em Baixa Tensão 45 Kva | cj | | 1,000 | | - | - | 7.859,99 | - | 0,00% |
| 7.24 | Instalação de Poste e Montagem do Farol do Aeródromo, inclusive fornec. Materiais | cj | | 1,000 | | - | - | 75.658,00 | - | 0,00% |
| 7.25 | Instalação de Biruta Iluminada, Inclusive Fornecimento Materiais | cj | | 1,000 | | - | - | 26.295,99 | - | 0,00% |
| 7.26 | Iluminação do Pátio de Aeronaves Conforme Projeto | cj | | 9,000 | | - | - | 24.403,00 | - | 0,00% |
| 7.27 | Indicador de Rampa de Planeio PAPI | cj | | 1,000 | | - | - | 390.000,01 | - | 0,00% |
| | **Total Acumulado Executado Com BDI (R$)** | | | | | | | | 19.028.998,47 | |
| | **Valor a Deduzir (Medição Anterior)** | | | | | | | | 9.688.206,57 | |
| | **Valor Líquido Desta Medição** | Nove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil,Setecentos e Noventa e Um Reais E Noventa Centavos | | | | | | | R$ 9.340.791,90 | |

ENSERCON ENGENHARIA LTDA
Engº marcílio ferreira landim
crea nº 1.966/D

SUAC/SINFRA
Folha 768
Ass.

PROTOCOLO/SINFRA
Fls 341
Ass.

SUCT/SETPU
Fls 06
Rub. 4

CONSTRUTORA TRIPOLO

PROTOCOLO/SINFRA
Fls. 35
Ass.

# OFÍCIO– D.T. 136/2016

Rondonópolis/MT, 12 de dezembro de 2016.

Doc. 06

Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE AEROPORTOS – COAERO
Maksaila Moura Campos – Coordenadora de Aeroportos da SINFRA

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOTAM, E APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTI
Data 12/12/2016 - 13:48
Protocolo n.: 624708/2016

Prezada,

A Empresa Construtora Tripolo Ltda., inscrita sob CNPJ: 04.879.275/0001-06, sediada a Av. Fernando Corrêa, nº 3800, Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis – MT, através deste, vem apresentar solicitação de expedição de NOTAM à Gerência de Administração Aeroportuária do Aeroporto de Rondonópolis Maestro Marinho Franco, para o início das obras de ampliação do Aeroporto Municipal de Rondonópolis, a partir do dia 20 de janeiro de 2017, conforme cronograma de execução em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e contamos com vossa colaboração.

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
Engº Cássio Rodrigo Parra Pansolin
Engº Responsável Técnico

CONSTRUTORA TRIPOLO

PROTOCOLO SINFRA
Fls. 36
Ass.

# OFÍCIO– D.T. 039/2017

Rondonópolis/MT, 13 de março de 2017

**À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**
**Superintendência de Manutenção e Restauração de Rodovias Pavimentadas – SMRP**
**Eng. Diogo Menezes Souza**
**Referência: 12ª Medição Provisória IC 022/2013/00/00-ASJU**
**Assunto: Justificativa medição de valor zero**

Protocolo . 128129/17

Prezado Senhor,

A Empresa Construtora Tripolo Ltda., inscrita sob CNPJ: 04.879.275/0001-06, sediada a Av. Fernando Corrêa, nº 3787, Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis – MT, através deste, **VEM JUSTIFICAR** a **12ª Medição Provisória IC 022/2013/00/00-ASJU**, apresentada junto a esta secretaria, com valor zero. Até o presente momento não foi liberada a ordem de serviço pela ANAC para que a empresa possa iniciar os trabalhos no aeroporto.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e contamos com vossa colaboração.

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
Engº Cássio Rodrigo Parra Pansolin
Engº Responsável Técnico

Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal – Port. 087/2015
CREA RNP – 120528715-9

Email: engenharia@tripolo.com.br - Fone: (66) **3423-1446**
Rua Fernando Corrêa da Costa, 3787 – Jd. Belo Horizonte – Caixa Postal 23
CEP 78705-600 – Rondonópolis – Mato Grosso

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Protocolo SINFRA
Fls. nº 37
Ass. M

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** 138635/2019 | |
| **FLS:** 37 | |
| **DATA:** 27 / 03 / 2019 | |

Encaminhamos o presente processo ao setor: Gab /SINFRA.
Este protocolo informa que, numerou o referido processo de folhas 01 a 37.
Por ser verdade, confirmo e assino.

**Benny Caroliny G. dos S. Oliveira**
Gerente de Protocolo
SINFRA/MT

A SADR,
Encaminha-se os autos para ciência e providências.

Cuiabá, 02 de Abril de 2019

Taciana Athayde Briante
Chefe de Gabinete - SINFRA

SAOR/SINFRA
Fls. 38
Rub.

**Processo n° 138635/2019**

**DESPACHO**

**À SUEF III**

O presente processo trata do pedido de pagamento de medição protocolizada pela CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA., referente ao Instrumento Contratual n° 022/2013 firmado entre esta Secretaria e a Empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA., tendo como objeto Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

Diante do exposto e de todo constante no presente processo; encaminhamos os autos para conhecimento, análise e manifestação acerca do pedido pleiteado.

Cuiabá, 30 de maio de 2019

**Laura Manoela Mendes**
Assessora Especial II
SAOB/SINFRA/MT

SUEF III
SINFRA
Fls. 39
Ass.:

**Governo do Estado de Mato Grosso**
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 085/2019/SUEFIII/SINFRA**

**PARA: LBR ESTEIO.**

**PARA: RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Em atenção, à missão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; em garantir um sistema de transporte seguro, confiável e integrado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso (de acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual n° 870 de 08/03/2017);

O Sra. Superintendente de Execuções e Fiscalização de Obras, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE DETERMINAR:**

1 - Que esta Supervisora emita relatório sobre os serviços de execução da cerca do aeroporto de Rondonópolis, pleiteados pela Construtora Tripolo sub contratada da Ensercon Engenharia LTDA através da 11º medição.

2 – **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2019.

Paula J. Fenerich

**Eng.ª PAULA JANAYNA FENERICH**
Superintendente de Execuções e Fiscalização de Obras III
**SUEF III/SAOB/SINFRA-MT**

| | |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXECUÇÃO<br>SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS<br>SUEF III/SINFRA-MT<br>+55 (65) 3613-0546 | Recebido em 19/12/19 às 10:55 horas.<br>Nome: Poliana M. C. V. Socré |

SUEF III
SINFRA
Fls. 40
Ass.:

RTA
ENGENHEIROS CONSULTORES

OFI0939761420

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2020.

A/C
**SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS III**
**Eng.ª Paula Janayna Fenerich**

**Assunto:** Resposta à Ordem de Serviço 085/2019/SUEF III/SINFRA.

A empresa **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, Gerenciadora do Programa PRÓ-ESTRADAS, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E PRÓ-CONCRETO, encaminha em vias impressas, as Notas Técnicas **NTS5MT415020,** elaborada pelo Consórcio LBR-Esteio, empresa responsável pelo Lote 05 de Supervisão, Região 09 de Manutenção, referente aos serviços de execução da cerca do Aeroporto de Rondonópolis.

Atenciosamente,

Angelo M. V. Oliveira

**Angelo Marcos Vidotti de Oliveira**
**Gerenciadora do Programa PRÓ-ESTRADAS**
**RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA - SINFRA

# NTS5MT415020

RESPOSTA AO OFÍCIO OFIMT66753920

# LEVANTAMENTO DA CERCA DO AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO - RONDONÓPOLIS/MT

**JANEIRO/2020**

SUEF III
SINFRA
Fls. 43
Ass.:

ÍNDICE

I. NOTA TÉCNICA - NTS5MT415020 – JANEIRO/2020 ..... 2
II. APRESENTAÇÃO ..... 2
III. MAPA DE SITUAÇÃO ..... 3
IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS ..... 4
V. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ..... 6



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 43
Ass.:

## I. NOTA TÉCNICA - NTS5MT415020 – JANEIRO/2020

**SERVIÇO:** LEVANTAMENTO REFERENTE À EXECUÇÃO DE CERCA

**LOCALIZAÇÃO:** AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO

**MUNICÍPIO:** RONDONÓPOLIS

*FIGURA 1 - CARTOGRAMA REGIÃO 9 DE EXECUÇÃO*

## II. APRESENTAÇÃO

A Supervisora Consórcio LBR-Esteio, em atendimento ao Ofício OFIMT66753920, encaminha a seguinte Nota Técnica com objetivo de apresentar o levantamento referente à execução de cerca do Aeroporto de Rondonópolis.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2020.

**Eng. Eder Leite de Brito**
**Consórcio LBR-Esteio**
**CNPJ 26.853.971/0001-78**



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 44
Ass.:

## III. MAPA DE SITUAÇÃO

FIGURA 2: *MAPA DE SITUAÇÃO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III SINFRA Fls. 45 Ass.:

## IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em visita técnica realizada por representantes desta Supervisora no Aeroporto Maestro Marinho Franco no município de Rondonópolis/MT, com o objetivo de verificar os serviços de execução da cerca no aeroporto, após o Levantamento Visual Contínuo para verificação das atuais condições da cerca, foi realizado o levantamento topográfico para obtenção dos dados geométricos de execução da cerca de alembrado do aeroporto de Rondonópolis/MT de acordo com os dados pleiteados na 11ª Medição do Instrumento Contratual nº 022/2013. Para esse levantamento foi utilizado o equipamento 205N TOPCON.

A cerca foi executada com mourões de concreto nas dimensões de 0,10mx0,10mx2,40m a cada 2,45m; e mourões de 0,13x0,13x2,40m nos cantos da cerca. A cerca é composta por uma mureta de alvenaria de 0,50cm de altura, acima da mureta de alvenaria foi colocada uma cerca de alambrado com 1,50m de altura e, na parte superior do mourão, existe uma parte inclinada, onde foram instalados três fios de arame farpado.

Ao todo, o perímetro é de 7.550,91m linear de cerca, com área total de mureta de 3.775,45m² e área de cerca de alambrado de 11.326,36m² e 22.652,73m linear de arame farpado. A Figura 3 ilustra os detalhes dos módulos da cerca do Aeroporto Maestro Marinho Franco.



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 46
Ass.:

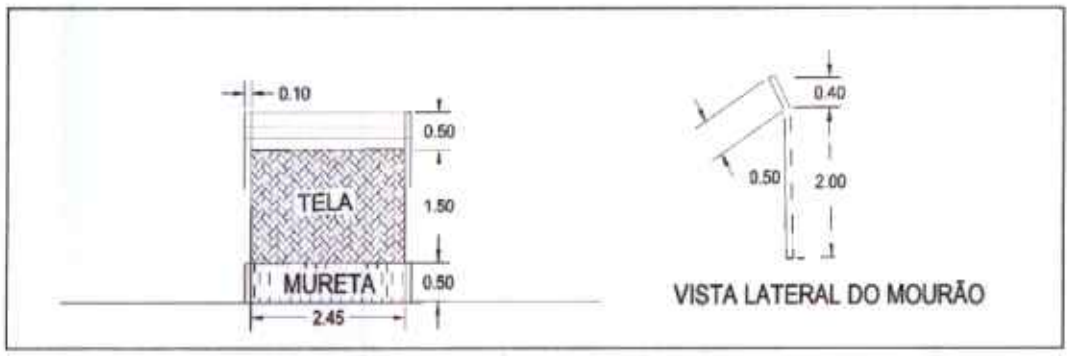


FIGURA 3: *DETALHES DOS MÓDULOS DA CERCA DO AEROPORTO*

A Figura 4 ilustra o levantamento topográfico da cerca do Aeroporto.

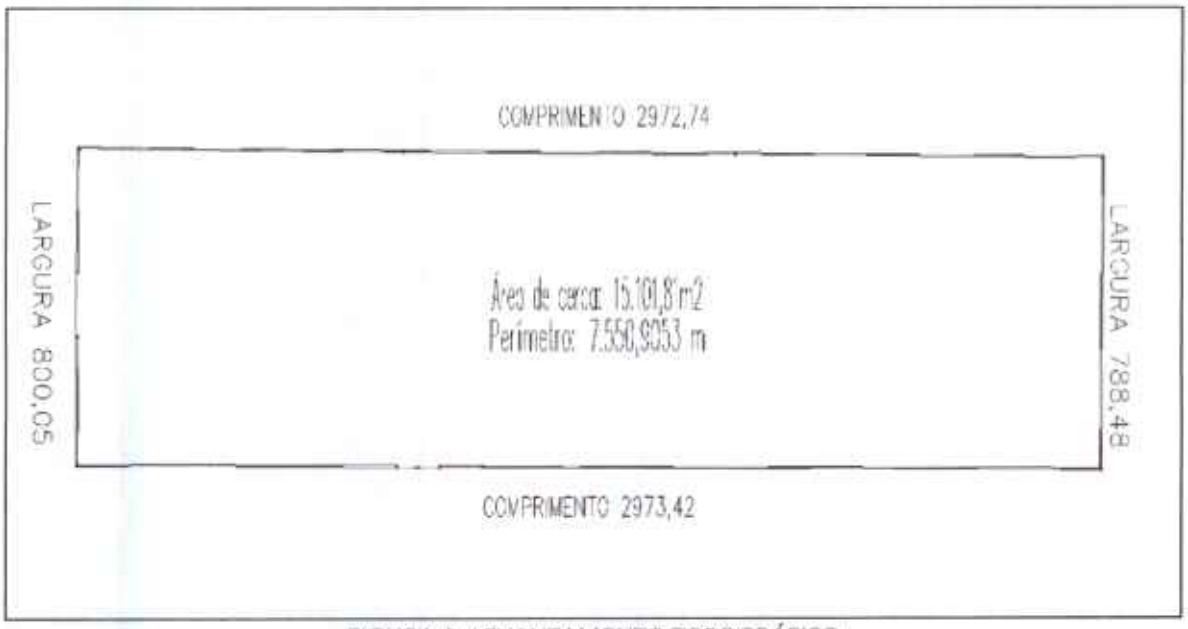


FIGURA 4: *LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 47
Ass.:

## V. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

*FOTO 1: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 2: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 48
Ass.:

*FOTO 3: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 4: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 49
Ass.:

*FOTO 5: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 6: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 50
Ass.:

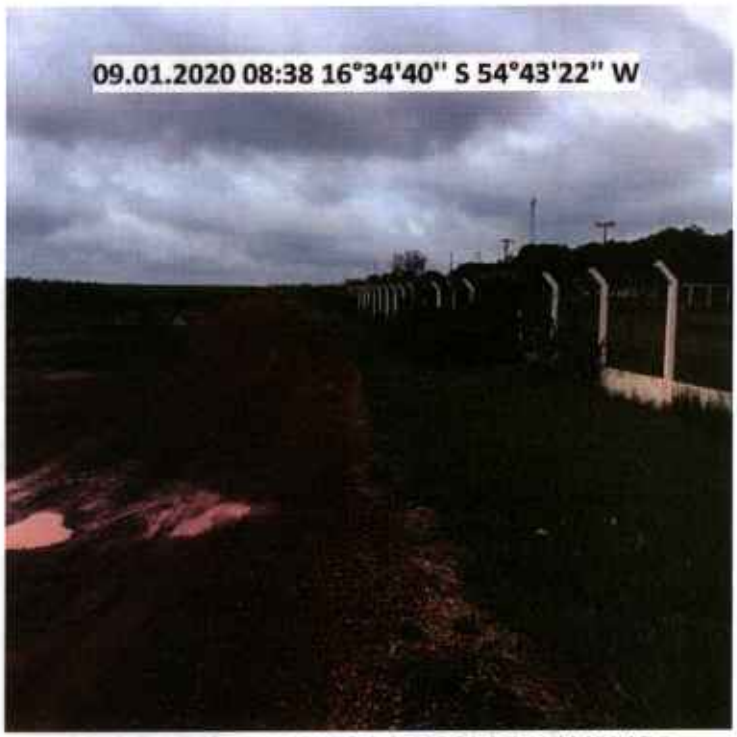


*FOTO 7: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 8: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 51
Ass.:

*FOTO 9: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

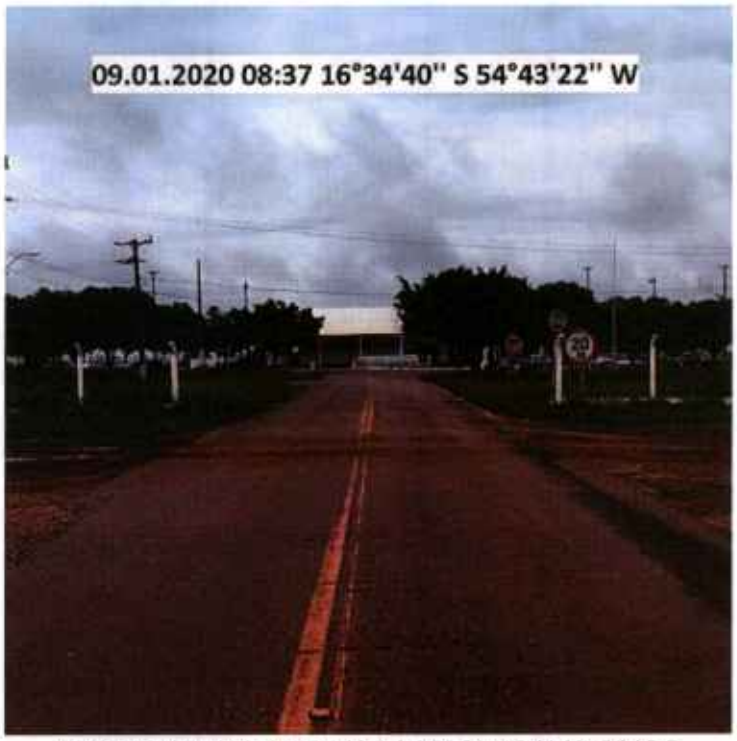


*FOTO 10: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 52
Ass.:

*FOTO 11: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 53
Ass.:

*FOTO 12: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 13: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 54
Ass.:

*FOTO 14: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

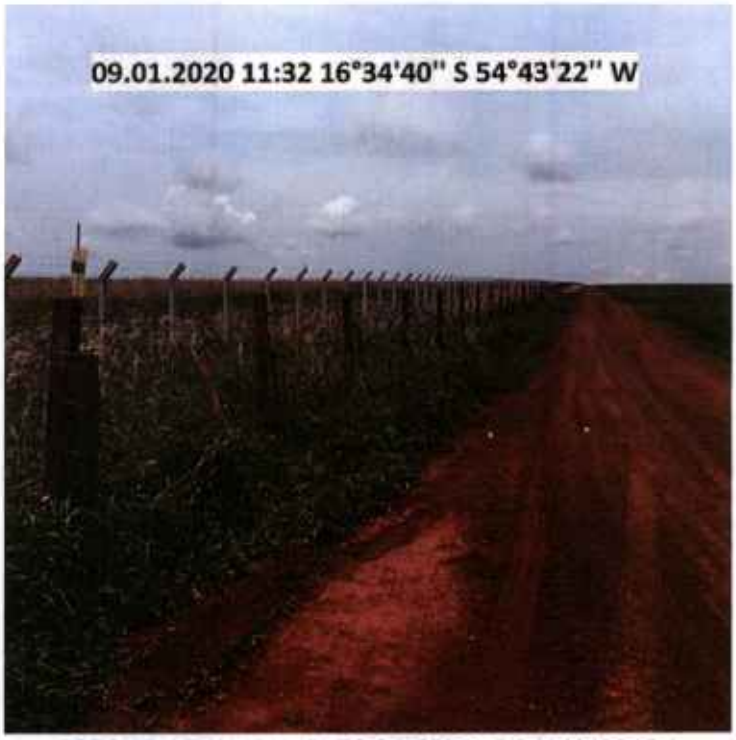


*FOTO 15: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 55
Ass.:

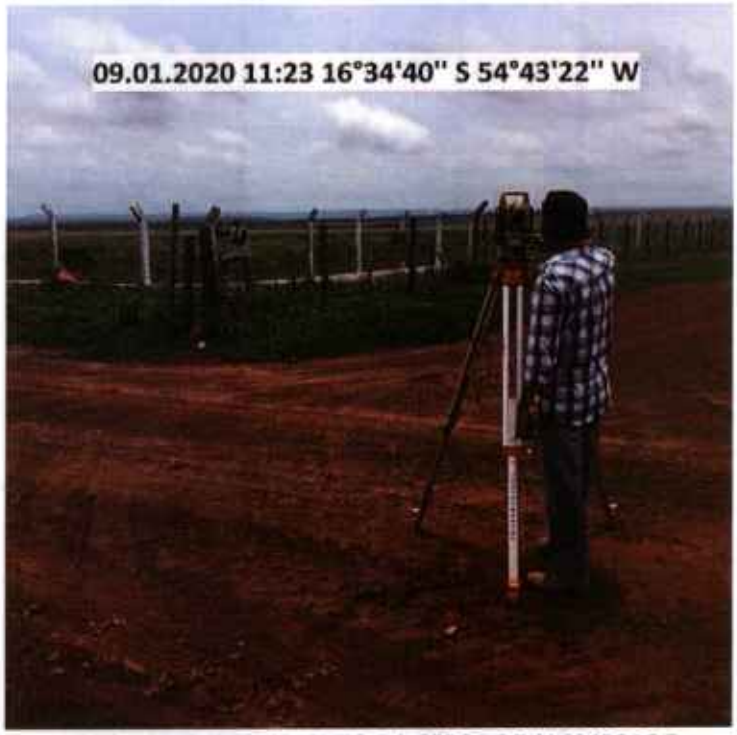


*FOTO 16: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 17: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 56
Ass.:

*FOTO 18: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 57
Ass.:

*FOTO 19: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

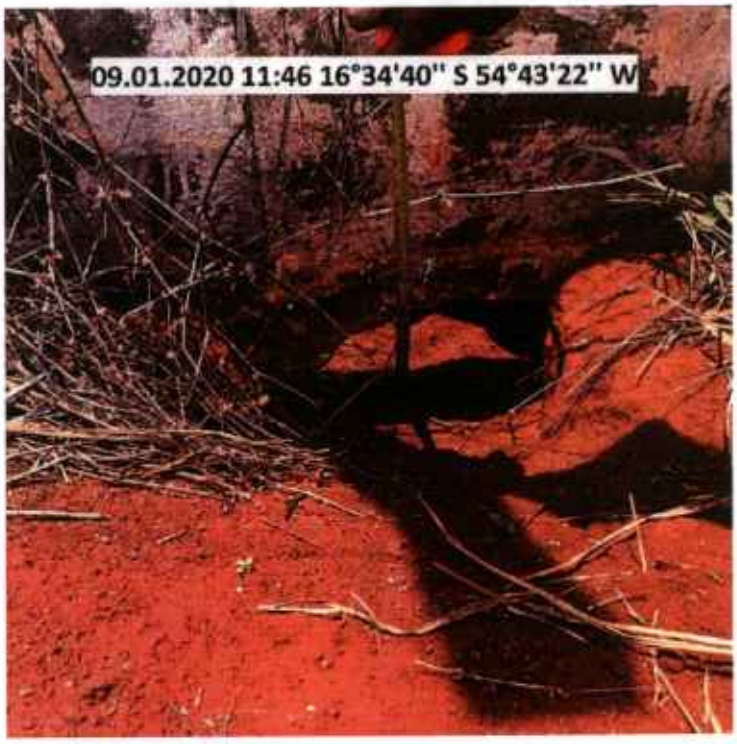




Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 58
Ass.:

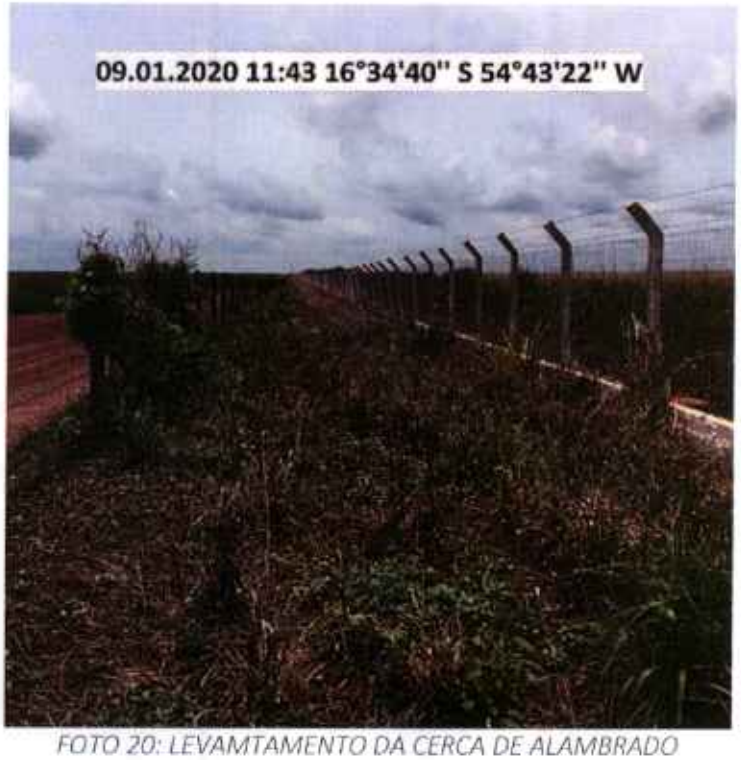


FOTO 20: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO

FOTO 21: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 59
Ass.:

*FOTO 22: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

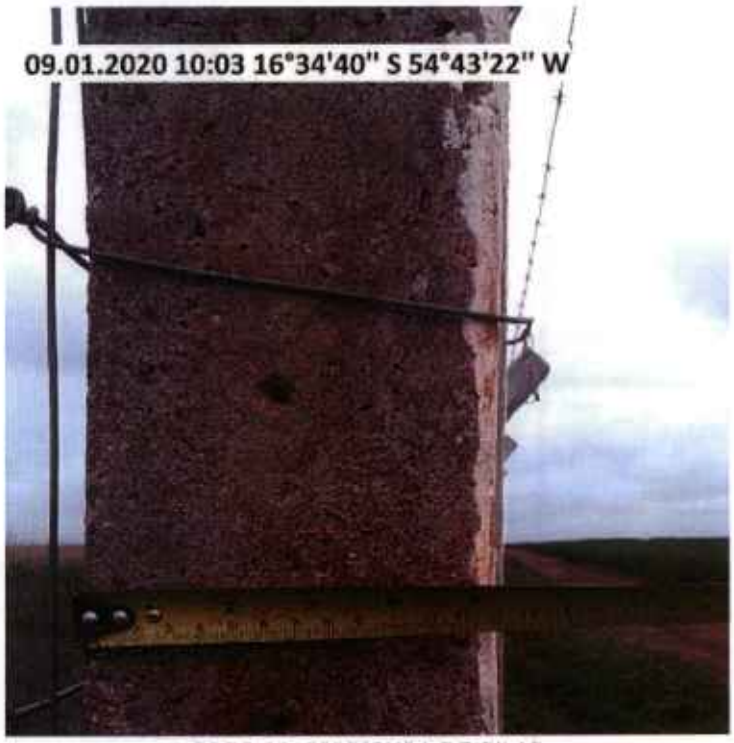


*FOTO 23: ESPESSURA DO PILAR*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 60
Ass.:

FOTO 24: ESPESSURA DO PILAR

FOTO 25: PLACA DE ALERTA



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 61
Ass.:

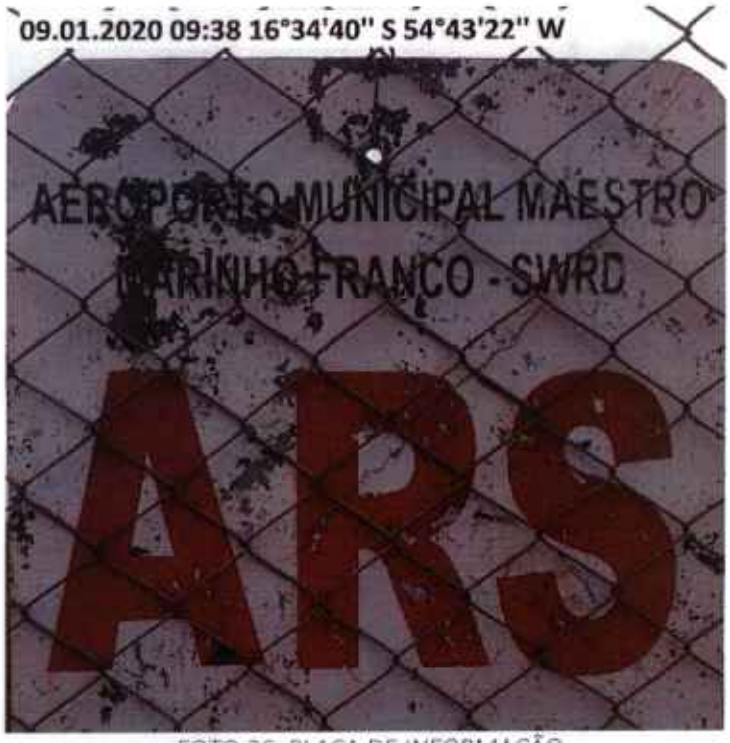


*FOTO 26: PLACA DE INFORMAÇÃO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
Fls. nº 62
Ass.

**Governo do Estado de Mato Grosso**
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 006/2020/SUEFIII/SINFRA**

**PARA: Engº Paulo Roberto Gomes Machado**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Em atenção, à missão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; em garantir um sistema de transporte seguro, confiável e integrado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso (de acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual n° 870 de 08/03/2017);

A Sra. Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE DETERMINAR:**

1 - Solicitar ao Fiscal Paulo Roberto Gomes Machado, qual empresa que realizou a 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória do Instrumento Contatual 022/2013/00/00-SINFRA, haja vista, que o Instrumento Contratual está sub contratada à Construtora Tripolo LTDA.

2 – **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta.

Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2020.

Paula J. Fenerich
**Eng.ª PAULA JANAYNA FENERICH**
Superintendente de Execuções e Fiscalização de Obras III
**SUEF III/SAOB/SINFRA-MT**

| | |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXECUÇÃO<br>SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS<br>SUEF III/SINFRA-MT<br>+55 (65) 3613-0546 | Recebido em 27/01/20 às 9:20 horas.<br>Nome: |

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESTADO DE MATO GROSSO

SUEF III
SINFRA
Fls. 63
Ass.:

Rondonópolis/MT, 27 de Janeiro de 2020.

**À Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado - SINFRA**
**Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III – SUEF III**
**Sra. Paula Janayna Fenerich**
**Referência: IC 022/2013/00/00**
**Assunto: RESPOSTA À ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020/SUEFIII/SINFRA**

Prezada,

Venho através deste responder ao questionamento recebido em relação à qual empresa realizou a 11ª Medição Provisória do Instrumento Contratual 022/2013/00/00-SINFRA.

Como bem colocado no questionamento, o Instrumento Contratual está subcontratado à empresa Construtora Tripolo LTDA, tendo sido esta quem executou os serviços objetos da medição supracitada.

Conforme apresentado na 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória de Execução da Obra de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, com extensão de 3.103,00m, protocolada sob o número 62319/2017, o valor total da Medição (PI) R$ 1.364.560,08, e o Reajustamento foi de R$ 350.691,94, perfazendo um total de R$1.715.252,02 (Um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos cinquenta e dois reais, dois centavos.

Tendo em vista a Representação Interna 162876/2014 e o Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA, haveria dedução do valor R$1.558.938,58 (Um milhão, quinhentos cinquenta e oito mil, novecentos trinta e oito reais, cinquenta e oito centavos). Sendo assim o saldo da Medição, que representaria o valor líquido a receber pela empresa executora do contrato seria de R$156.313,44 (Cento cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais, quarenta e quatro centavos).

Considerando que o valor da dedução não será deduzido da medição, o valor efetivo a ser pago à Construtora Tripolo é de R$1.715.252,02 (Um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos cinquenta e dois reais, dois centavos).

Sendo o que havia para o momento, aproveito para renovar meus agradecimentos.

Att.

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 016/2017/SAOB/SINFRA
CREA RNP-120528715-9

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

| NOTA TÉCNICA Nº 007/2020/SUEF III/SINFRA-MT | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 138635/2019 |
| **EDITAL Nº:** | LOTE 06 |
| **INTERESSADO:** | CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA |
| **I.C. Nº:** | 022/2013/00/00-SETPU |
| **ASSUNTO:** | Regularização de Pendências |

**Á SAOR**

**INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica trata da análise do pedido da Construtora Tripolo Ltda, frente a continuidade da Execução do Instrumento Contratual firmado através do Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA (FLS. 21/25), com o pagamento do *SALDO RESIDUAL DA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO* (fls. 30/34), ou caso não seja dada continuidade ao referido contrato, com o pagamento integral da citada medição no importe de R$ 1.715.252,02 (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) PI+R.

**HISTÓRICO DE ANDAMENTO DO CONTRATO**

O Instrumento Contratual 022/2013/00/00-SETPU, tem como objeto a execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, é fruto do edital 015/2012 de modalidade concorrência pública.

Foi firmado no dia 14 de março de 2013 e publicado no diário oficial do Estado no dia 18 de março do mesmo ano.

Teve prazo de execução fixado em 720 dias, e vigência definido em 810 dias. Aos prazos de execução e vigência foram incorporados 960 dias e 1050, respectivamente, por meio do Termo Aditivo 022/2013/01/02 – SINFRA. O prazo de execução total foi fixado em 1680 dias, com termino para 18/12/2017, portanto, encontra-se vencido. O prazo de vigência total findou em 1860 dias

com término previsto para 17/04/2018, que a exemplo do prazo de execução também se encontra vencido.

Foi expedida ordem de início, SUOT/OIS/Nº 065/2013, no dia 13 de maio de 2013. Ainda em 2013, no dia 30 de agosto, foi emitida ordem de paralisação SUOT/OP/Nº 034/2013. Em 2014 foi expedida a ordem de reinicio SUOT/OR/Nº 090/2014, no dia 01 de maio. A segunda ordem de paralização, SUOT/OP/Nº 017/2014, foi emitida no dia 30 de setembro de 2014. Uma segunda ordem de reinício, SUOB/ORS/Nº 056/2015, foi emitida no dia 06 de agosto de 2015, estando a obra em andamento até os dias de hoje.

No dia 30 de dezembro de 2014, foi firmado o Termo Aditivo 022/2013/01/01 – SETPU, que elevou o contrato de R$ 20.892.913,14 (vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos) para R$ 31.183.783,85 (trinta e um milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Portanto, foi aditivado R$ 10.290.870,71 (dez milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos).

**DESCRIÇÃO DOS FATOS**

A empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA., protocolizou sob o nº 13835/2019 (fls. 02/37), onde solicita:

- Regularização referente ao pagamento da 11ª (décima primeira) medição provisória (fl.06);
- Continuidade da EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, firmado através do Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA (fl.06);

Esta Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III, para uma análise mais precisa e imparcial, emitiu a Ordem de Serviço nº 085/2019/SUEF III/SINFRA, onde solicita à Supervisora LBR/ESTEIO, um relatório sobre os serviços de execução da cerca do aeroporto de Rondonópolis, pleiteados pela Construtora Tripolo sub coentrada da Ensercon Engenharia LTDA através da 11ª medição (fl. 39).

**Governo do Estado de Mato Grosso**
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Em resposta à Ordem de Serviço nº 085/2019/SUEF III/SINFRA (fl. 39), foi emitida a Nota Técnica NTS5MT4415020 (fl. 40/61), que apresenta o levantamento do perímetro com cerca executado, não podendo a mesma alegar sobre o valor e quem executou o serviço pois a mesma ainda não estava presente na época da execução dos serviços.

Na data de 24 de janeiro de 2020, foi emitida uma Ordem de Serviço para o fiscal Nº 006/2020/SUEF III/SINFRA (fl. 62), na qual foi solicitada ao Engº Paulo Roberto Gomes Machado, *qual empresa que realizou a 11ª (décima primeira) medição do Instrumento Contratual 022/2013/00/00-SINFRA, haja vista, que o instrumento Contratual está subcontratado à CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA,* através da resposta (fl. 63) confirmou que, a obra em questão, foi executada pela empresa citada.

De posse desses resultados, a Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III – SUEF III, prosseguiu com a análise dos mesmos.

Em consonância com FISCALIZAÇÃO, esta Superintendência tem a informar levantou todas as informações pertinentes ao pleito e podemos concluir que o serviço foi executado pela empresa TRIPOLO, e está exercendo sua funcionalidade a contento conforme relatório da supervisora. **Com isso temos a dizer que não há nenhum impedimento de cunho técnico para o pagamento da 11ª medição** (62319/2017- apenso).

Quanto ao pleito da continuidade dos serviços contratados através do Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA (fl.06), temos a informar que a SINFRA não tem mais domínio sobre as obras realizadas no Aeroporto Maestro Marinho Franco, pois o mesmo foi concessionado pela ANAC através da decisão Nº 71 de 22 DE MAIO DE 2019 (ANEXO 01).

**CONCLUSÃO**

Haja visto que o contrato se encontra encerrado, devido a concessão do Aeroporto e não é mais possível dar andamento ao Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA firmado entre as partes: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA., ENSERCON ENGENHARIA LTDA. E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, encaminhamos o processo para a Unidade Jurídica desta

**Governo do Estado de Mato Grosso**
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria para analisar a viabilidade de quitar o montante de R$ 1.364.560,08 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), bem como seu reajustamento no valor de 350.691,94 (trezentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e hum reais e noventa e quatro centavos), uma vez que a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA. realizou os serviços conforme demonstrado pela fiscalização e supervisão.

Sendo o que tínhamos para o momento, envio essa para apreciação e opinião, e coloco a Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III para dirimir quaisquer questionamentos que surgirem.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2020.

Paula J. Fenerich
**ENGª PAULA JANAYNA FENERICH**
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III
SUEF III/SAOR/SINFRA

De acordo:

**ENG.º NILTON DE BRITTO**
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUEF III
Fls. nº 68
Ass. 1

**DECISÃO Nº 71, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Homologa o resultado processo licitatório veiculado no Edital de Leilão nº 01/2018 e adjudica os respectivos objetos às proponentes vencedoras.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

*Considerando* a ordem de classificação das propostas econômicas resultantes da Sessão Pública do Leilão nº 1/2018, ocorrida em 15 de março de 2019;

*Considerando* a decisão da Comissão Especial de Licitação do Leilão nº 1/2018, que habilitou as proponentes classificadas em primeiro lugar, bem como o decurso do prazo sem interposição de recurso contra a referida decisão;

*Considerando* que as etapas do procedimento licitatório foram regularmente executadas, em estrita observância às disposições editalícias; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2019,

**DECIDE:**

Art. 1º Homologar o resultado do processo licitatório do Leilão nº 1/2018, relativo à concessão dos aeroportos integrantes do Bloco Nordeste - Aeroporto Internacional de Recife (PE) / Guararapes - Gilberto Freyre (código OACI: SBRF), Aeroporto de Maceió (AL) / Zumbi dos Palmares (código OACI: SBMO), Aeroporto de Aracaju (SE) / Santa Maria (código OACI: SBAR), Aeroporto de João Pessoa (PB) / Presidente Castro Pinto (código OACI: SBJP), Aeroporto de Juazeiro do Norte (CE) / Orlando Bezerra de Menezes (código OACI: SBJU), Aeroporto de Campina Grande (PB) / Presidente João Suassuna (código OACI: SBKG); do Bloco Centro-Oeste - Aeroporto Cuiabá (MT) / Marechal Rondon (código OACI: SBCY), Aeroporto de Rondonópolis (MT) / Maestro Marinho Franco (código OACI: SBRD), Aeroporto de Alta Floresta (MT) / Piloto Osvaldo Marques Dias (código OACI: SBAT), Aeroporto de Sinop (MT) / Presidente João Batista Figueiredo (código OACI: SWSI); e do Bloco Sudeste - Aeroporto de Vitória (ES)/ Eurico de Aguiar Salles (código OACI: SBVT) e Aeroporto de Macaé (RJ) (código OACI: SBME).

Art. 2º Adjudicar os objetos do processo licitatório do Leilão nº 1/2018, conforme a seguir:

I - Bloco Nordeste à empresa AENA DESARROLLO INTERNACIONAL SME S.A;

II - Bloco Centro-Oeste ao CONSÓRCIO AEROESTE, constituído pelas empresas SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. e SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.; e

*Publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, Seção 1, página 35.*

SUEF III
Fls. nº 69
Ass.

III - Bloco Sudeste à empresa ZURICH AIRPORT LATIN AMERICA LTDA.

Art. 3º Alterar o Cronograma de Eventos constante do item 5.38 do Edital do Leilão nº 01/2018, da seguinte forma:

| Eventos | Descrição dos Eventos | Até a Data |
|---|---|---|
| | ..... | |
| 16 | Publicação do julgamento dos recursos. | Não houve |
| 17 | Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria da ANAC. | 24/05/2019 |
| 18 | Prazo final, conforme item 6.1, para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI deste Edital. | 25/07/2019 |
| 19 | Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão do respectivo Bloco de Aeroportos. | 02/09/2019 |

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**
Diretor-Presidente

*Publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, Seção 1, página 35.*

**Processo nº** 62319/2017

**Interessado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT)

**Assunto:** Pagamento de Medição à empresa subcontratada

**Manifestação nº** 068/SGAC/PGE/2019

**Local e data:** Cuiabá, 4 de fevereiro de 2020

**Procurador:** Carlos Eduardo Sousa Bomfim

UNIJUR Fls. Nº 38 Nome SINFRA

UNIJUR Fls. Nº 70 Nome SINFRA/MT

**À SAOR,**

Cuida-se de processo registrado sob o n. 62319/2017 e apenso, que contém o pedido de pagamento da 11ª medição provisória do instrumento contratual n. 022/2013/00-ASJU, celebrado originariamente entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, para a execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

No bojo deste instrumento contratual houve a subcontratação dos serviços no limite de 30% (trinta por cento) à Construtora Tripolo Ltda (contrato de prestação de serviços n. 001/2016 (fls. 12/18) materializado após a celebração do Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25)).

Com espeque nestes instrumentos a Construtora Tripolo realizou o serviço de levantamento de cerca do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis, tendo então apresentado a 11ª medição provisória no valor de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), relativo ao período de 01/01/2017 a 31/01/2017 (fls. 02 – proc. 62319/2017).

A realização dos serviços foi vistoriada pela Supervisora LBR Esteio, cujos registros estão na NTS5MT415020 (fls. 41/61) que, **a despeito de conter a apresentação do trabalho, a situação da obra, seguido de considerações gerais e relatório fotográfico não foi conclusivo a respeito da adequação dos trabalhos às exigências do projeto do contrato.** Esta inclusive, foi obrigação expressamente assumida pela subcontratada por ocasião da celebração do Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 24 – proc. 138635/2019).

UNIJUR
Fls. Nº 35
Nome
SINFRA/MT

Na mesma linha de ideias, ainda que o setor técnico tenha asseverado que a construtora realizou os serviços, por meio da Nota Técnica n. 007/2020/SUEF III/SINFRA-MT (fls. 64/67) também não há menção à sua conformidade em relação ao projeto que integrou o contrato sendo esta informação de bastante relevo para o possível pagamento dos serviços executados.

UNIJUR
Fls. Nº 71
Nome
SINFRA/MT

Por estas razões **solicita-se, se possível, que tanto a supervisora quanto o setor técnico se manifestem expressamente a respeito da simetria entre os serviços de levantamento de cerca executado pela construtora Tripolo e as especificações que estavam contidas no projeto originário.**

Ao ensejo**, que seja trazido aos autos, além de cópia do contrato n. 022/2013/00-ASJU, cópia da última ordem de paralisação ou que sejam apresentados os motivos que deram ensejo à sua suspensão** tendo em vista que a efetiva concessão do aeroporto (argumento invocado nos autos), materializada através da decisão n. 71, de 22 de maio de 2019 (fls. 68) não é contemporânea ao período de execução dos serviços pela subcontratada e de seu sobrestamento.

Após, voltem os autos conclusos para parecer jurídico.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2020.

**Carlos Eduardo Sousa Bomfim**
Procurador do Estado de Mato Grosso

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**

# NTS5MT415020

RESPOSTA AO OFÍCIO OFIMT66753920

# LEVANTAMENTO DA CERCA DO AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO - RONDONÓPOLIS/MT

**JANEIRO/2020**

SUEF III
SINFRA
Fls. 73
Ass.:

## ÍNDICE

I. NOTA TÉCNICA - NTS5MT415020 – JANEIRO/2020 ..... 2
II. APRESENTAÇÃO ..... 2
III. MAPA DE SITUAÇÃO ..... 3
IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS ..... 4
V. ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ..... 6
VI. ANEXO II – DETALHAMENTO DA CERCA DO AEROPORTO ..... 20



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 74
Ass.:

## I. NOTA TÉCNICA - NTS5MT415020 – JANEIRO/2020

**SERVIÇO:** LEVANTAMENTO REFERENTE À EXECUÇÃO DE CERCA

**LOCALIZAÇÃO:** AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO

**MUNICÍPIO:** RONDONÓPOLIS

*FIGURA 1 - CARTOGRAMA REGIÃO 9 DE EXECUÇÃO*

## II. APRESENTAÇÃO

A Supervisora Consórcio LBR-Esteio, em atendimento ao Ofício OFIMT66753920, encaminha a seguinte Nota Técnica com objetivo de apresentar o levantamento referente à execução de cerca do Aeroporto de Rondonópolis.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2020.

**Eng. Eder Leite de Brito**
**Consórcio LBR-Esteio**
**CNPJ 26.853.971/0001-78**



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 75
Ass.:

## III. MAPA DE SITUAÇÃO

FIGURA 2: *MAPA DE SITUAÇÃO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 76
Ass.:

## IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em visita técnica realizada por representantes desta Supervisora no Aeroporto Maestro Marinho Franco no município de Rondonópolis/MT, com o objetivo de verificar os serviços de execução da cerca no aeroporto, após o Levantamento Visual Contínuo para verificação das atuais condições da cerca, foi realizado o levantamento topográfico para obtenção dos dados geométricos de execução da cerca de alembrado do aeroporto de Rondonópolis/MT de acordo com os dados pleiteados na 11ª Medição do Instrumento Contratual nº 022/2013. Para esse levantamento foi utilizado o equipamento 205N TOPCON.

Verificou-se que existem duas cercas, uma feita de mourões de concreto e 11 (onze) fios de arame farpado no perímetro externo e, outra de mourões de concreto com mureta e telas de alambrado, a uma distância de aproximadamente 5,00m da de tela de arame farpado, no lado interno.

A cerca interna foi executada com mourões de concreto nas dimensões de 0,10mx0,10mx2,50m a cada 2,45m com esticadores de 0,15mx0,15mx2,50m a cada 10 mourões; e mourões de 0,13x0,13x2,40m nos cantos da cerca. A cerca é composta por uma mureta de alvenaria de 0,50cm de altura, acima da mureta de alvenaria foi fixado uma cerca de alambrado com 1,50m de altura e, na parte superior do mourão, existe uma parte inclinada, onde foram instalados três fios de arame farpado. Assim sendo, a execução está de acordo com o projeto executivo para a cerca do Aeroporto, que se encontra no **Projeto Executivo do Aeroporto Maestro Marinho Franco, Folha MT – RD – 03 – 03/03**. O Anexo 1 apresenta o detalhamento da cerca do Aeroporto Maestro Marinho Franco extraído do Projeto Executivo do Aeroporto, Folha MT – RD – 03 – 03/03.



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

Ao todo, o perímetro é de 7.550,91m linear de cerca, com área total de mureta de 3.775,45m² e área de cerca de alambrado de 11.326,36m² e 22.652,73m linear de arame farpado. A Figura 3 ilustra os detalhes dos módulos da cerca do Aeroporto Maestro Marinho Franco.

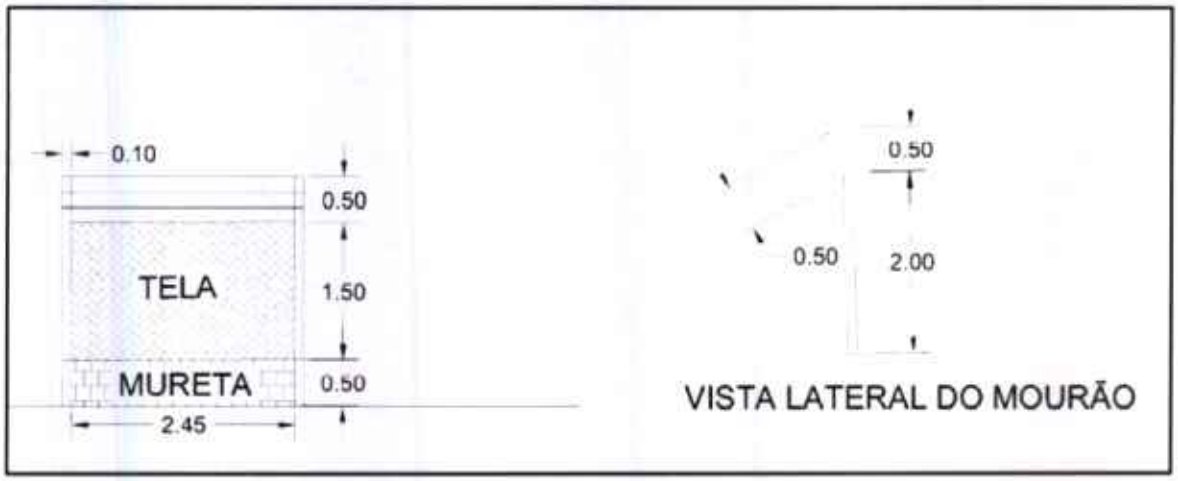


FIGURA 3: *DETALHES DOS MÓDULOS DA CERCA DO AEROPORTO*

A Figura 4 ilustra o levantamento topográfico da cerca do Aeroporto.

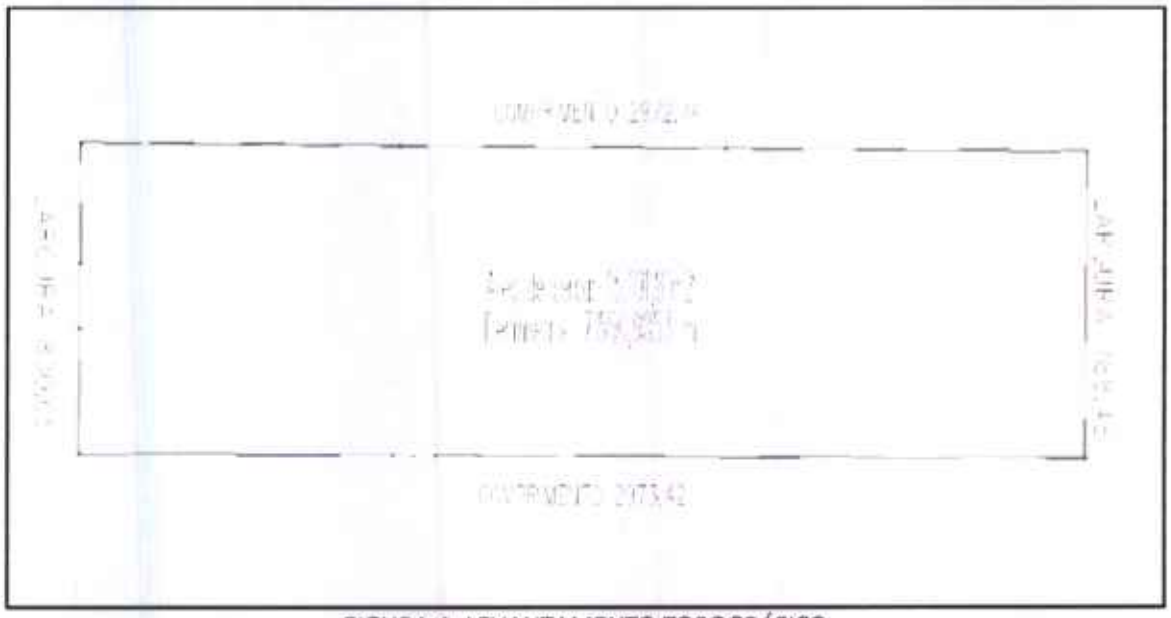

FIGURA 4: *LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01316-010 - Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br - e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 78
Ass.:

## V. ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

*FOTO 1: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 2: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 79
Ass.:

**09.01.2020 09:34 16°34'40'' S 54°43'22'' W**

*FOTO 3: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

**09.01.2020 09:32 16°34'40'' S 54°43'22'' W**

*FOTO 4: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 20
Ass.:

*FOTO 5: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 6: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4° andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 81
Ass.:

*FOTO 7: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 8: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Geriebra, 264, 4º andar, cj 42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 82
Ass.:

*FOTO 9: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

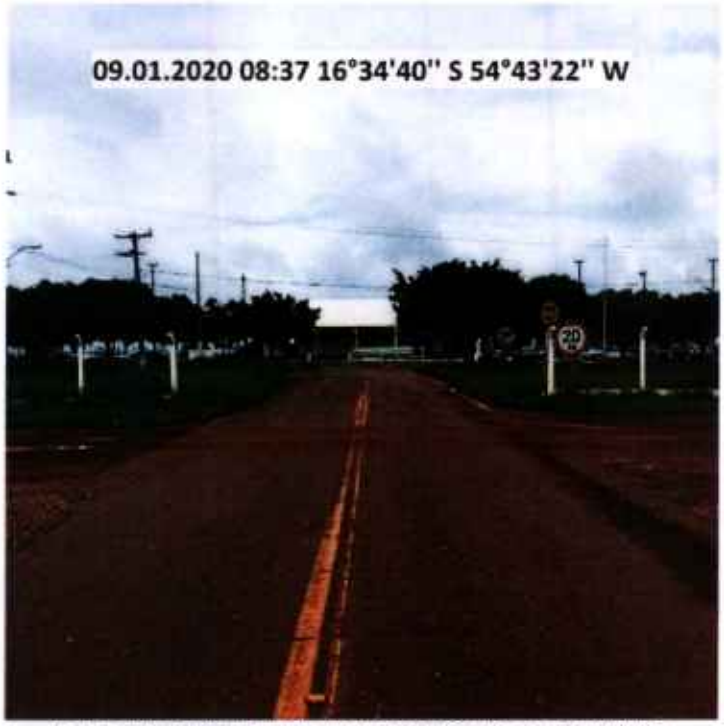


*FOTO 10: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 83
Ass.:

**09.01.2020 10:19 16°34'40'' S 54°43'22'' W**

*FOTO 11: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

**09.01.2020 10:06 16°34'40'' S 54°43'22'' W**

*FOTO 12: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 84
Ass.:

*FOTO 13: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 14: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 85
Ass.:

**09.01.2020 11:32 16°34'40'' S 54°43'22'' W**

*FOTO 15: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

**09.01.2020 11:23 16°34'40'' S 54°43'22'' W**

*FOTO 16: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4° andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

*FOTO 17: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 18: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4° andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 87
Ass.:

*FOTO 19: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 20: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

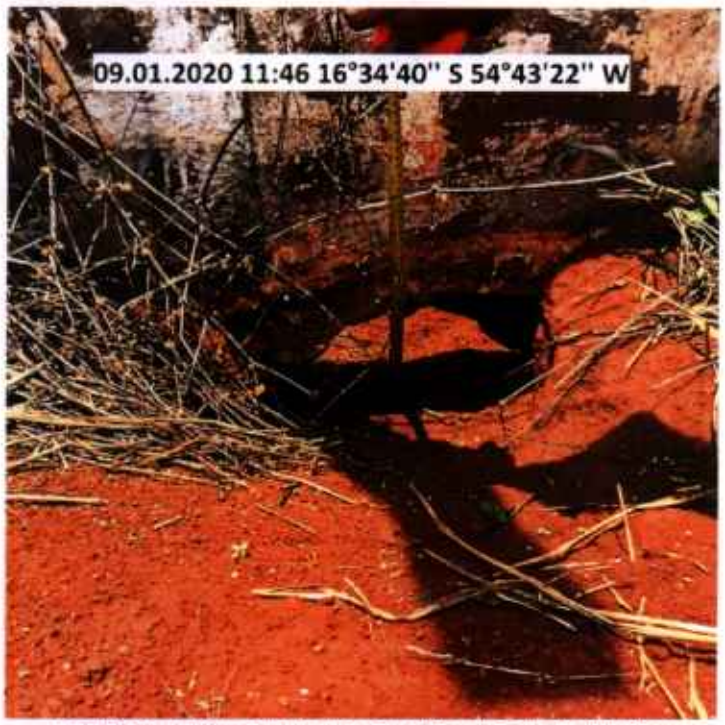


*FOTO 21: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 22: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 89
Ass.:

*FOTO 23: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*

*FOTO 24: LEVAMTAMENTO DA CERCA DE ALAMBRADO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

*FOTO 25: ESPESSURA DO PILAR*

*FOTO 26: ESPESSURA DO PILAR*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 91
Ass.:

09.01.2020 09:58 16°34'40" S 54°43'22" W

*FOTO 27: PLACA DE ALERTA*

09.01.2020 09:38 16°34'40" S 54°43'22" W

*FOTO 28: PLACA DE INFORMAÇÃO*



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 92
Ass.:

# VI. ANEXO II – DETALHAMENTO DA CERCA DO AEROPORTO



Rua Genebra, 264, 4º andar, cj.42 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010 – Fone/Fax: (11) 3241-2789
www.lbreng.com.br – e-mail: lbr@lbreng.com.br

SUEF III
SINFRA
Fls. 93
Ass.:

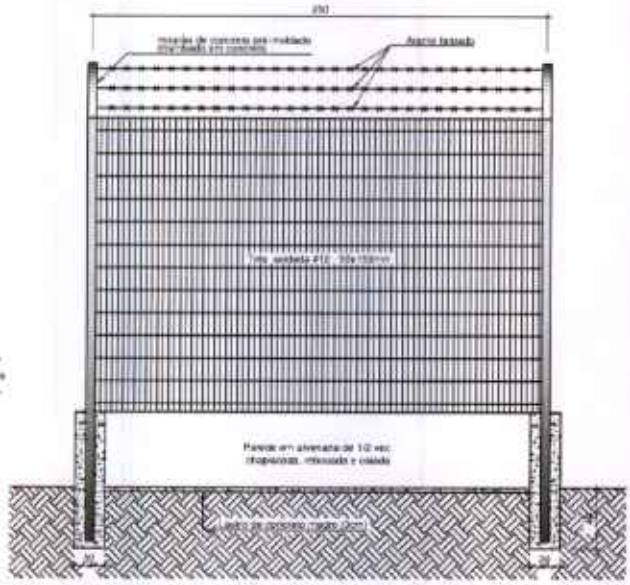

DETALHAMENTO DO PROJETO DE CERCA
CONFORME PROJETO GEOMÉTRICO DO
AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO
FOLHA: MT – RD – 03 – 03/03

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GERÊNCIA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA

AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS

PROJETO GEOMÉTRICO

| ESCALAS : | UNIDADE : | DATA : | FOLHA Nº |
|---|---|---|---|
| INDICADAS | m | JAN 2012 | MT – RD – 03 – 03/03 |

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENG° CIVIL CARLOS ERCILIO PEREIRA DE SOUSA
CREA/RN Nº 120056376-7

PROPRIETÁRIO / CONTRATANTE

CSA Transportes e Engenharia LTDA

PROT/SETPU
Fl. 644
Nome:
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 94
Ass.:

# INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2013/00/00-SETPU

Termo de Contrato para Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a Firma: ENSERCON ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

## I - PREÂMBULO:

### 1.1. PARTES CONTRATANTES:

**A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, adiante denominada SETPU e a Firma : **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.439/0001-17, a seguir designada CONTRATADA

### 1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SETPU, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2.013).

### 1.3. REPRESENTANTES:

Representa a SETPU o seu Secretário Sr. **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA** e a CONTRATADA o Sr. **MARCILIO FERREIRA KERCHE**, Portador do CPF nº 063.944.261-72, seu representante legal.

### 1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está sediada à Av. Aclimação, nº 445, Bairro Bosque da Saude, na cidade de Cuiabá-MT.

### 1.5. FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário da SETPU, conforme despacho exarado no **Processo nº 561314/2012-SETPU**, que homologou a Licitação sob modalidade de **Concorrência Pública Edital nº 015/2012**, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

SUEF III
SINFRA
Fls. 95
Ass.:

PROT/SETPU
Fl. 695
Nome:
Área: ASJU

**II - OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:**

**2.1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:**

Será objeto do presente Contrato a Execução dos Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

**2.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:**

2.2.1) A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá observar, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2.2.2) A CONTRATADA deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

2.2.3) A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.2.4) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SETPU conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SETPU poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) O responsável Técnico pela execução dos serviços será o **Engº MARCILIO FERREIRA KERCHE, portador do CREA/MT nº 01966/D e CPF nº 063.944.261-72 e o co-responsável o Engº. EDMAR ALVEs BOTELHO, portador do CREA/SP nº 50253/D e CPF nº 912.351.118-49.**

2.2.5) Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção pela CONTRATADA, de 04 (quatro) placas no modelo oficial disponibilizado no site da SETPU (www.setpu.mt.gov.br).

PROT/SETPU
Fl. 646
Nome:
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 96
Ass.:

2.2.6) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização da obra durante o período de execução.

2.2.7) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a SETPU ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

2.2.8) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SETPU, no ambiente onde serão realizados os serviços.

2.2.9) As normas, manuais, instruções e especificações prevista no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, será primeiramente submetida à consideração da SETPU, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

2.2.10) A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

2.2.11) Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela CONTRATADA.

2.2.12) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nos itens acima, e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

2.2.13) A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do trecho em obra, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a SETPU. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e a fiscalização da SETPU.

2.2.14) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

2.2.15) Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

PROT/SETPU
Fl. 67
Nome:
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 97
Ass.:

**III – PRAZO:**

**3.1. Para assinar o Contrato:**

A CONTRATADA deverá comparecer a SETPU para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela **Assessoria Especial II da SETPU**. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na **Secretraria Adjunta de Transporte da SETPU** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

**3.2. Para Início:**

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo **Secretário Adjunto de Transporte da SETPU.**

**3.3. Ordem de Serviço:**

Deverá ser expedida pela **Secretaria Adjunta de Transporte da SETPU**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

**3.4. Para a Conclusão dos Serviços:**

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de **720 (setecentos e vinte)** dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**3.5. Vigência:**

O prazo de vigência do contrato será de **810(oitocentos e dez)** dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

**3.6. Prorrogação:**

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 21/06/93.

PROT/SETPU
Fl. 68
Nome:
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 98
Ass.:

**3.7. Para Recebimento dos Serviços:**

O recebimento dos Serviços, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

## IV - PREÇOS, REAJUSTAMENTO, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

**4.1. PREÇOS:**

Os serviços Contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços anexa ao Contrato.

**4.2. REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - Io)}{Io} \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

Io = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SETPU .

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2.1) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**4.3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição, poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

PROT/SETPU
Fl. 649
Nome:
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 99
Ass.:

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

4.3.2) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

4.3.3) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, quando concluídos todos os serviços.

4.3.4) As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engº Fiscal à **Secretaria Adjunta de Transporte da SETPU.**

**4.4. PAGAMENTO:**

O pagamento das medições será efetuado pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo**, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico - financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da **Secretaria Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR**, devidamente atestadas pela Fiscalização da SETPU.

4.4.1) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.4.2) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na SETPU.

4.4.3) Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.4.4) O pagamento das faturas, fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a)Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA.

b) Matrícula/Cadastro especifico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

PROT/SETPU
Fl. 650
Área: ASJU
SUEF III
SINFRA
Fls. 100
Ass.:

c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda .

d.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda , do respectivo domicilio tributário, e a Certidão Negativa de Divida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

g) Será retido na ultima medição o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global da obra, limitado a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será depositado em conta especifica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação do pedido de baixa da CEI.

4.4.5) A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, revogada pela Instituição Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, na Fazenda nacional.

4.4.6) O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

PROT/SETPU
Fl. 651
Nome:
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 101
Ass.:

**4.5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Executado o Contrato, os serviços será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sidos examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

**V - VALOR E DOTAÇÃO:**

**5.1. VALOR:**

O valor atribuído ao Contrato é de **R$ 20.892.913,14 (Vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos).**

**5.2. DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da Dotação : **24101.0001.23.695.185.3698.0500.449000000.151.1.1,** empenhado conforme **NE nº 24101.0001.13.000101-4, no valor de R$ 6.035.809,80 (seis milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).**

Para o exercício seguinte, as despesas serão empenhadas de acordo com os respectivos créditos orçamentários.

5.2.1) O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário de Estado Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as parte, em

PROT/SETPU
Fl. 653
Nome.
Área: ASJU

SUEF III
SINFRA
Fls. 102
Ass.:

7.1) As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de Conclusão dos serviços;

b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

c) Não Informar corretamente à Administração da SETPU, sobre o andamento dos serviços contratados;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela SETPU;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SETPU;

f) Não alocar profissional habilitado para execução dos serviços.

7.2) A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VIII – RESCISÃO:**

A critério da SETPU caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

c) Sub Contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU.

d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1) No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá a perda da Caução.

8.2) No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

PROT/SETPU Fl. 654 Nome: Área: ASJU

SUEF III SINFRA Fls. 103 Ass.:

8.3) Em qualquer das hipóteses suscitadas a SETPU não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1. FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

### 9.2. CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da SETPU e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pela Assessora Especial II da SETPU que o elaborou.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2013.

**CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**ENSERCON ENGENHARIA LTDA**
CONTRATADA

**JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES**
ASSESSORA ESPECIAL II

**TESTEMUNHA**
1038000

**TESTEMUNHA**
1076326-0

+55 65 3613-6600 / 3613-6608 / 3613-6603
EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



SUCCON/SINFRA
Fls. 963
Ass.

SUEF III
SINFRA
Fls. 104
Ass.

**Comunicação Interna – CI nº 031/2018-SAOB/SINFRA**

| De: | Para: |
|---|---|
| **Secretaria Adjunta de Obras - SAOB** | **Superintendência de Contratos e Convênios – SUCCON** |

À Superintendente,

Assunto: Contratos com Vigência, com término iminente

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o recebimento da CI nº 004/2018/SUCCON, acerca da relação dos Instrumentos Contratuais que estão com a vigência, com término iminente;

Informamos que não há interesse desta Administração Pública, na prorrogação do contrato abaixo mencionado:

| IC | PROCESSO | EMPRESA | VENCIMENTO VIGÊNCIA | TÉRMINO EXECUÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 022/2013 | 561314/2012 | ENSERCON ENGENHARIA LTDA. | 17/04/2018 | 18/12/2017 |

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

**Eng.º Marcos Catalano Correa**
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT

EPPG

**Governo do Estado de Mato Grosso**
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**DESPACHO / SUEF III**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 138635/2019 |
| **INTERESSADO:** | CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA |
| **ASSUNTO:** | IC 022/2013/00/00-ASJU |

**À UNIJUR**

Em resposta ao Parecer nº 068/SGAC/PGE/2019 (fls.70/71), que solicita a esta Superintendência as seguintes informações:

1. *Solicita, se possível, que tanto a supervisora quanto o setor técnico se manifestem expressamente a respeito da simetria entre os serviços de levantamento de cerca executado pela Construtora Tripolo e as especificações que estavam contidas no projeto originário*; sobre esse item temos a dizer que, a supervisora Consórcio LRB Esteio, emitiu uma retificação através da Nota Técnica de nº NTS5MT415020 (fls 72/93), onde alega que o serviço medido foi realizado em conformidade com o Projeto Executivo.

2. *Que seja trazido aos autos, além de cópia do contrato n 022/2013/00/00-ASJU, cópia da última ordem de paralisação ou que seja apresentados os motivos que deram ensejo à suspensão;* informamos que a cópia do Instrumento Contratual solicitado encontra-se nas folhas 94/103, esta Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III, esclarece que, através da Comunicação Interna – CI nº 031/2018-SAOB/SINFRA (fl. 104) foi participado que não havia interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística em renovar o Contrato, portanto, não foi emitida Ordem de Paralisação para o referido Instrumento Contratual.

Sendo estas as explicações que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2020.

Paula J. Fenerich
**PAULA JANAYNA FENERICH**
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III
SUEF III/SAOR/SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Protocolo n.: 62319/2017 Data:08/02/2017 13:40
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): ENSERCON ENGENHARIA LTDA
Assunto: MEDIÇÃO DE OBRAS
Resumo: 11 (DÉCIMA PRIMEIRA) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPO

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: SUEF III - SUP. EXECUCAO E FISCALIZACAO

Volume: 1 de 1

0 000081 410521

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

# MEDIÇÃO PROVISÓRIA

Ao Ilmo Sr.
Eng.º. Diogo Menezes Souza
**M.D. SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - SMRP**
Nesta

Assunto: **11ª (Décima Primeira) Medição Provisória**
Ref. IC: 022/2013/00/00-ASJU

Através do presente , encaminho a V.Sª a 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória de EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT dos serviços de EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT, com extensão de 3.103,00 m , após aferição em campo, estando apta para o procedimento de análise, de acordo com os valores firmados em contrato, no Período 01/01/2017 à 31/01/2017

**11ª (Décima Primeira) Medição Provisória** **Período: 01/01/2017 à 31/01/2017**

Atenciosamente

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120578715-9

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613-6000 / 3613-6009 / 3613-6000
CENTRO ADMINISTRATIVO "MARECHAL RONDON" - RUA A - CIDADE ALTA - SETOR A
78115-900 - CUIABÁ - MATO GROSSO



**EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT**

| | |
|---|---|
| **- Obra:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT |
| **- Extensão:** | 3.103,00 m |
| **- Firma:** | ENSERCON ENGENHARIA LTDA |
| **- Instrumento Contratual:** | 022/2013/00/00-ASJU |
| **- Processo Original:** | 561314/2012 - SETPU |
| **- Prazo Vigência:** | 1860 Dias |
| **- Prazo Execução:** | 1680 Dias |
| **- Término Previsto:** | 18/12/2017 |
| **- Ordem de Início de Serviços:** | 13/05/2013 |
| **- Data da Assinatura:** | 14/03/2013 |
| **- Data da Publicação:** | 18/03/2013 |
| **- Metas – Exercício:** | 100,00% |
| **- Natureza dos Serviços:** | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| **- Valor Empenhado:** | |
| **- Valor Contratual (PI):** | R$ 31.183.783,85 |
| **- Edital nº:** | 015/2012 |

**Eng. Paulo Roberto Machado Gomes**
**Fiscal - Port. 087/2015**
**CREA RNP-120528715-9**

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

SUEF III
Fls. nº
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL

| | |
|---|---|
| **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**<br>FISCALIZAÇÃO: | Firma: ENSERCON ENGENHARIA LTDA<br>Contrato: 022/2013/00/00-ASJU<br>Data Assinatura: 14/03/2013 |
| Obra: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | Data de Aprovação: 18/03/2013 |
| Extensão: 3.103,00 m | Ordem de Serviço : 13/05/2013<br>Prazo de Execução: 1680 Dias<br>Obra: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT |

Desempenho relativo aos serviços da: **11ª (Décima Primeira) Medição Provisória**
Serviços Executados entre: 01/01/2017 à 31/01/2017

**A) Conceito Atribuídos pela Comissão de Fiscalização**

| ITEM | CONCEITO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Excelente (0,9 à 1,0) | Bom (0,7 à 0,8) | Razoável (0,5 à 0,6) | Fraco (0,3 à 0,4) | Péssimo (0 à 0,2) |
| 1) Equipamento | 0,9 | | | | |
| 2) Pessoal | 0,9 | | | | |
| 3) Instalações | 0,9 | | | | |
| 4) Cronograma Físico | | 0,8 | | | |
| 5) Qualidade dos Serviços | 0,9 | | | | |
| 6) Atend. À Fiscalização | 0,9 | | | | |
| 7) Administração da Obra | | 0,8 | | | |

Local e Data:
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

**B) Parecer do Coordenador de Manutenção e Restauração**

| ITEM | Nota N | Pesos P | Produt. NxP |
|---|---|---|---|
| 1) Equipamento | 0,90 | 1,50 | 1,35 |
| 2) Pessoal | 0,90 | 1,50 | 1,35 |
| 3) Instalações | 0,90 | 0,50 | 0,45 |
| 4) Cronograma Físico | 0,80 | 2,00 | 1,6 |
| 5) Qualidade dos Serviços | 0,90 | 3,00 | 2,7 |
| 6) Atend. à Fiscalização | 0,90 | 1,00 | 0,9 |
| 7) Administração da Obra | 0,80 | 0,50 | 0,4 |
| TOTAL | 6,10 | 10,00 | 8,75 |

DESEMP. PARCIAL = (NxP) / 10

8,75 / 10 = **0,88**

Conceito: Bom

OBSERVAÇÕES:

Local e data:
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

# PLANILHA DE MEDIÇÃO

# SINFRA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 31.183.783,85 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 11.443.108,74 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

**Empresa:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **APLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT** | | | | | | | | |
| **1.0** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | | | **R$ 284.718,44** | **55,65%** |
| 1.1 | Instalações de Canteiro e Acampamento | CJ | 1,000 | | 1,000 | 1,000 | 49.755,05 | R$ 49.755,05 | 100,00% |
| 1.2 | Mobilização e Desmobilização de Pessoal | CJ | 1,000 | | 0,500 | 0,500 | 4.959,70 | R$ 2.479,85 | 50,00% |
| 1.3 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodante | CJ | 1,000 | | 0,500 | 0,500 | 12.710,51 | R$ 6.355,25 | 50,00% |
| 1.4 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado | CJ | 1,000 | | 0,500 | 0,500 | 7.412,21 | R$ 3.706,10 | 50,00% |
| 1.5 | Marco de Concreto de Identidade da Obra | und | 1,000 | | - | - | 1.805,98 | R$ - | 0,00% |
| 1.6 | Administração Local da Obra - Despesas Fixas | CJ | 1,000 | | 1,000 | 1,000 | 853,65 | R$ 853,65 | 100,00% |
| 1.7 | Administração Local da Obra - Despesas Diversas | mês | 12,000 | | 6,000 | 6,000 | 7.508,69 | R$ 45.052,14 | 50,00% |
| 1.8 | Administração Local da Obra - Pessoal | mês | 12,000 | | 6,000 | 6,000 | 27.918,32 | R$ 167.509,92 | 50,00% |
| 1.9 | Placa de Obra | m² | 42,000 | | 42,000 | 42,000 | 214,44 | R$ 9.006,48 | 100,00% |
| | | | | | | | | | |
| **2.0** | **TERRAPLENAGEM** | | | | | | | **R$ 2.163.417,22** | **52,76%** |
| 2.1 | Desm. Dest. Limpeza Áreas c/ Arv. Diam. Até 0,15m e Transporte do Material até 1000m | m³ | 484.871,800 | | 20.850,000 | 20.850,000 | 1,65 | R$ 34.402,50 | 4,30% |
| 2.2 | Esc. Carga e Transp. Mat 1ª cat DMT 3000 A 5000m c/e | m³ | 186.603,190 | | 107.587,280 | 107.587,280 | 13,52 | R$ 1.454.580,02 | 57,66% |
| 2.3 | Compactação de Aterro a 95% do Proctor Modificado | m³ | 149.282,552 | | 129.450,039 | 129.450,039 | 5,21 | R$ 674.434,70 | 86,71% |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **3.0** | **PAVIMENTAÇÃO** | | | | | | | | |
| **3.1** | **Serviços** | | | | | | | **R$ 3.519.799,92** | **55,63%** |
| 3.1.1 | Regularização do Sub-Leito com 95% do Proctor Modificado | m² | 109.164,800 | | 109.164,800 | 109.164,800 | 0,76 | R$ 82.965,24 | 100,00% |
| 3.1.2 | Sub-Base de Solo Estabilizado Granul. s/ Mistura - CBR DIRENG Conforme Especificação | m³ | 27.291,200 | | 25.220,637 | 25.220,637 | 12,32 | R$ 310.718,24 | 92,41% |
| 3.1.3 | Base de Brita Graduada BC - Conforme Especificação | m³ | 21.832,960 | | 21.046,480 | 21.046,480 | 88,05 | R$ 1.853.142,56 | 96,40% |
| 3.1.4 | Imprimação | m² | 109.164,800 | | 109.164,800 | 109.164,800 | 0,26 | R$ 28.382,84 | 100,00% |
| 3.1.5 | Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Capa de Rolamento AC/BC | t | 62.368,842 | | 20.025,600 | 20.025,600 | 62,15 | R$ 1.244.591,04 | 32,11% |
| 3.1.6 | Pintura de Ligação - RR-2C | m² | 474.190,180 | | | - | 0,17 | R$ - | 0,00% |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 05
Ass.

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613-0800 / 3613-8600 / 3613-8603
EDIFÍCIO ENG. ROGER PRADO ARTZ - RUA 2 - CAMADA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-901 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

# PLANILHA DE MEDIÇÃO

# SINFRA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 31.183.783,85 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 11.443.108,74 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

**Empresa:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.2** | **Aquisição de Materiais** | | | | | | | **R$** | **1.594.694,49** | **29,88%** |
| 3.2.1 | Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação) | t | - | | 20,859 | 20,859 | 1.155,800 | R$ | 24.108,83 | |
| 3.2.2 | Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70 (CBUQ Capa) | t | 3.118,442 | | 1.001,280 | 1.001,280 | 1.308,32 | R$ | 1.309.994,64 | 32,11% |
| 3.2.3 | Fornecimento de Asfálto Diluído CM-30 (Imprimação) | t | 130,997 | | 130,997 | 130,997 | 1.989,29 | R$ | 260.591,02 | 100,00% |
| 3.2.4 | Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C (Pintura de Ligação) | t | 189,676 | | | - | 1.045,22 | R$ | - | 0,00% |
| 3.2.5 | Fornecimento de Pó de Pedra (CBUQ Capa) | m³ | 20.831,193 | | | - | 38,35 | R$ | - | 0,00% |
| | | | | | | | | | | |
| **3.3** | **Transporte** | | | | | | | **R$** | **1.216.088,00** | **13,19%** |
| 3.3.1 | Transporte de Concreto Betuminoso da Usina até a Pista | tkm | 1.765.038,228 | | 500.640,000 | 500.640,000 | 1,50 | R$ | 750.960,00 | 28,36% |
| 3.3.2 | Transporte Local em rodov. Não pav. (const.) (Sub-Base) | tkm | 250.388,572 | | 59.471,772 | 59.471,772 | 0,66 | R$ | 39.251,36 | 23,75% |
| 3.3.3 | Transporte Local em rodov. Não pav. (const.) (Brita Base) | tkm | 70.738,790 | | | - | 0,53 | R$ | - | 0,00% |
| 3.3.4 | Transporte Comercial c/ basc. 10m3 rodov. Não pav. (Brita Base) | tkm | 127.487,020 | | | - | 0,53 | R$ | - | 0,00% |
| 3.3.5 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Não pav. (Brita Capa Rolamento) | tkm | 83.246,425 | | | - | 0,53 | R$ | - | 0,00% |
| 3.3.6 | Transporte Comercial c/ basc. 10m3 rodov. Não pav. (Pó Pedra Capa Rolamento) | tkm | 60.818,751 | | | - | 0,53 | R$ | - | 0,00% |
| 3.3.7 | Transporte Local em rodov. Pavim. (Sub-Base) | tkm | 288.552,586 | | 39.356,319 | 39.356,319 | 0,53 | R$ | 20.858,84 | 13,64% |
| 3.3.8 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada (Brita Base) | tkm | 8.119.241,164 | | 589.301,440 | 589.301,440 | 0,37 | R$ | 218.041,53 | 7,26% |
| 3.3.9 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada (Brita CBUQ) | tkm | 4.379.589,980 | | 268.543,295 | 268.543,295 | 0,37 | R$ | 99.361,01 | 6,13% |
| 3.3.10 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada (Pó Pedra Capa Rolamento) | tkm | 3.199.671,244 | | | - | 0,37 | R$ | - | 0,00% |
| 3.3.11 | Transporte de Cimento Asfáltico CAP-50/70 | t | 3.118,442 | | 1.001,280 | 1.001,280 | 75,98 | R$ | 76.077,25 | 32,11% |
| 3.3.12 | Transporte de Asfalto Diluído CM-30 | t | 130,997 | | 130,997 | 130,997 | 75,98 | R$ | 9.953,15 | 100,00% |
| 3.3.13 | Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C | t | 189,676 | | 20,859 | 20,859 | 75,98 | R$ | 1.584,86 | 11,00% |
| | | | | | | | | | | |
| **4.0** | **DRENAGEM E OAC** | | | | | | | **R$** | **958.800,96** | **75,40%** |
| **4.1** | **Serviços** | | | | | | | | | |
| 4.1.1 | Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 0,70m) | m | 2.485,000 | | 2.125,000 | 2.125,000 | 319,03 | R$ | 677.938,75 | 85,51% |
| 4.1.2 | Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 1,00m) | m | - | | 201,000 | 201,000 | 450,58 | R$ | 90.566,58 | |
| 4.1.3 | Regularização (Fundo de Vala) | m² | 1.749,968 | | | - | 0,77 | R$ | - | 0,00% |
| 4.1.4 | Conc.estr.fck=15 Mpa-controle razoável uso ger.conf.e lanç AC/BC (envelopamento dos tubos) | m³ | 67,100 | | | - | 346,91 | R$ | - | 0,00% |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 06
Ass.

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

# PLANILHA DE MEDIÇÃO

**SINFRA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 31.183.783,85 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 11.443.108,74 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

**Empresa:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1.5 | Reaterro e Compactação | m³ | 559,990 | | | - | 32,47 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.6 | Escavação mecânica de vala em mat.1a cat. | m³ | 2.099,962 | | | - | 6,11 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.7 | Corpo BSTC D=0,80 m - CA-1, inclusive berço - AC/BC/PC | m | 156,000 | | | - | 574,11 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.8 | Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC | und | 1,000 | | | - | 1.568,44 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.9 | Corpo BDTC D=1,00 m CA-2 inclusive berço - AC/BC/PC/TC | m | 60,000 | | | - | 1.743,60 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.10 | Boca BDTC D=1,00 m normal AC/BC/PC | und | 1,000 | | | - | 3.296,97 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.11 | Corpo de BSCC 1,5 X 1,5m alt, 7,5 a 10,0m AC/BC | m | | | 60,000 | 60,000 | 2.304,91 | R$ 138.294,60 | |
| 4.1.12 | Boca de BSCC 1,5 X 1,5m - Normal | und | | | 2,000 | 2,000 | 10.638,48 | R$ 21.276,96 | |
| 4.1.13 | Valeta prot.cortes c/revest. Vegetal - VPC 01 | m | 1.984,000 | | | - | 98,99 | R$ - | 0,00% |
| 4.1.14 | Descida D'água Aterros em Degraus -DAD 01 AC/BC | m | 235,000 | | 235,000 | 235,000 | 114,36 | R$ 26.874,60 | 100,00% |
| 4.1.15 | Entrada d'água -EDA 01 | und | | | 3,000 | 3,000 | 38,69 | R$ 116,07 | |
| 4.1.16 | Dissipador de energia - DES 01 AC/PC | und | 4,000 | | 4,000 | 4,000 | 229,24 | R$ 916,96 | 100,00% |
| 4.1.17 | Dissipador de energia | und | | | 1,000 | 1,000 | 2.816,44 | R$ 2.816,44 | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **4.2** | **Transporte** | | | | | | | **R$ -** | **0,00%** |
| 4.2.1 | Transporte Local em rodov. Não pav. (Const.) (Escavação Manual) | tkm | 1.285,632 | | | - | 0,66 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.2 | Transporte local em rodov. Não pav. (const.) (Grama) | tkm | 819,590 | | | - | 0,66 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.3 | Transporte local em rodov. Não pav. (const.) (Tubo de concreto) | tkm | 307,314 | | | - | 0,66 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.4 | Transporte local em rodov. Não pav. ( const.) (Madeira) | tkm | 1,515 | | | - | 0,66 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.5 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov. Não pav. (Areia) | tkm | 170,192 | | | - | 0,53 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.6 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov. Não pav. (Brita) | tkm | 457,256 | | | - | 0,53 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.7 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov. Não pav. (Rachão) | tkm | 166,485 | | | - | 0,53 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.8 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Areia) | tkm | 2.138,039 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.9 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Brita) | tkm | 29.121,148 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.10 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Rachão) | tkm | 10.602,903 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.11 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Grama) | tkm | 11.595,686 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.12 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Cimento) | tkm | 1.293,530 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.13 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Tudo de Concreto) | tkm | 227,640 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| 4.2.14 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Madeira) | tkm | 21,436 | | | - | 0,37 | R$ - | 0,00% |
| | | | | | | | | | |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 07
Ass.

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

# PLANILHA DE MEDIÇÃO

# SINFRA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 31.183.783,85 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 11.443.108,74 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

**Empresa:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5.0** | **OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS** | | | | | | | **R$ 1.705.589,71** | **88,85%** |
| 5.1 | Fornecimento de Portão de Correr de Tubo de Ferro Galvonizado 2,5" com Tela de Arame Galvonizado Sold. 150x50 fio 12, Altura de Tela 2,0m com Porta, Cadeado e Pintado com Fundo e Esmalte Sintético de Acabamento | und | 5,000 | | | - | 2.500,00 | R$ - | 0,00% |
| 5.2 | Enleivamento | m² | 20.000,000 | | 20.000,000 | 20.000,000 | 7,45 | R$ 149.000,00 | 100,00% |
| 5.3 | Hidrossemeadura | m² | 134.375,480 | | 134.375,480 | 134.375,480 | 1,27 | R$ 170.656,85 | 100,00% |
| 5.4 | Aluguel de Veículo p/ Transporte de Pessoal - Adm.Local | und | 24,000 | | 6,000 | 6,000 | 3.562,13 | R$ 21.372,78 | 25,00% |
| 5.5 | Pintura de Faixa - Tinta Durabilidade 2 Anos | m² | 7.038,010 | | | - | 15,56 | R$ - | 0,00% |
| 5.6 | Pintura de Setas e Zebrados - 2 Anos | m² | 1.263,060 | | | - | 22,17 | R$ - | 0,00% |
| 5.7 | Cerca de Alambrado - Conforme Projeto | m | 7.916,000 | 7.916,000 | - | 7.916,000 | 172,38 | R$ 1.364.560,08 | 100,00% |
| | | | | | | | | | |
| **6.0** | **OBRAS CIVIS** | | | | | | | **R$ -** | **0,00%** |
| 6.1 | Construção de Casa de Força com 20m² com 3m de Altura em Alvenaria de Tijolos Furados de uma vez com laje e cobertura em telhas de fibro cimento, uma porta metálica de 0,90 x 2,10m, portão metálico com duas folhas com ventilação tipo xicara de 1,50 x 2,10m um vitraux de 1,00 x 0,60m com piso em concreto desempenado para carga de até 800 kgf. | m² | 16,000 | | | - | 1.280,00 | R$ - | 0,00% |
| | | | | | | | | | |
| **7.0** | **SINALIZAÇÃO LUMINOSA** | | | | | | | **R$ -** | **0,00%** |
| 7.1 | Escavação Manual e Reat. Compact. Mat. 1ª Categoria | m³ | 1.980,000 | | | - | 10,12 | R$ - | 0,00% |
| 7.2 | Reaterro e Compactação com Placa Vibratória | m³ | 1.210,000 | | | - | 26,25 | R$ - | 0,00% |
| 7.3 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=50mm | m | 186,000 | | | - | 10,50 | R$ - | 0,00% |
| 7.4 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=38mm | m | 100,000 | | | - | 8,64 | R$ - | 0,00% |
| 7.5 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=50mm | m | 1.800,000 | | | - | 14,15 | R$ - | 0,00% |
| 7.6 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=75mm | m | 11.750,000 | | | - | 15,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.7 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=100mm | m | 550,000 | | | - | 19,20 | R$ - | 0,00% |
| 7.8 | Recomposição do Terreno | m³ | 30,000 | | | - | 12,65 | R$ - | 0,00% |
| 7.9 | Caixas de Concreto das Bases das Luminárias | und | 40,000 | | | - | 405,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.10 | Maciço de Concreto | und | 218,000 | | | - | 405,94 | R$ - | 0,00% |
| 7.11 | Caixa de Passagem Tipo 1 - Com Tampa FoFo | und | 4,000 | | | - | 865,00 | R$ - | 0,00% |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 88
Ass.

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

# PLANILHA DE MEDIÇÃO

# SINFRA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 31.183.783,85 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 11.443.108,74 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

**Empresa:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7.12 | Caixa de Passagem Tipo 2 | und | 12,000 | | | - | 451,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.13 | Caixas de inspeção de Linhas de Dutos | und | 230,000 | | | - | 337,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.14 | Poços de Aterramento | und | 56,000 | | | - | 475,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.15 | Lançamento de Condutor de Aterramento e Ligações | m | 15.300,000 | | | - | 8,20 | R$ - | 0,00% |
| 7.16 | Regularização da Casa de Força com 20mf Substação e Acessórios | cj | 1,000 | | | - | 68.560,00 | R$ - | 0,00% |
| | **BALIZAMENTO** | | | | | | | **R$ -** | **0,00%** |
| 7.17 | Lançamento de Cabos dos Circuitos | m | 14.000,000 | | | - | 24,85 | R$ - | 0,00% |
| 7.18 | Instalação de Unidades de Luz | und | 250,000 | | | - | 923,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.19 | Lançamento de Cabos de Controle | m | 50,000 | | | - | 39,84 | R$ - | 0,00% |
| 7.20 | Sinalização Vertical | cj | 3,000 | | | - | 81.327,99 | R$ - | 0,00% |
| | **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA** | | | | | | | **R$ -** | **0,00%** |
| 7.21 | Quadro de Proteção e Comando 150 kw, 02 RCC 10 Kx, Controles de Farol Biruta e Acessórios | cj | 1,000 | | | - | 149.231,99 | R$ - | 0,00% |
| 7.22 | Grupo Gerador Trifásico, 220V, 150 Kva | cj | 1,000 | | | - | 83.631,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.23 | Entrada e Medição de Energia em Baixa Tensão 45 Kva | cj | 1,000 | | | - | 7.859,99 | R$ - | 0,00% |
| 7.24 | Instalação de Poste e Montagem do Farol do Aeródromo, Inclusive Fornec. Materiais | cj | 1,000 | | | - | 75.656,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.25 | Instalação de Biruta Iluminada, Inclusive Fornecimento Materiais | cj | 1,000 | | | - | 26.295,99 | R$ - | 0,00% |
| 7.26 | Iluminação do Pátio de Aeronaves Conforme Projeto | cj | 9,000 | | | - | 24.403,00 | R$ - | 0,00% |
| 7.27 | Indicador de Rampa de Planeio PAPI | cj | 1,000 | | | - | 390.000,01 | R$ - | 0,00% |

| | | |
|---|---|---|
| Total Acumulado Executado Com BDI (R$) | R$ | 11.443.108,74 |
| Valor a Deduzir (Medição Acumulada Anterior) | R$ | 10.078.548,66 |
| Saldo a Medir | R$ | 1.364.560,08 |
| Valor a Deduzir Conforme Representação Interna 162876/2014 e Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA | R$ | 1.364.560,08 |
| Valor Líquido Desta Medição | R$ | - |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 09
Ass.

SINFRA — GOVERNO DE MATO GROSSO — ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO 01/2016/SINFRA

**SINFRA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 1ª (Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 9.340.791,90 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 1.364.560,08 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

**Empresa:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. CONTRATADA | NESTA MEDIÇÃO | MEDIÇÃO ANTERIOR | QUANT. MEDIDO ACUMULADO | PREÇO UNITÁRIO R$ | VALOR ACUMULADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **APLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT** | | | | | | | |
| **1.0** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | | | R$ - |
| 1.1 | Instalações de Canteiro e Acampamento | CJ | | | | - | 49.755,05 | R$ - |
| 1.2 | Mobilização e Desmobilização de Pessoal | CJ | | | | - | 4.959,70 | R$ - |
| 1.3 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodante | CJ | | | | - | 12.710,51 | R$ - |
| 1.4 | Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado | CJ | | | | - | 7.412,21 | R$ - |
| 1.5 | Marco de Concreto de Identidade da Obra | und | | | | - | 1.805,98 | R$ - |
| 1.6 | Administração Local da Obra - Despesas Fixas | CJ | | | | - | 853,65 | R$ - |
| 1.7 | Administração Local da Obra - Despesas Diversas | mês | 1,000 | | | - | 7.508,69 | R$ - |
| 1.8 | Administração Local da Obra - Pessoal | mês | 1,000 | | | - | 27.918,32 | R$ - |
| 1.9 | Placa de Obra | m² | | | | - | 214,44 | R$ - |
| | | | | | | | | |
| **2.0** | **TERRAPLENAGEM** | | | | | | | R$ - |
| 2.1 | Desm. Dest. Limpeza Áreas c/ Arv. Diam. Até 0,15m e Transporte do Material até 1000m | m² | | | | - | 1,65 | R$ - |
| 2.2 | Esc. Carga e Transp. Mat 1ª cat DMT 3000 A 5000m c/e | m³ | | | | - | 13,52 | R$ - |
| 2.3 | Compactação de Aterro a 95% do Proctor Modificado | m³ | | | | - | 5,21 | R$ - |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **3.0** | **PAVIMENTAÇÃO** | | | | | | | |
| **3.1** | **Serviços** | | | | | | | R$ - |
| 3.1.1 | Regularização do Sub-Leito com 95% do Proctor Modificado | m² | | | | - | 0,76 | R$ - |
| 3.1.2 | Sub-Base de Solo Estabilizado Granul. s/ Mistura - CBR DIRENG Conforme Especificação | m³ | | | | - | 12,32 | R$ - |
| 3.1.3 | Base de Brita Graduada BC - Conforme Especificação | m³ | 6.217,720 | | | - | 88,05 | R$ - |
| 3.1.4 | Imprimação | m² | 31.088,600 | | | - | 0,26 | R$ - |
| 3.1.5 | Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Capa de Rolamento AC/BC | t | 23.862,716 | | | - | 62,15 | R$ - |
| 3.1.6 | Pintura de Ligação - RR-2C | m² | 240.851,910 | | | - | 0,17 | R$ - |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUIEF III
Fls. nº 10
Ass.

SINFRA — MATO GROSSO

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO 01/2016/SINFRA

**SINFRA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 1ª (Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 9.340.791,90 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 1.364.560,08 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.2** | **Aquisição de Materiais** | | | | | | | | |
| 3.2.1 | Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação) | t | | | | - | 1.155,800 | R$ - | |
| 3.2.2 | Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70 (CBUQ Capa) | t | 1.193,136 | | | - | 1.308,32 | R$ - | |
| 3.2.3 | Fornecimento de Asfálto Diluido CM-30 (Imprimação) | t | 37,286 | | | - | 1.989,29 | R$ - | |
| 3.2.4 | Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C (Pintura de Ligação) | t | 96,340 | | | - | 1.045,22 | R$ - | |
| 3.2.5 | Fornecimento de Pó de Pedra (CBUQ Capa) | m³ | 7.864,451 | | | - | 38,35 | R$ - | |
| | | | | | | | | | |
| **3.3** | **Transporte** | | | | | | | | |
| 3.3.1 | Transporte de Concreto Betuminoso da Usina até a Pista | tkm | 675.314,862 | | | - | 1,50 | R$ - | |
| 3.3.2 | Transporte Local em rodov. Não pav. (const.) (Sub-Base) | tkm | | | | - | 0,66 | R$ - | |
| 3.3.3 | Transporte Local em rodov. Não pav. (const.) (Brita Base) | tkm | 20.145,413 | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 3.3.4 | Transporte Comercial c/ basc. 10m3 rodov. Não pav. (Brita Base) | tkm | 36.306,510 | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 3.3.5 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Não pav. (Brita Capa Rolamento) | tkm | 31.850,613 | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 3.3.6 | Transporte Comercial c/ basc. 10m3 rodov. Não pav. (Pó Pedra Capa Rolamento) | tkm | 22.961,052 | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 3.3.7 | Transporte Local em rodov. Pavim. (Sub-Base) | tkm | | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 3.3.8 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada (Brita Base) | tkm | 1.775.321,794 | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 3.3.9 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada (Brita CBUQ) | tkm | 1.856.130,787 | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 3.3.10 | Transporte comercial c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada (Pó Pedra Capa Rolamento) | tkm | 1.207.979,673 | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 3.3.11 | Transporte de Cimento Asfáltico CAP-50/70 | t | 1.193,136 | | | - | 75,98 | R$ - | |
| 3.3.12 | Transporte de Asfalto Diluido CM-30 | t | 37,286 | | | - | 75,98 | R$ - | |
| 3.3.13 | Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C | t | 96,340 | | | - | 75,98 | R$ - | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **4.0** | **DRENAGEM E OAC** | | | | | | | **R$ -** | |
| **4.1** | **Serviços** | | | | | | | | |
| 4.1.1 | Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 0,70m) | m | 360,000 | | | - | 319,03 | R$ - | |
| 4.1.2 | Valas Retangulares de Concreto (0,80m x 0,80m x 1,00m) | m | | | | - | 450,58 | R$ - | |
| 4.1.3 | Regularização (Fundo de Vala) | m² | 92,368 | | | - | 0,77 | R$ - | |
| 4.1.4 | Conc.estr.fck=15 Mpa-controle razoável uso ger.conf.e lanç AC/BC (envelopamento dos tubos) | m³ | 77,100 | | | - | 346,91 | R$ - | |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 44
Ass.

SINFRA — GOVERNO DE MATO GROSSO — ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO 01/2016/SINFRA

**SINFRA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 1ª (Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 9.340.791,90 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 1.364.560,08 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1.5 | Reaterro e Compactação | m³ | 28,990 | | | - | 32,47 | R$ - | |
| 4.1.6 | Escavação mecânica de vala em mat.1a cat. | m³ | 2.099,962 | | | - | 6,11 | R$ - | |
| 4.1.7 | Corpo BSTC D=0,80 m - CA-1, inclusive berço - AC/BC/PC | m | 156,000 | | | - | 574,11 | R$ - | |
| 4.1.8 | Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC | und | 1,000 | | | - | 1.568,44 | R$ - | |
| 4.1.9 | Corpo BDTC D=1,00 m CA-2 inclusive berço - AC/BC/PC/TC | m | | | | - | 1.743,60 | R$ - | |
| 4.1.10 | Boca BDTC D=1,00 m normal AC/BC/PC | und | | | | - | 3.296,97 | R$ - | |
| 4.1.11 | Corpo de BSCC 1,5 X 1,5m alt. 7,5 a 10,0m AC/BC | m | | | | - | 2.304,91 | R$ - | |
| 4.1.12 | Boca de BSCC 1,5 X 1,5m - Normal | und | | | | - | 10.638,48 | R$ - | |
| 4.1.13 | Valeta prot.cortes c/revest. Vegetal - VPC 01 | m | 1.984,000 | | | - | 98,99 | R$ - | |
| 4.1.14 | Descida D'água Aterros em Degraus -DAD 01 AC/BC | m | 235,000 | | | - | 114,36 | R$ - | |
| 4.1.15 | Entrada d'água -EDA 01 | und | | | | - | 38,69 | R$ - | |
| 4.1.16 | Dissipador de energia - DES 01 AC/PC | und | 2,000 | | | - | 229,24 | R$ - | |
| 4.1.17 | Dissipador de energia | und | | | | - | 2.816,44 | R$ - | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **4.2** | **Transporte** | | | | | | | **R$ -** | |
| 4.2.1 | Transporte Local em rodov. Não pav. (Const.) (Escavação Manual) | tkm | | | | - | 0,66 | R$ - | |
| 4.2.2 | Transporte local em rodov. Não pav. (const.) (Grama) | tkm | | | | - | 0,66 | R$ - | |
| 4.2.3 | Transporte local em rodov. Não pav. (const.) (Tubo de concreto) | tkm | | | | - | 0,66 | R$ - | |
| 4.2.4 | Transporte local em rodov. Não pav. ( const. ) (Madeira) | tkm | | | | - | 0,66 | R$ - | |
| 4.2.5 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov. Não pav. (Areia) | tkm | | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 4.2.6 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov. Não pav. (Brita) | tkm | | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 4.2.7 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov. Não pav. (Rachão) | tkm | | | | - | 0,53 | R$ - | |
| 4.2.8 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Areia) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 4.2.9 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Brita) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 4.2.10 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Rachão) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 4.2.11 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Grama) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 4.2.12 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Cimento) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 4.2.13 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Tudo de Concreto) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| 4.2.14 | Transporte comercial c/basc.10m3 rodov.Pavimentada (Madeira) | tkm | | | | - | 0,37 | R$ - | |
| | | | | | | | | | |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 12
Ass.

SINFRA — SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO — ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO 01/2016/SINFRA

**SINFRA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASJU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 1ª (Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 9.340.791,90 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 1.364.560,08 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5.0** | **OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS** | | | | | | | **R$** | **1.364.560,08** |
| 5.1 | Fornecimento de Portão de Correr de Tubo de Ferro Galvonizado 2,5" com Tela de Arame Galvonizado Sold. 150x50 fio 12, Altura de Tela 2,0m com Porta, Cadeado e Pintado com Fundo e Esmalte Sintético de Acabamento | und | 5,000 | | | - | 2.500,00 | R$ | - |
| 5.2 | Enleivamento | m² | 20.000,000 | | | - | 7,45 | R$ | - |
| 5.3 | Hidrossemeadura | m² | 71.375,480 | | | - | 1,27 | R$ | - |
| 5.4 | Aluguel de Veiculo p/ Transporte de Pessoal - Adm.Local | und | 5,000 | | | - | 3.562,13 | R$ | - |
| 5.5 | Pintura de Faixa - Tinta Durabilidade 2 Anos | m² | 7.038,010 | | | - | 15,56 | R$ | - |
| 5.6 | Pintura de Setas e Zebrados - 2 Anos | m² | 1.263,060 | | | - | 22,17 | R$ | - |
| 5.7 | Cerca de Alambrado - Conforme Projeto | m² | 7.916,000 | 7.916,000 | | 7.916,000 | 172,38 | R$ | 1.364.560,08 |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **6.0** | **OBRAS CIVIS** | | | | | | | **R$** | - |
| 6.1 | Constrição de Casa de Força com 20m² com 3m de Altura em Alvenaria de Tijolos Furados de uma vez com laje e cobertura em telhas de fibro cimento, uma porta metálica de 0,90 x 2,10m, portão metálico com duas folhas com ventilação tipo xicara de 1,50 x 2,10m um vitraux de 1,00 x 0,60m com piso em concreto desempenado para carga de até 800 kgf. | m² | | | | - | 1.280,00 | R$ | - |
| | | | | | | | | | |
| **7.0** | **SINALIZAÇÃO LUMINOSA** | | | | | | | **R$** | - |
| 7.1 | Escavação Manual e Reat. Compact. Mat. 1ª Categoria | m³ | | | | - | 10,12 | R$ | - |
| 7.2 | Reaterro e Compactação com Placa Vibratória | m³ | | | | - | 26,25 | R$ | - |
| 7.3 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=50mm | m | | | | - | 10,50 | R$ | - |
| 7.4 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=38mm | m | | | | - | 8,64 | R$ | - |
| 7.5 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=50mm | m | | | | - | 14,15 | R$ | - |
| 7.6 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=75mm | m | | | | - | 15,00 | R$ | - |
| 7.7 | Instalação de Redes e Linhas de Dutos PVC D=100mm | m | | | | - | 19,20 | R$ | - |
| 7.8 | Recomposição do Terreno | m³ | | | | - | 12,65 | R$ | - |
| 7.9 | Caixas de Concreto das Bases das Luminárias | und | | | | - | 405,00 | R$ | - |
| 7.10 | Maciço de Concreto | und | | | | - | 405,94 | R$ | - |
| 7.11 | Caixa de Passagem Tipo 1 - Com Tampa FoFo | und | | | | - | 865,00 | R$ | - |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 43
Ass.

SINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

# PLANILHA DE SUBCONTRATAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO 01/2016/SINFRA

**SINFRA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBRA:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Nº Contrato** | 022/2013/00/00-ASIU | **Prazo Execução** | 1680 |
| **Referência:** | 1ª (Primeira) Medição Provisória | **Data Assinatura** | 14/03/2013 | **Prazo Restante** | 486 dias |
| **Período:** | 01/01/2017 à 31/01/2017 | **Publicação** | 18/03/2013 | **Vr.Contratual PI** | R$ 9.340.791,90 |
| **Período acumulado:** | 14/05/2013 à 31/01/2017 | **Processo Orig.** | 561314/2012 - SETPU | **Vr.Acum.Medido PI** | R$ 1.364.560,08 |
| | | **Data de Paralização** | 30/08/2013 | | |
| | | **Data de Reinicio:** | 06/06/2015 | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7.12 | Caixa de Passagem Tipo 2 | und | | | | - | 451,00 | R$ | - |
| 7.13 | Caixas de inspeção de Linhas de Dutos | und | | | | - | 337,00 | R$ | - |
| 7.14 | Poços de Aterramento | und | | | | - | 475,00 | R$ | - |
| 7.15 | Lançamento de Condutor de Aterramento e Ligações | m | | | | - | 8,20 | R$ | - |
| 7.16 | Regularização da Casa de Força com 20m² Substação e Acessórios | cj | | | | - | 68.560,00 | R$ | - |
| | **BALIZAMENTO** | | | | | | | **R$** | - |
| 7.17 | Lançamento de Cabos dos Circuitos | m | | | | - | 24,85 | R$ | - |
| 7.18 | Instalação de Unidades de Luz | und | | | | - | 923,00 | R$ | - |
| 7.19 | Lançamento de Cabos de Controle | m | | | | - | 39,84 | R$ | - |
| 7.20 | Sinalização Vertical | cj | | | | - | 81.327,99 | R$ | - |
| | **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA** | | | | | | | **R$** | - |
| 7.21 | Quadro de Proteção e Comando 150 kw, 02 RCC'10 Kx, Controles de Farol Biruta e Acessórios | cj | | | | - | 149.231,99 | R$ | - |
| 7.22 | Grupo Gerador Trifásico, 220V, 150 Kva | cj | | | | - | 83.631,00 | R$ | - |
| 7.23 | Entrada e Medição de Energia em Baixa Tensão 45 Kva | cj | | | | - | 7.859,99 | R$ | - |
| 7.24 | Instalação de Poste e Montagem do Farol do Aeródromo, Inclusive Fornec. Materiais | cj | | | | - | 75.656,00 | R$ | - |
| 7.25 | instalação de Biruta Iluminada, Inclusive Fornecimento Materiais | cj | | | | - | 26.295,99 | R$ | - |
| 7.26 | Iluminação do Pátio de Aeronaves Conforme Projeto | cj | | | | - | 24.403,00 | R$ | - |
| 7.27 | Indicador de Rampa de Planeio PAPI | cj | | | | - | 390.000,01 | R$ | - |
| | | | | | | | **Total Acumulado Executado Com BDI (R$):** | **R$** | **1.364.560,08** |
| | | | | | | | **Valor a Deduzir (Medição Anterior):** | **R$** | **-** |
| | | | | | | | **Valor Líquido Desta Medição:** | **R$** | **1.364.560,08** |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

**Total desta Medição:** **UM MILHÃO, TREZENTOS SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS, OITO CENTAVOS**

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 44
Ass.

SINFRA
MATO GROSSO

# CONTROLE FINANCEIRO

| FIRMA: | VALOR CONTRATUAL | ADITAMENTO | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| ENSERCON ENGENHARIA LTDA | 20.892.913,14 | 10.290.870,71 | | 31.183.783,85 |

| SERVIÇO: | FISCAL | O . I . SERVIÇO |
|---|---|---|
| EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | Eng. Paulo Roberto Machado Gomes | *13/05/2013* |

| DOC. | PERÍODO DA MEDIÇÃO | | | PRAZO DIAS CORRIDOS | | MEDIÇÕES P.I | | MEDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO | | TOTAL MEDIÇÃO | TOTAL GERAL | SALDO P. INICIAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REFERENCIA | 01/01/2017 à 31/01/2017 | | | 1680 DIAS | | PERIODO | ACUMULADO | PERÍODO | ACUMULADO | | | 31.183.783,85 |
| 1ª Medição | 14/05/13 | a | 31/05/13 | 17 | 18 | 1.415.417,21 | 1.415.417,21 | 68.952,55 | 68.952,55 | 1.484.369,76 | 1.484.369,76 | 29.768.366,64 |
| 2ª Medição | 1/06/2013 | a | 30/06/2013 | 30 | 48 | 1.595.457,27 | 3.010.874,48 | 72.182,69 | 141.135,24 | 1.667.639,96 | 3.152.009,72 | 28.172.909,37 |
| 3ª Medição | 01/07/13 | a | 31/07/13 | 31 | 79 | 2.008.099,70 | 5.018.974,18 | 90.829,76 | 231.965,00 | 2.098.929,46 | 5.250.939,18 | 26.164.809,67 |
| 4ª Medição | 1/08/2013 | a | 31/08/2013 | 31 | 110 | 3.600.224,34 | 8.619.198,52 | 87.482,76 | 319.447,76 | 3.687.707,10 | 8.938.646,28 | 22.564.585,33 |
| 5ª Medição | 01/05/14 | a | 31/05/14 | 31 | 383 | 1.992.974,90 | 10.612.173,42 | 146.584,90 | 466.032,66 | 2.139.559,80 | 11.078.206,08 | 20.571.610,43 |
| 6ª Medição | 01/06/14 | a | 30/06/14 | 30 | 413 | 995.620,19 | 11.607.793,61 | 60.701,37 | 526.734,03 | 1.056.321,56 | 12.134.527,64 | 19.575.990,24 |
| 11ª Medição | 01/01/17 | | 31/01/17 | 31 | 1359 | - | 11.607.793,61 | - | 526.734,03 | - | 12.134.527,64 | 19.575.990,24 |
| | | | | | | 321 | | | | | | |
| Prazo decorrido e saldo | | | | | 1359 | 321 | | | | | | |

Local e data: Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Fiscalização:

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 45
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

## SITUAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA OBRA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Obra: | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE | Edital: | 015/2012 | MEDIÇÕES | | |
| Inicio : | 13/05/2013 | Processo: | 561314/2012 - SETPU | Nesta a PI: | R$ | - |
| Prazo: | 1680 dias | Contrato: | 022/2013/00/00-ASJU | Acumulada a PI: | R$ | 11.607.793,61 |
| Termino previsto: | 18/12/2017 | Data Assinatura: | 14/03/2013 | Reajuste nesta: | R$ | 60.701,37 |
| Dias decorridos: | 1359 Dias | Data publicação: | 18/03/2013 | Reajuste acumulado: | R$ | 526.734,03 |
| Extensão : | 3.103,00 m | Preço inicial do contrato: | 20.892.913,14 | Total PI + Reaj: | R$ | 12.134.527,64 |
| Referência: | 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória | Termo(s) Aditivo(s): | 022/2013/01/01 | Saldo contrato a PI: | R$ | 19.575.990,24 |
| Período Simples: | 01/01/2017 à 31/01/2017 | Data da Publicação: | 30/12/2014 | Empenhado até esta data: | | |
| Período Acum: | 14/05/2013 à 31/01/2017 | Vr. Termo aditivo a PI: | 10.290.870,71 | Saldo empenhado: | | |
| | | Termo(s) Reajustamento: | | Saldo de prazo: | 321 DIAS | |
| | | Data da Publicação: | | | | |
| | | Vr. Reajustamento: | | | | |
| | | PI atual do contrato: | 31.183.783,85 | | | |
| | | Firma Executora: | ENSERCON ENGENHARIA LTDA | | | |

| | VALOR EM PORCENTAGEM | | VALOR % | FINANCEIRO - MEDIÇÕES A P I + REAJUSTAMENTO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS | NESTA MEDIÇÃO | ACUMULADO | EXECUTADO | MEDIÇÕES | | REAJUSTE | VALOR PI + R |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ - | R$ 284.718,44 | 55,65% | 1ª | R$ 1.415.417,21 | R$ 68.952,55 | R$ 1.484.369,76 |
| TERRAPLANAGEM | R$ - | R$ 2.163.417,22 | 0,00% | 2ª | R$ 1.595.457,27 | R$ 72.182,69 | R$ 1.667.639,96 |
| PAVIMENTAÇÃO | R$ - | R$ 3.519.799,92 | 16,86% | 3ª | R$ 2.008.099,70 | R$ 90.829,76 | R$ 2.098.929,46 |
| DRENAGEM | R$ - | R$ 958.800,96 | 74,09% | 4ª | R$ 3.600.224,34 | R$ 87.482,76 | R$ 3.687.707,10 |
| OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS | R$ - | R$ 1.596.940,31 | 83,19% | 5ª | R$ 1.992.974,90 | R$ 146.584,90 | R$ 2.139.559,80 |
| OBRAS CIVIS | R$ - | R$ - | 0,00% | 6ª | R$ 995.620,19 | R$ 60.701,37 | R$ 1.056.321,56 |
| SINALIZAÇÃO LUMINOSA | R$ - | R$ - | 0,00% | 11ª | R$ - | | R$ - |
| **TOTAL ACUMULADO** | **R$ -** | **R$ 11.607.793,61** | **55,56%** | **TOTAL** | **11.607.793,61** | **526.734,03** | **12.134.527,64** |
| | | | | SALDO CONTRATUAL A PREÇO INICIAIS | | **19.575.990,24** | |

Local e data: Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

**Comissão de Fiscalização**

**Eng. Paulo Roberto Machado Gomes**
**Fiscal - Port. 087/2015**
**CREA RNP-120528715-9**

SUEF III
Fls. nº 46
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**Rodovia:** EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT
**Extensão:** 3.103,00 m
**Ref.:** 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória

# DIAGRAMA LINEAR DE AVANÇO DOS SERVIÇOS

**LEGENDA**

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- TERRAPLENAGEM
- PAVIMENTAÇÃO
- DRENAGEM E OAC
- OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS
- OBRAS CIVIS
- SINALIZAÇÃO LUMINOSA

ATACADO | CONCLUIDO

**AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO - POSIÇÃO EM 31/01/2017**

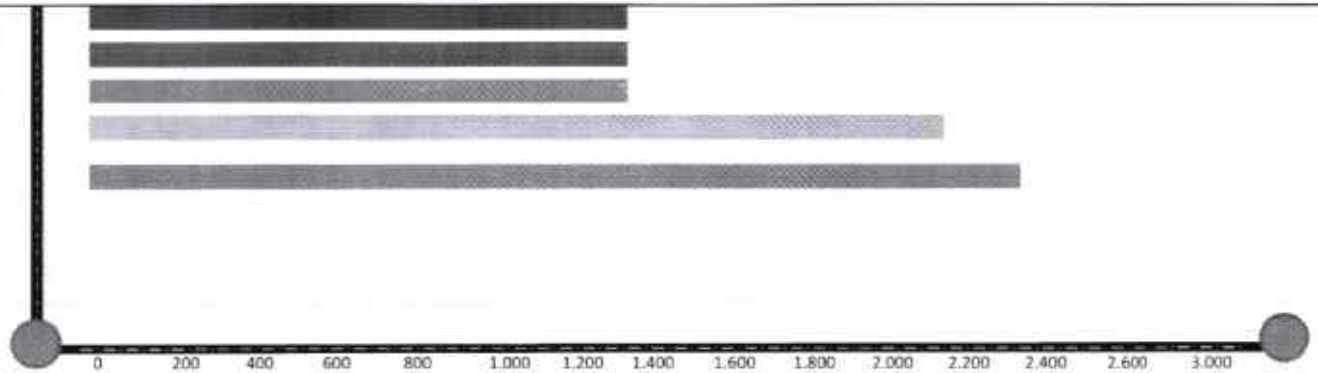


**Previsão de Conclusão:** 18/12/2017

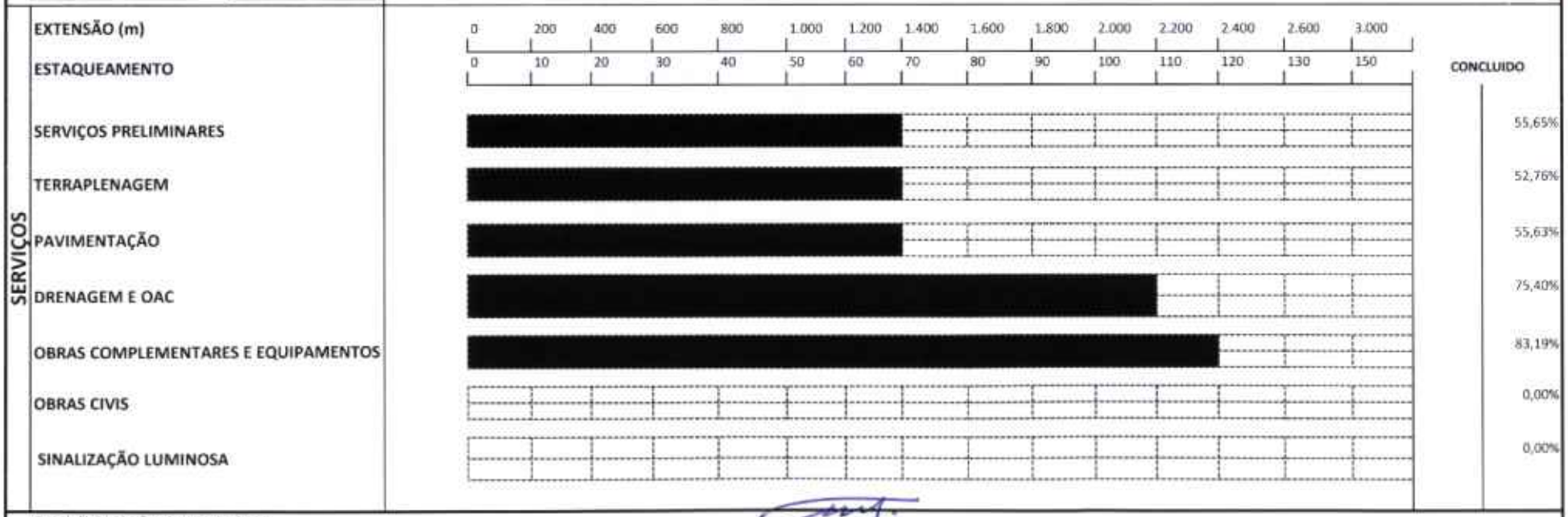


Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

SUEF III
Fls. nº 47
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

## CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Obra:** | Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT | **Contrato: 022/2013/00/00-SINFRA** | **Prazo inicial de exec.:** | 720 DIAS | **Prazo inicial de vig.:** | 810 DIAS | **Valor Contratual R$ :** | 20.892.913,14 | |
| | | | **Aditivo execução:** | 960 DIAS | **Aditivo vigência:** | 1050 DIAS | **Valor Aditivo R$ :** | 10.290.870,71 | |
| **Extensão** | 3.103,00 m | | **Prazo de execução:** | 1680 DIAS | **Prazo de vigência:** | 1860 DIAS | **Valor Contratual + Aditivo R$ :** | 31.183.783,85 | |
| | | | **Data de Término:** | 18/12/2017 | **Data de Término:** | 17/04/2018 | | **Firma:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA | |

| **INÍCIO: 13/05/2013** | **MÊS/ANO** | **13/05/2013 a 30/11/2016** | | **01/12/2016 a 31/12/2016** | | **01/01/2017 a 31/01/2017** | | **01/02/2017 a 28/02/2017** | | **01/03/2017 a 31/03/2017** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TÉRMINO: 18/12/2017** | **DIAS CORRIDOS** | **1298 / 1297** | | **31 / 1328** | | **31 / 1359** | | **28 / 1387** | | **31 / 1418** | |
| SERVIÇO | | PS | VALOR R$ | PS | VALOR R$ | PS | VALOR R$ | PS | VALOR R$ | PS | VALOR R$ |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | 55,65% | 284.718,44 | 0,00% | - | 0,00% | - | 5,00% | 25.581,39 | 5,00% | 25.581,39 |
| TERRAPLENAGEM | | 55,33% | 2.268.852,76 | 0,00% | - | | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| PAVIMENTAÇÃO | | 31,12% | 6.498.481,14 | 0,00% | - | 0,00% | - | 13,00% | 2.714.576,12 | 13,00% | 2.714.576,12 |
| DRENAGEM E OAC | | 74,09% | 958.800,96 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS | | 83,19% | 1.596.940,31 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| OBRAS CIVIS | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| SINALIZAÇÃO LUMINOSA | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS) | | 37,22% | | 0,00% | | 0,00% | | 8,79% | | 8,79% | |
| PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA) | | 37,22% | | 37,22% | | 37,22% | | 46,01% | | 54,80% | |
| FATURAMENTO SIMPLES | ACUMULADO | | 11.607.793,61 | | - | 11 ª | - | | 2.740.157,51 | | 2.740.157,51 |
| FATURAMENTO ACUMULADO | | | 11.607.793,61 | | 11.607.793,61 | MED | 11.607.793,61 | | 14.347.951,12 | | 17.088.108,62 |

NOTAS

01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global

02) PGS - Será a soma do PS

03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

Eng. Marcílio Ferreira Kerche
Responsável Técnico
CREA RNP 1207254509

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

67

SUEF III
Fls. nº 48
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

## CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Obra:** | Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT | **Contrato: 022/2013/00/00-SINFRA** | **Prazo inicial de exec.:** | 720 DIAS | **Prazo inicial de vig.:** | 810 DIAS | **Valor Contratual R$ :** 20.892.913,14 |
| | | | **Aditivo execução:** | 960 DIAS | **Aditivo vigência:** | 1050 DIAS | **Valor Aditivo R$ :** 10.290.870,71 |
| **Extensão** | 3.103,00 m | | **Prazo de execução:** | 1680 DIAS | **Prazo de vigência:** | 1860 DIAS | **Valor Contratual + Aditivo R$ :** 31.183.783,85 |
| | | | **Data de Término:** | 18/12/2017 | **Data de Término:** | 17/04/2018 | **Firma:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA |

| **INÍCIO: 13/05/2013** | **MÊS/ANO** | **01/04/2017 a 30/04/2017** | | **01/05/2017 a 31/05/2017** | | **01/06/2017 a 30/06/2017** | | **01/07/2017 a 31/07/2017** | | **01/08/2017 a 31/08/2017** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TÉRMINO: 18/12/2017** | **DIAS CORRIDOS** | **30 / 1448** | | **31 / 1479** | | **30 / 1509** | | **31 / 1540** | | **31 / 1571** | |
| SERVIÇO | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | 5,00% | 25.581,39 | 5,00% | 25.581,39 | 5,00% | 25.581,39 | 5,00% | 25.581,39 | 5,00% | 25.581,39 |
| TERRAPLENAGEM | | 10,00% | 410.067,57 | 10,00% | 410.067,57 | 10,00% | 410.067,57 | 10,00% | 410.067,57 | 4,67% | 191.552,65 |
| PAVIMENTAÇÃO | | 5,00% | 1.044.067,74 | 5,00% | 1.044.067,74 | 5,00% | 1.044.067,74 | 5,00% | 1.044.067,74 | 5,00% | 1.044.067,74 |
| DRENAGEM E OAC | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| OBRAS CIVIS | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| SINALIZAÇÃO LUMINOSA | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS) | | 4,75% | | 4,75% | | 4,75% | | 4,75% | | 4,04% | |
| PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA) | | 59,54% | | 64,29% | | 69,03% | | 73,78% | | 77,82% | |
| FATURAMENTO SIMPLES | | | 1.479.716,69 | | 1.479.716,69 | | 1.479.716,69 | | 1.479.716,69 | | 1.261.201,77 |
| FATURAMENTO ACUMULADO | | | 18.567.825,31 | | 20.047.542,00 | | 21.527.258,69 | | 23.006.975,39 | | 24.268.177,16 |

NOTAS

01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global

02) PGS - Será a soma do PS

03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

Eng. Marcílio Ferreira Kerche
Responsável Técnico
CREA RNP 1207254509

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

SUEF III
Fls. nº 19
Assi.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

## CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Obra:** | Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT | **Contrato: 022/2013/00/00-SINFRA** | **Prazo inicial de exec.:** | 720 DIAS | **Prazo inicial de vig.:** | 810 DIAS | **Valor Contratual R$ :** 20.892.913,14 |
| | | | **Aditivo execução:** | 960 DIAS | **Aditivo vigência:** | 1050 DIAS | **Valor Aditivo R$ :** 10.290.870,71 |
| **Extensão:** | 3.103,00 m | | **Prazo de execução:** | 1680 DIAS | **Prazo de vigência:** | 1860 DIAS | **Valor Contratual + Aditivo R$ :** 31.183.783,85 |
| | | | **Data de Término:** | 18/12/2017 | **Data de Término:** | 17/04/2018 | **Firma:** ENSERCON ENGENHARIA LTDA |

| **INÍCIO: 13/05/2013** | **MÊS/ANO** | **01/09/2017 a 30/09/2017** | | **01/10/2017 a 31/10/2017** | | **01/11/2017 a 30/11/2017** | | **01/12/2017 a 18/12/2017** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TÉRMINO: 18/12/2017** | **DIAS CORRIDOS** | **30 / 1601** | | **31 / 1632** | | **30 / 1662** | | **18 / 1680** | |
| SERVIÇO | | | | | | | | | |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | 5,00% | 25.581,39 | 4,35% | 22.258,18 | | - | 0,00% | - |
| TERRAPLENAGEM | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| PAVIMENTAÇÃO | | 5,00% | 1.044.067,74 | 5,00% | 1.044.067,74 | 5,00% | 1.044.067,74 | 2,88% | 601.179,48 |
| DRENAGEM E OAC | | 5,00% | 64.701,14 | 5,00% | 64.701,14 | 5,00% | 64.701,14 | 10,91% | 141.118,34 |
| OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 16,81% | 322.781,21 |
| OBRAS CIVIS | | 25,00% | 5.120,00 | 25,00% | 5.120,00 | 25,00% | 5.120,00 | 25,00% | 5.120,00 |
| SINALIZAÇÃO LUMINOSA | | 25,00% | 613.975,37 | 25,00% | 613.975,37 | 25,00% | 613.975,37 | 25,00% | 613.975,37 |
| **PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES (PGS)** | | 5,62% | | 5,61% | | 5,54% | | 5,40% | |
| **PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO (PGA)** | | 83,45% | | 89,06% | | 94,60% | | 100,00% | |
| **FATURAMENTO SIMPLES** | | | 1.753.445,63 | | 1.750.122,42 | | 1.727.864,24 | | 1.684.174,40 |
| **FATURAMENTO ACUMULADO** | | | 26.021.622,78 | | 27.771.745,21 | | 29.499.609,45 | | 31.183.783,85 |

NOTAS

01) PS - Percentual Mensal de serviços considerando o valor global

02) PGS - Será a soma do PS

03) PGA - Será a soma acumulada do PGS

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

Eng. Marcílio Ferreira Kerche
Responsável Técnico
CREA RNP 1207254509

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

SUEF III
Fls. nº 80
Ass.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3611-6900 / 3611-6608 / 3611-6609
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE – RUA J – QUADRA 1 – LOTE 5 – SETOR A
78049-901 – CUIABÁ – MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

# RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO

| | |
|---|---|
| CONTRATO: | 022/2013/00/00-ASJU |
| RODOVIA: | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT |
| TRECHO: | |
| EMPRESA: | ENSERCON ENGENHARIA LTDA |
| PERÍODO: | 01/01/2017 a 31/01/2017 |

**MEDIÇÃO:** 11ª (Décima Primeira) Medição Provisória

| DIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MANHÃ | B | N | N | B | C | N | C | B | C | B | C | B | B | C | C | B | C | B | C | C | C | N | N | C | B | B | C | C | C | N | N |
| TARDE | B | C | N | B | C | N | C | B | C | B | N | C | B | C | C | B | N | B | C | C | C | B | N | C | B | B | C | C | C | N | N |
| NOITE | B | C | B | B | C | N | C | B | N | B | B | N | B | N | C | B | N | B | C | N | N | B | N | N | B | B | N | N | C | N | N |
| MM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

**CONVENÇÃO:**

| TEMPO: | LEGENDA - LETRA |
|---|---|
| BOM | "B" |
| CHUVA | "C" |
| IMPRATICÁVEL | "I" |
| INSTÁVEL - NUBLADO | "N" |

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP-120528715-9

Local/Data: Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

SUEF III
Fls. nº 21
Ass.

SUEF III
Fls. nº 22
Ass. M

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

Folha N.º

01

# RELATÓRIO FOTOGRAFICO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Rodovia:** | EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT | **Contratada:** | ENSERCON ENGENHARIA LTDA |
| | | **Contrato N.º** | 022/2013/00/00-ASJU |
| | | **Extensão:** | 3.103,00 m |

| Coordenada: | Localização: | Serviço: |
|---|---|---|
| 8.165.268,27<br>7.423.769,79 | AEROPORTO | EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO |

| Coordenada: | Localização: | Serviço: |
|---|---|---|
| 8.165.268,27<br>7.423.769,79 | AEROPORTO | EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO |

| Coordenada: | Localização: | Serviço: |
|---|---|---|
| 8.166.007,09<br>742.382,88 | AEROPORTO | EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO |

| Coordenada: | Localização: | Serviço: |
|---|---|---|
| 8.166.007,09<br>742.382,88 | AEROPORTO | EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO |

Eng. Paulo Roberto Machado Gomes
Fiscal - Port. 087/2015
CREA RNP 120528715-9

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

SUEF III
Fls. nº 23
Ass. M

SINFRA
MATO GROSSO

Nº. DA FOLHA: 1

DATA (dd/mm/aa): 01/01/2017 a 31/01/2017

| OBRA: | | CONTRATO Nº. |
|---|---|---|
| Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT | | 022/2013/00/00-ASJU |

**CONSTRUTORA**
ENSERCON ENGENHARIA LTDA

TEMPO / CLIMA

| BOM | INSTÁVEL | CHUVOSO | IMPRATICÁVEL |
|---|---|---|---|

**1- SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO PERÍODO**

| RESTAURAÇÃO | PAVIMENTAÇÃO | DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE | OBRAS | ATENDIMENTO AMBIENTAL | OUTROS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**2- EVENTOS COM RESTRIÇÃO**

| EQUIPAMENTOS | PESSOAL | INSTALAÇÕES | CRONOGRAMA FÍSICO | QUALIDADE | ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | MEIO AMBIENTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

3-COMENTÁRIOS DA SUPERVISORA

4- COMENTÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO
Os serviços estão de acordo.

5- CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUTORA
Durante o mês de janeiro de 2017 não foram executados serviços pavimentação, devido à espera de liberação da pista pela ANAC, e tambem ao periodo de chuvas, impossibilitando serviços de pavimentação conforme recomendações do DNIT. O tempo predominante durante todo o mês foi de chuva. Em anexo a esta medição se encontra o Relatório de chuvas do mês da região da obra.
Foram executados os serviços de Cerca de alambrado no entorno do aeroporto.

**Local/Data:** Cuiabá, 01 de fevereiro de 2017

**Eng. Marcilio Ferreira Kerche**
**Responsável Técnico**
**CREA RNP 1207254509**

**Eng. Paulo Roberto Machado Gomes**
**Fiscal - Port. 087/2015**
**CREA RNP-120528715-9**

SUEF III
Fls. nº 24
Ass. M

# Encaminhamento de Medição Provisória

Ilmo Sr.
Eng.º Julio Mangini Fernandes Neto
M.D. Superintendente de Controle e Execução de Obras. (SUCEO)
CUIABÁ/MT

Assunto: 11ª (Décima Primeira) Medição. Medição Provisória.
Ref. I.C. Nº 022/2013/00-ASJU

Firma: ENSERCON ENGENHARIA LTDA.

Através do presente, encaminho a V.S.ª a 11ª (Décima Primeira) Medição (Medição Provisória), período: 01/01/2017 a 31/01/2017, após análise Técnica.

CONFORMIDADE
Atestado de Conformidade dos documentos folhas 04 a 23.

Em 15 de fevereiro de 2017.

Paula Janayna Fenerich
**Eng.ª PAULA JANAYNA FENERICH**
Superintendente de Execução e Fiscalização III.
SUEF III/SINFRA-MT

Setor: SCEO/SINFRA
Fl. Nº 25
Ass.:

Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2017 Diário Oficial Nº 26965 Página 11

I - Relatório de Viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II - Comprovante de embarque aéreo ou terrestre quando se tratar de meio de transporte comercial aéreo ou terrestre;

III - Cópia de certificado, diploma ou atestado de conclusão de cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto no Art. 3º do Decreto 4.830/2002;

IV - Documento de liberação do veículo pela Gerência de Transporte, no caso de meio de transporte efetuado por veículo do Estado ou locado pelo Estado;

V - Cópias dos comprovantes dos abastecimentos (ticket do cartão de abastecimento) realizados durante o período da viagem de acordo com os trajetos definidos na Ordem de Serviço;

VI - Comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

VII - Comprovante de pagamento de hospedagem quando se enquadrar no Artigo 5º, § 3º, desta Portaria.

§ 3º Caso não haja a necessidade de abastecer o veículo, o servidor deverá apresentar justificativa formal.

§ 4º Os campos "Metas Previstas" e "Resultados Obtidos" da Prestação de Conta deverão ser preenchidos, detalhadamente, mensurando os processos analisados e fiscalizados.

§ 5º Caso o disposto no parágrafo anterior não seja cumprido, a prestação de contas será indeferida para que seja providenciada a retificação do documento.

§ 6º Para as viagens realizadas com veículo oficial, deverá constar no Relatório de Viagem o número da placa do veículo, o nome completo do motorista e a quilometragem inicial e final.

§ 7º Em caso de extravio do comprovante de embarque aéreo ou terrestre, o beneficiário apresentará Declaração de Embarque, fornecido pela companhia aérea ou pela empresa terrestre, conforme o caso.

§ 8º Para subsidiar a análise da prestação de contas, poderá ser utilizado o relatório de rastreamento dos veículos, o qual será anexado no SGV na fase de prestação de contas. "

**Art. 6º** Acrescentar o § 1º ao art. 24, com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

"§ 1º O servidor que não tenha prestado conta da viagem, que tenha a prestação de contas reprovada e não tenha efetuado a devolução dos valores não utilizados, terão o valor correspondente às diárias recebidas descontado na folha de pagamento, conforme estabelecido nos Estatutos dos Servidores Civil e Militar e no Artigo 9º do Decreto nº 2.101/2009. "

**Art. 7º** Acrescentar o § 1º ao art. 25, com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

"§ 1º Para os processos de reembolso, conforme artigo citado no caput, o empenho e o pagamento poderão ser efetuados durante ou após a viagem, desde que a Ordem de Serviço seja inserida no SGV até a data de início da viagem, pois não há previsão legal para registro retroativo da Ordem do Serviço. "

**Art. 8º** Alterar o art. 26, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 26 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade designante e o servidor beneficiário das diárias. "

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2017

Original Assinado
**Rodrigo Quintana Fernandes**
Assessor Chefe I
Portaria nº 950, 09/11/2016

**SINFRA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III - SUEF III, torna público a **Ordem de Início de Serviço,** conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | SERVIÇOS | INSTRUENTO CONTRATUAL | EMPRESA CONTRATADA | REGIÃO |
|---|---|---|---|---|
| SUEF III/O.I.S./Nº 003/2017 20/02/2017 | Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT 437/430, Trecho: Entr.º MT-430 (Natanael) - Entrº MT-322 (Posto Bituca), Sub-Trecho: Final do Asfalto - Entrº MT-322 (Posto Bituca), final do asfalto - Entr.º MT 430, com extensão de 21,16 km (Lote 01 do Edital) | 197/2014 | DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. | 07 |

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2017

**Eng.ª Paula Janayna Fenerich**
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III
SUEF III/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

De acordo,
**Eng.º Marcos Catalano Correa**
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

**PORTARIA Nº 016/2017/SAOB/SINFRA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor, Engenheiro **PAULO ROBERTO MACHADO GOMES**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, em conformidade com o **Instrumento Contratual nº 022/2.013/00/00-ASJU**, celebrado com a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**DESIGNAR** a comissão constituída pelos Eng.º **Paulo Roberto Machado Gomes (Fiscal), Pedro Mauricio Mazarro (Membro), Fabricio Souza Jurado Molina (Membro) e Keico Isaura Yamamura Bueno (Membro),** com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nas Obras de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

**VIGÊNCIA:** Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, com efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2016.

Setor: SCEO/SINFRA
Fl. Nº 26
Ass.:

# TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2016/SINFRA

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, com sede no Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, nesta cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada apenas **SINFRA** neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, inscrito no RG 899.659 SSP/MT e CPF 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 319 Ap. 903 – Edifício American Garden, Jardim das Américas, CEP 78060-628, Cuiabá-MT, a empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.361.439/0001-17, com sede na Avenida Aclimação, nº 445, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-040 na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MARCÍLIO FERREIRA KERCHE**, inscrito do RG sob o n.º 227.047 SSP/MT e do CPF nº 063.944.261-72, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, nº 213, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-180, em Cuiabá/MT, neste ato denominada **ENSERCON**, e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, 3800, Bairro Jardim Belo Horizonte, Caixa Postal 23, CEP 78705-6000 – Rondonópolis/MT, denominada **TRIPOLO**, neste ato representado pelo Sr. **FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**, portador do CPF nº 712.937.281-87, nos termos do Processo Administrativo nº 561314/2012, com base na proposta apresentada pela Ensercon às fls. 859/861, com fundamento na Nota Técnica de fls. 865/868, e no despacho do Secretário da SINFRA de fls. 886, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisoras dos serviços executados no Instrumento Contratual nº 022/2013, cujo objeto é a Execução de Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

+55 65 3613 6600 / 3613 6608 / 3613 6603
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



Setor: SCEO/SINFRA
Fl. Nº 27

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO

2.1. O valor a ser ressarcido pela empresa ENSERCON conforme Nota Técnica de fls. 865/868 do Processo Administrativo nº 561314/2012 é de R$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte oito centavos);

2.2. O ressarcimento à SINFRA será efetuado da seguinte forma:

a) **R$ 871.729,79** (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) referente a créditos apurados pela Comissão instituída pela Portaria nº 047/2016, de 17/08/2016, devidos à ENSERCON a serem pagos pela SINFRA, sendo:
R$ 287.493,24 (duzentos e oitenta e sete, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) relativo a pagamento pendente de reajustamento da 1ª à 7ª medição do Instrumento Contratual nº 213/2012, conforme Relatório Técnico da Comissão nº 044/2016 (fls. 864/874);
R$ 584.236,55 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relativo a pagamento pendente da 6ª medição do Instrumento Contratual nº 030/2009, conforme Relatório Técnico da Comissão nº 046/2016 (fls. 876/881).

b) **R$ 1.558.938,58** (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser descontado da primeira medição da subcontratação de serviços a ser formalizada com a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

c) **R$ 1.716.102,91** (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, cento e dois reais e noventa e um centavos) equivalente a 11,93 % (onze virgula noventa e três) por cento do saldo remanescente do contrato a ser executado diretamente pela ENSERCON, no valor de **R$ 14.381.969,62** deduzido o valor subcontratado (R$ 23.722.761,62 - R$ 9.340.791,90), a ser ressarcido em 12 (doze) parcelas mensais, na proporção de 11,93/12 (onze virgula noventa e três doze avos) de cada medição realizada do remanescente a ser executado pela ENSERCON.
Valor do contrato: R$ 31.183.783,85
Valor medido acumulado até a 10ª medição: R$ 7.461.022,33
Saldo remanescente do contrato: R$ 23.722.761,52

+55 65 3613 8600 / 3613 8609 / 3613 8603
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



Setor: SCEO/SINFRA
Fl. Nº 28
Ass:

Valor subcontratado: R$ 9.340.791,90
Saldo do contrato a ser executado pela ENSERCON: R$ 14.381.969,62
Saldo a ser ressarcido pela ENSERCON: R$ 1.716.102,91 equivalente a 11,93 %

2.3. O valor a ser ressarcido em cada medição de que trata a alínea "c" do item 2.2 deve ser informado pela Superintendência de Controle e Execução de Obras – SUCEO, e retido em favor da SINFRA pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUOF.

2.4. Caso não seja totalizado o ressarcimento nas (12) doze medições previstas na alínea "c" do item 2.2, a SINFRA descontará na próxima medição o valor total do resíduo a ser ressarcido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São direitos e obrigações da SINFRA, além de outros inerentes a este Termo de Compromisso:

a) Emitir ordem de reinicio referente ao remanescente de serviços do Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU;

b) Efetuar a retenção dos valores a serem ressarcidos à SINFRA em cada medição apresentada pela ENSERCON correspondente ao saldo remanescente a ser ressarcido a SINFRA, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Segunda;

c) Efetuar a retenção do montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) na primeira medição aos serviços subcontratados para a empresa TRIPOLO;

d) Efetuar os pagamentos devidos à ENSERCON na forma estabelecida no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU;

e) Efetuar os pagamentos diretamente à empresa TRIPOLO referente aos serviços subcontratados, conforme estabelecido em decisão exarada no processo de Recuperação Judicial nº 59123-32.2014.811.0041, acostada às fls. 852/853-A;

3.2. São direitos e obrigações da ENSERCON ENGENHARIA LTDA, além de outros inerentes a este Termo de Compromisso:

a) Executar o remanescente dos serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT, nos moldes estabelecidos no Instrumento Contratual nº 022/2013;

+55 65 3613.8800 / 3613.6608 / 3613.6603
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA 0 - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



Setor: SCEO/SINFRA
FL.Nº 89

b) Dar quitação dos créditos devidos conforme validados pela Comissão de Passivo da SINFRA referente ao contrato nº 030/2013/00/00-SETPU no valor de (R$ 584.236,55), e contrato nº 213/2013/00/00-SETPU no valor de (R$ 287.493,24);

c) Concordar com a realização dos pagamentos direto à empresa TRIPOLO referente aos serviços subcontratados, conforme estabelecido em decisão exarada no processo de Recuperação Judicial nº 59123-32.2014.811.0041, acostada às fls. 852/853-A;

d) Receber as medições do remanescente do contrato que permanecerá sob sua execução direta, deduzidos os valores mensais do parcelamento do remanescente a ressarcir à SINFRA;

e) Acompanhar, fiscalizar e responsabilizar-se pela execução dos serviços subcontratados à empresa TRIPOLO;

f) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU;

3.3. São direitos e obrigações da empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, além de outros inerentes a este Termo de Compromisso:

a) Autorizar a retenção do valor de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) na primeira medição aos serviços subcontratados para fins de ressarcimento do débito da ENSERCON junto à SINFRA;

b) Executar os serviços subcontratados em conformidade com as exigências contidas no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Compromisso vigorará até que as obrigações assumidas pelas Empresas ENSERCON e TRIPOLO sejam plenamente cumpridas, o que somente ocorrerá com o total ressarcimento do débito descrito no item 2.1.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente Termo de Compromisso não tem o condão de modificar as obrigações assumidas pela Ensercon Engenharia Ltda no Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00-SETPU, tendo como escopo apenas regular e assegurar o ressarcimento do valor devido pela Empresa.

5.2 O eventual descumprimento das disposições aqui contidas ensejará a rescisão deste termo, ficando a SINFRA autorizada a tomar as medidas cabíveis junto ao IC nº 022/2013, ou em outros contratos existentes com a SINFRA.

5.3 As obrigações assumidas pela empresa TRIPOLO no presente instrumento não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e a Subcontratada, não podendo a SINFRA ser responsabilizada por qualquer questão relativa ao vínculo que a Subcontratada mantém com o Subcontratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, deste que não solucionadas consensualmente.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2016.

**MARCELO DUARTE MONTEIRO**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO COMERCIAL DE CUIABÁ

**MARCÍLIO FERREIRA KERCHE**
Ensercon Engenharia Ltda

3º TAB. NOTAS

**FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**
Construtora Tripolo Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Paulo Fernandes Rodrigues
CPF: 395.672.571-91

Nome:
CPF:

3º TAB. NOTAS

+55 65 3613-6800 / 3613-6808 / 3613-680
EDIFÍCIO ENG.º EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



SUCEO/SINFRA
Fls. 37
Ass.

# Encaminhamento de Medição

Ilmo Sr.
Eng.° Marcos Catalano Correa
M.D. Secretário Adjunto, de Obras - SAOB
CUIABÁ/MT

Assunto: 11º (Décima Primeira) Medição Provisória
Ref. I.C. Nº 022/2013

Conforme Representação Interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, lavrado no processo administrativo 162876/2014 e termo de compromisso 001/2016/SINFRA, firmado entre as empresas Ensercon Engenharia LTDA, Construtora Tripolo LTDA e SINFRA na Clausula Segunda do termo circunstanciado no item b) determina que R$ 1.558.938,58 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser descontado da primeira medição da subcontratação de serviços formalizada com a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

Através da presente, encaminho a V.S.ª a 11º (Décima Primeira) Medição Provisória, após conferencia do arquivo em mídia digital (CD em Anexo) com as cópias impressas, sendo exclusivamente sua elaboração de responsabilidade do fiscal designado em portaria e aprovado tecnicamente pela superintendência da região , estando devidamente apta para o procedimento de pagamento e de acordo com o valor abaixo firmado e perfazendo a glosa financeira do valor de R$ 1.364.560,08 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos) e o restante do saldo a descontar no reajustamento da referida medição a preços iniciais no valor de R$ 194.378,50 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Assim firmamos o valor desta medição conforme abaixo.

11º (Décima Primeira) Medição Provisória.....R$ 0,00.

CONFORMIDADE
Atestado de Conformidade dos documentos fls. 04 a 30.

Em 21 de fevereiro de 2017.

Eng° Julio Mangini Fernandes Neto
Superintendente
SUCEO/SAOB/SINFRA-MT

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo n.º:** | 62319/2017 e ap. 138635/19 | **PGENet.** | 2020.02.001630 |
| **Origem/Interessado** | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística | | |
| **Assunto:** | Pagamento de Medição à empresa subcontratada | | |
| **Parecer nº** | 1013/SGAC/PGE/2020 | | |
| **Data:** | 29/04/2020 | | |
| **Procurador:** | Carlos Eduardo Sousa Bomfim | | |

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. EFEITOS JURÍDICOS DO RECONHECIMENTO DA JURIDICIDADE DO ACORDO ADMINISTRATIVO REALIZADO ENTRE AS PARTES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2016 PARA QUE DO PAGAMENTO A TÍTULO DA PRIMEIRA MEDIÇÃO APRESENTADA PELA SUBCONTRATADA FOSSEM DEDUZIDOS VALORES PELOS QUAIS SE RESPONSABILIZOU CONTRATUALMENTE.**

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo registrado sob o n. 62319/2017 e apenso, que contém o pedido de pagamento da 11ª medição provisória do instrumento contratual n. 022/2013/00-ASJU, celebrado originariamente entre a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** e a empresa **Ensercon Engenharia Ltda**, para a execução da obra



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

No decorrer da execução deste instrumento contratual houve a subcontratação dos serviços no limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (com aditivos) à **Construtora Tripolo Ltda**, providência materializada por meio do contrato de prestação de serviços n. 001/2016 (fls. 12/18), cuja autorização pela Administração Pública foi aposta no Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25).

Com espeque nestes instrumentos a Construtora Tripolo Ltda realizou o serviço de levantamento de cerca do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis, cuja execução deu ensejo à apresentação da 11ª medição provisória no valor de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), relativo ao período de 01/01/2017 a 31/01/2017 (fls. 02 – proc. 62319/2017).

A realização dos serviços foi vistoriada pela Supervisora LBR Esteio, e sua primeira análise técnica foi registrada na Nota Técnica NTS5MT415020 (fls. 41/61), a partir do que a Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias também trouxe aos autos suas impressões a respeito da execução do serviço, o que se extrai da Nota Técnica n. 007/2020/SUEF III/SINFRA-MT (FLS. 64/67).

Em primeira oportunidade de manifestação este firmatário solicitou a instrução dos autos com informações complementares (fls. 70/71), a fim de que fossem trazidos aos autos novos documentos técnicos, tanto da supervisora quanto da própria Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III, que certificassem a realização do serviço de levantamento de cerca do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis em conformidade com as especificações do projeto originário. Ao ensejo, que fossem juntados cópia do contrato n. 022/2013/00/00-ASJU e da última ordem de paralisação de onde pudesse ser extraído o motivo do sobrestamento da obra.

Em resposta, houve o encarte de nova nota técnica produzida pela Supervisora LBR Esteio (NTS5MT415020 – fls. 72/93), de cópia do contrato n. 022/2013/00/00-ASJU (fls. 94/103); cópia da Comunicação Interna n. 031/2018/SAOB/SINFRA (fls. 104) e despacho da SUEF III visto às fls. 105.

Os autos, então, foram novamente submetidos para parecer jurídico em



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

relação ao pedido de pagamento da 11ª medição provisória.

O valor atual do contrato é de R$ 31.183.783,85 (trinta e um milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), *ex vi* das fls. 65.

É o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### II.II – DA ANÁLISE JURÍDICA

**DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SOBREPREÇO APURADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. DA NECESSIDADE DE GLOSA DOS VALORES ARRIMADOS NO TERMO**

**CELEBRADO.**

Conforme relatado, cuida-se de processo registrado sob o n. 62319/2017 e apenso, que contém o pedido de pagamento da 11ª medição provisória do instrumento contratual n. 022/2013/00-ASJU, por parte da subcontratada **Construtora Tripolo Ltda.** celebrado originariamente entre a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** e a empresa **Ensercon Engenharia Ltda**, para a execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

Ainda em 2014, com a obra pública em caráter embrionário, o contrato restou **suspenso** pela Corte de Contas Estadual, em decisão monocrática do então Conselheiro Antonio Joaquim nos autos do Processo nº 162876/2014, in verbis:

> Trata-se de Representação Interna formulada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU, em razão de possíveis irregularidades no Contrato 22/2013, celebrado entre o órgão estadual e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, cujo objeto se refere à execução de obra de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.
>
> Para melhor compreensão, convém registrar que o Contrato 22/2013-SETPU decorreu da Concorrência Pública 15/2012, orçado pela Administração em R$ 20.966.848,31 (vinte milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).
>
> Conforme a ata da sessão de abertura, de 30/1/2013, foram habilitadas três empresas, Ensercon Engenharia Ltda, Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda e Três Irmãos Engenharia Ltda, as quais apresentaram propostas, respectivamente, nos valores de R$ 20.892.913,14 (vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos), R$ 20.920.824,77 (vinte milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) e R$ 20.960.000,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta mil reais). A licitante Ensercon Engenharia Ltda foi declarada vencedora com a menor proposta, com desconto médio de 0,35%.
>
> **De acordo com a equipe técnica, foram constatadas deficiências no projeto**

**básico; sobrepreço no valor de R$ 3.618.059,77 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e superfaturamento decorrente de serviços medidos e não executados no montante de R$ 3.912.531,80 (três milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 33,70% do total medido até a 6ª medição (R$ 11.607.793,61).**

Em decorrência dessas explanações, a equipe técnica recomendou a adoção de medida cautelar visando:

**a) suspender, cautelarmente, inaudita altera pars, a execução do Contrato 22/2013 (de execução de obras) e de qualquer pagamento à contratada Ensercon Engenharia Ltda até que sejam sanadas as irregularidades relativas à falta de composição de preços unitários, dos sobrepreços e dos superfaturamentos apontados;**

b) determinar a SETPU que re-ratifique o instrumento contratual nº 22/2013, corrigindo seu valor global em decorrência: b.1) de erros nos preços unitários frente aos indicados no Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011 (observando preços de materiais betuminosos fixados pela ANP e a limitação do BDI nesses casos a 15%); b.2) bem como de diferenças de quantidades de serviços frente aos obtidos do projeto de engenharia, devendo, após, comprovar perante este Tribunal o cumprimento desta determinação.

c) determinar à SETPU que após o cumprimento das determinações acima elabore planilha de medição com os preços unitários e quantidades já corrigidos, indicando as quantidades medidas até a última medição realizada (neste momento a 6ª) e as efetivamente executadas, apurando em consequência o montante medido (e pago) indevidamente para então ser restituído ao erário estadual pela contratada Ensercon Engenharia Ltda, solidariamente com a empresa de assessoramento à fiscalização SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda bem como com os fiscais Esmeraldo Teodoro de Melo/Engenheiro Fiscal (Portaria 197/2013-SETPU) e Pedro Maurício Mazzaro/Engenheiro Fiscal (Portaria 273/2014-SETPU, independentemente de aplicação de multas previstas no Regimento deste Tribunal. Após, deverá comprovar perante este Tribunal o cumprimento desta determinação.

d) **suspender, cautelarmente, inaudita altera pars, a execução do Contrato**



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

**241/2013 (de fiscalização)** e de qualquer pagamento à contratada SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda até que sejam sanadas as irregularidades aqui apontadas no Contrato 22/2013.

**É o relatório**.

**Passo a decidir:**

Inicialmente, realizando o juízo de admissibilidade da Representação Interna, nos termos do art. 219 do Regimento Interno, verifico que ela foi proposta em face de órgão público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de fortes indícios que retratam a existência de irregularidades.

Assim sendo, com base nos arts. 219, 224 e 225 da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal, decido pelo seu conhecimento.

Superada essa fase inicial, passo a discorrer estritamente acerca dos requisitos autorizadores do pedido de cautelar, sob pena de invasão à matéria de mérito em momento inapropriado.

Depreende-se com facilidade que há nos autos elementos robustos que conferem plausabilidade às ilegalidades descritas pela equipe técnica que comprometem seriamente o prosseguimento da execução contratual.

Compulsando minuciosamente os autos, verifiquei que os itens 1.1 e 1.5 da planilha (fl. 20 − Anexo 1 - doc. 162701/2014), correspondentes ao valor de R$ 75.691,12 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e doze centavos), de fato apresentam como unidade de medida a rubrica “verba − VR” e não uma unidade certa e determinada, como por exemplo “m²”, “km” e “kg”, o que impossibilita a mensuração do custo unitário dos produtos e vai de encontro ao disposto nos arts. 6º, IX, “f” e 7º, §2º, II e §4º da Lei 8.666/93.

Nesse contexto, saliento que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é assente em considerar essa prática ilegal, conforme entendimento sumulado:

> **SÚMULA 258/2010:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

A equipe técnica ainda detectou que os itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha da Administração (fl. 20 − Anexo 1 - doc. 162701/2014), equivalentes a R$ 5.597.674,65 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), não possuem correspondência no boletim da planilha orçamentária (fls. 23/24 − Anexo 2 − doc. 162701/2014), contrariando o art. 7º, II da Lei 8.666/93 e, por consequência, impedindo que este Tribunal tenha conhecimento de como a Administração chegou à composição desse preços.

Excluindo os itens acima contestados e orçando os demais serviços com base no boletim da planilha orçamentária e com preços de derivados de petróleo da Agência Nacional do Petróleo-ANP de setembro de 2011, a equipe técnica encontrou o montante de R$ 12.611.304,34 (doze milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), o qual diverge do valor de R$ 16.229.364,11 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) apresentado pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU.

Tal fato evidencia um sobrepreço de R$ 3.618.059,77 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 28,7%.

Especificamente sobre o item 3.3 (Base de Brita Graduada BC − Conforme Especificação) da planilha orçamentária, a equipe técnica realçou a existência de sobrepreço não só em relação ao boletim, conforme discriminado acima, como ao quantitativo, pois enquanto a planilha orçamentária indica 21.046,480 m³ de brita, pelo projeto chega-se ao valor de 10.318,20 m³. Nota-se, portanto, uma diferença de 434,6%.

Para piorar, em 25/8/2014, a equipe de auditoria vistoriou as obras acompanhada pelo engenheiro fiscal da SETPU, Sr. Pedro Maurício Mazzaro, e pelos representantes da contratada, Srs. Edmar Alves Botelho (sócio proprietário) e Estevão Damião de Almeida Espósito (engenheiro), ocasião em que verificou as seguintes irregularidades na pavimentação, drenagem, obras complementares e equipamentos:

a) imprimação (item 3.4 da planilha): foi constatada a imprimação apenas na pista de pouso na parte ampliada e em parte da pista de taxiamento, totalizando 43.509m². No entanto, no projeto consta a área de 92.001m², a qual foi 100% medida pela SETPU (R$ 151.739,07), o que evidencia um superfaturamento decorrente de liquidação indevida (medição de serviços não executados) de R$ 79.981,66 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos);

b) brita graduada (item 3.3 da planilha): além do erro na quantificação do serviço já descrito, embora a SETPU tenha efetuado a medição de 100% desse serviço (R$ 1.862.613,48), há evidência de superfaturamento decorrente da liquidação indevida (medição de serviços não executados), correspondente à diferença entre os valores de 43.509m² e 92.001m², o qual totaliza R$ 981.783,57 (novecentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

c) Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ (item 3.5 da planilha): embora inexista qualquer execução deste item, a SETPU mediu indevidamente o valor de R$ 1.244.591,04 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

um reais e quatro centavos), correspondente a 35,54% do item;

d) drenagem: a SETPU mediu 100% dos itens 4.2, 4.3 e 4.4 (dissipadores de energia e descida de água), no montante de R$ 30.608,00 (trinta mil, seiscentos e oito reais), os quais não foram executados, constituindo liquidação indevida (medição de serviços não executados);

e) obras complementares e equipamentos: a SETPU mediu 100% dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 (hidrossemeadura, enleivamento e cerca de alambrado), no montante de R$ 1.575.567,53 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), porém esses itens não foram executados, o que evidencia a medição indevida.

**Pelos precedentes argumentos, extrai-se que se trata de irregularidades gravíssimas, constatadas in loco e que indicam a existência de sobrepreço e evidenciam a má gerência dos recursos públicos, circunstâncias que só confirmam que este Tribunal deve agir de forma enérgica e urgente.**

Diante de tudo que foi exposto, estou convicto de que os requisitos para a concessão de uma medida cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris (aparência do bom direito) e o periculum in mora (perigo na demora), estão claros e evidentes.

Vale acrecer, ainda, a informação de que a SETPU celebrou o Contrato 241/2013 com a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, no valor de R$ 1.271.490,40 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), cujo objeto se refere à execução de serviços de supervisão de obras aeroportuárias das obras de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do Aeroporto de Rondonópolis-MT (extrato publicado na edição 26167, de 6/11/2013, à pág. 12 do Diário Oficial do Estado).

Ocorre que não restou clara nos autos a ocorrência de qualquer irregularidade nesse instrumento contratual, ou seja, não há indícios de que a empresa foi omissa, deixando de comunicar à SETPU a ocorrência de impropriedades no Contrato 22/2013. Ademais, saliento que a responsabilidade solidária não pode ser presumida.

Assim, diferentemente da medida proposta pela equipe técnica, por cautela, não compreendo adequado exarar medida cautelar em face da execução do Contrato 241/2013.

De igual modo, não acato, neste momento, a sugestão de determinação de retificação do instrumento contratual 22/2013 e da elaboração de nova planilha, uma vez que tal medida ultrapassa a cognição sumária contida nesta decisão e adentra o mérito da representação.

Posto isso, com base nos artigos 82 e 83, III da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), e nos arts. 219, 224 e 225, 298, III e 300 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), **DECIDO**:

I - pelo conhecimento da presente Representação Interna e,

II - pela concessão da medida cautelar para DETERMINAR CAUTELARMENTE ao gestor da SETPU, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, que SUSPENDA a execução do

Contrato 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs-MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação e,

III − pela citação, com envio de cópia da representação e desta decisão para ciência e apresentação de defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) do Sr. Cinésio Nunes Oliveira (secretário da SETPU), Sr. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), Sr. Esmeraldo Teodoro de Melo (engenheiro fiscal - Portaria 197/2013-SETPU), Sr. Pedro Maurício Mazzaro (engenheiro fiscal - Portaria 273/2014-SETPU), Sr. Marcílio Ferreira Kerche (representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda) e Sr. Sílvio Ramão Medina (representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda).

Assim, identificou-se sobrepreço em determinados itens da planilha orçamentária, quantitativos excedentes em comparação ao projeto a ser executado e itens medidos e não executados, o que foi reputado irregularidade grave pela Corte de Contas que, após, ratificou a medida cautelar acima citada:

**Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 22/2013. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.287-8/2014.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 70, IV, 82 e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, III, 297 e 298, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de indícios irregularidades no Contrato nº 22/2013, que teve por objeto a execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis, cuja decisão **determinou: 1)** ao gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, a **suspensão** da execução do

Contrato nº 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda., até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento desta determinação; e, **2) a citação**, com envio de cópia da representação e da decisão para ciência e apresentação de defesa, **no prazo regimental de 15 dias**, dos Srs. Cinésio Nunes Oliveira - secretário da SETPU, José Carlos Ferreira da Silva − gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, Esmeraldo Teodoro de Melo − engenheiro fiscal − Portaria nº 197/2013-SETPU, Pedro Maurício Mazzaro − engenheiro fiscal − Portaria nº 273/2014-SETPU, Marcílio Ferreira Kerche − representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda. e Sílvio Ramão Medina - representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Gestor da citada Secretaria, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

No contexto do superfaturamento identificado e com o contrato administrativo suspenso, a Administração permitiu que a contratada entabulasse a subcontratação dos serviços no limite de 30% (trinta por cento) à **Construtora Trípolo Ltda,** por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços n. 001/2016 (fls. 12/18).

No preambulo deste instrumento está aposta a informação de que as partes (SINFRA, ENSERCON e TRIPOLO), em comum acordo, elaboraram a planilha contendo os serviços objeto da subcontratação cujo percentual de 30% equivaleria ao montante de R$ 9.340.791,90 (nove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e noventa e um mil reais e noventa centavos) a preços iniciais, como se vê das fls. 13.

Extrai-se dos autos, ainda, que em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial da Construtora Ensercon, houve autorização expressa do Juízo da Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá para a

subcontratação dos serviços assim como determinação de que os pagamentos das medições apresentadas pela subcontratada fossem efetivados em conta corrente por ela indicada por ocasião da formalização do instrumento de subcontratação (fls. 13).

Apenas a título de esclarecimento, é oportuno destacar que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, §2°, prevê exceção à regra, no sentido de permitir o pagamento direto às microempresas e empresas de pequeno porte quando o certame licitatório exigir a subcontratação das mesmas. Trata-se, todavia, de exceção decorrente de Lei e não admite interpretação extensiva. Desta feita, fora do seu leque de aplicação, vige a regra geral, que determina a impossibilidade de a Administração Pública realizar o pagamento direto ao subcontratado.

Há, inclusive, precedentes das Cortes de Contas no sentido de não permitir o faturamento direto entre a subcontratada e a administração pelos serviços prestados pois, conforme aduzido, a relação jurídica decorrente da subcontratação não envolve a Administração contratante diretamente:

> "9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que: 9.2.1. quando da elaboração e fiscalização de contratos, observe a vedação feita pela Lei n. 8.666/1993, nos arts. 72 e 78, inciso VI, no tocante à subcontratação total dos objetos pactuados;
> 9.2.2. **abstenha-se de efetuar pagamentos diretos a subcontratadas, tendo em vista a falta de amparo legal, <u>uma vez que não há qualquer relação jurídica entre a Administração Pública e o terceiro subcontratado</u>**(...).
>
> **(TCU. Acórdão nº 502/2008 − Segunda Câmara)**

A subcontratação dos serviços é, ainda, contemporânea à celebração do Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25), também entabulado entre a SINFRA a empresa ENSERCON e a construtora TRIPOLO Ltda, com o objeto de estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisoras dos serviços executados no bojo do instrumento contratual n. 022/2013, **que somavam a quantia de R$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

Dentre outras disposições, estabeleceu-se por meio deste acordo que

**parte** do valor a ser ressarcido ao erário público, mais precisamente o *quantum* de **R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) seriam descontados da primeira medição a ser apresentada pela empresa subcontratada Trípolo Ltda (fls. 23)**.

O setor técnico, por sua vez, através da Nota Técnica n. 007/2020/SUEF III/SINFRA-MT (fls. 64/67) cogita dois cenários: o primeiro deles em que haveria o pagamento do saldo residual da décima primeira medição ou o segundo, onde se realizaria o pagamento integral à empresa caso a execução da subcontratação não tenha continuidade. Este raciocínio pode ser extraído da introdução e da conclusão da referida Nota Técnica, a saber:

> A presente nota técnica trata da análise do pedido da Construtora Trípolo Ltda, frente a continuidade da execução do instrumento contratual firmado através do Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25), com o pagamento do SALDO RESIDUAL DA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO (fls. 30/34) ou, caso não seja dada continuidade ao referido contrato, com o pagamento integral da citada medição no importe de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) PI + R.
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO
>
> Haja visto que o contrato se encontra encerrado, devido a concessão do aeroporto e não é mais possível dar andamento ao Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA firmado entre as partes (...) encaminhamos o processo para a Unidade Jurídica para analisar a viabilidade de quitar o montante de R$ 1.364.560,08 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos) e o reajustamento foi de R$ 350.691,94 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), uma vez que a empresa CONSTRUTORA TRÍPOLI LTDA realizou os serviços conforme demonstrado pela fiscalização e supervisão.

Instada a se manifestar novamente a partir do documento de fls. 70/71, além de analise suplementar da supervisora no sentido de que a execução da cerca do

aeroporto está de acordo com o projeto executivo (fls. 76) foram trazidos aos autos informações a respeito do fim do prazo de vigência do contrato. De acordo com a comunicação interna n. 031/2018-SAOB/SINFRA (fls. 104) o então Secretário Adjunto de Obras certificou que não haveria interesse da administração pública na prorrogação do contrato n. 022/2013, de modo que ao final do seu prazo de vigência não teria sido providenciada a sua prorrogação.

Muito embora não esteja expresso nos autos, o setor técnico liga a descontinuidade do contrato administrativo à decisão da Agência Nacional de Aviação Civil em conceder a operação do aeroporto Maestro Marinho Franco, o que foi materializado através da decisão n. 71, de 22 de maio de 2019, formalmente encartada nos autos às fls. 68/69.

Contextualizado os fatos, depreende-se que a questão central colocada em exame diz respeito ao possível pagamento do valor integral de medição parcial apresentada por empresa subcontratada, em um cenário em que esta assumiu a responsabilidade de parte da dívida da contratada, tendo a administração pública interrompido os serviços da subcontratação sem atribuição de culpa à contratada ou subcontratada.

Neste sentido, a contratada pede a "*imediata continuidade da execução do instrumento contratual firmado através do Termo de Compromisso 001/2016/SINFRA*", com o pagamento do saldo residual da medição (fls. 06) ou o pagamento integral do montante de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos.

Sem maiores, delongas o primeiro pedido de retomada das obras do instrumento contratual e do termo de compromisso n. 001/2016/SINFRA restam prejudicados diante da decisão da Agência Nacional da Aviação Civil por meio da qual foi efetivamente materializada a concessão da operação e manutenção do aeroporto de Rondonópolis, *ex vi* da Decisão de fls. 68/69.

Ainda que ao tempo da Decisão Administrativa por meio da qual optou-se pela não prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual (28/02/2018) a

concessão do aeroporto ainda não estava finalizada, não há no regime jurídico administrativo o direito subjetivo à prorrogação dos contratos com base nele celebrados.

O caso dos autos guarda hipótese de subcontratação, tendo o contrato de prestação de serviços n. 001/2016 servido para guardar a autorização administrativa para a efetivação da subcontratação, em atenção à Cláusula Oitava do contrato n. 022/2013/00/00-SINFRA (FLS. 101) além delimitar as obrigações que recairiam sobre cada uma das partes.

A subcontratação é instituto destinado à transferência da execução de parte da obra contratada a um terceiro estranho à relação que se formou entre contratante e contratado após a realização de regular procedimento licitatório. Neste caso, o subcontratante e a subcontratada se tornam responsáveis perante à administração pública pela parte da obra que executar, na linha do que prevê o artigo 72, da Lei n. 8.666/93:

> **Artigo 72:** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

**A subcontratação é sempre medida excepcional, sendo admitida, em relação a parte do objeto contratado e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, sendo imprescindível autorização formal do contratante.**

Pois bem. A subcontratação ofertada, mais do que simplesmente autorizar a subcontratada em executar parte do objeto, acabou por separa-lo do restante da obra pública ao prever não somente itens específicos a serem adimplidos como pagamento direto à subcontratada e montante e cisão da responsabilidade pelo ressarcimento ao erário.

De rigor notar, ademais, que não estavam presentes os requisitos para uma subcontratação lícita.

> A cessão total ou parcial do objeto do contrato configura situação excepcional, e deve ser objeto de algumas condicionantes. Indispensáveis a aquiescência do contratante e a verificação sobre o cessionário preenche os requisitos de habilitação

> e de contratação.
>
> Além disso, no momento em que for analisar o pleito da cessão o contratante deve exigir que o contratado indique as razões pelas quais pretende transferir o objeto (total ou parcialmente) para terceiros. Isso atende ao princípio da motivação e permite subsidiar o contratante com elementos para avaliar se há eventual fraude aos princípios da licitação, da isonomia e da moralidade.
>
> É importante, também, que o contratante se certifique **que o contratado vem executando a contento o objeto. Isso porque a cessão não deve se prestar para contornar eventual inadimplemento do contratado, que, por não conseguir desempenhar os encargos a qual se obrigou, busca se "livrar" do contrato, trespassando-o a terceiros.** Deve, ainda, ser verificado se não há prejuízo ou sacrifício do interesse público em jogo com a cessão, em especial à luz do princípio da eficiência.
>
> (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 5ª Edição, 2018, p. 447).

Do que se vislumbra, a subcontratação se deu em período em que era cediço o inadimplemento contratual, o que configura, em certa medida, desvio de finalidade na utilização do instituto.

Ademais, é traço característico das subcontratações a **inexistência de relação jurídica entre a Administração Pública (Estado de Mato Grosso) e o subcontratado (Tripolo),** que tem relação apenas com o subcontratante (Ensercon).

Não obstante, não foi o que ocorreu no presente caso. Ao celebrar, com a contratada e a subcontratada termo de acordo para ressarcimento, a Administração Pública realizou a cisão do contrato administrativo e estabeleceu, em certa medida, relação jurídica autônoma com a subcontratada (tripolo).

Saliente-se que tal ato contava com a concordância do Juízo da Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá − MT para que os pagamentos sejam realizados pela SINFRA diretamente à subcontratada Trípolo Ltda, em conta corrente expressamente indicada no instrumento de subcontratação (fls. 13) e da Corte de Contas Estadual que, naquele momento, viu com bons olhos a solução administrativa da



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

controvérsia.

Paralelamente a isso, independentemente das disposições legais que permeiam a hipótese excepcional de subcontratação, a construtora Trípolo Ltda, ao ensejo da celebração do contrato de prestação de serviços n. 001/2016, por meio da qual foram delimitadas as regras da subcontratação, assumiu perante à contratada principal, a responsabilidade pelo pagamento do valor de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que seria deduzido da primeira medição por ela apresentada.

Neste contexto, em razão do encargo expressamente assumido pela subcontratada perante a administração pública e, mais ainda, frente à contratada, com quem de fato entabula relação jurídica pela subcontratação e, mais ainda, considerando que a administração pública não está compelida à prorrogação dos contratos administrativos que não são de seu interesse, não há que se cogitar do afastamento da obrigação assumida pela subcontratada em quitar parte do montante que deveria ser devolvido à administração pública pela contratante principal.

Por esta razão, opina-se pelo pagamento do valor relativo à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Tal medida provoca ressarcimento, através da compensação, de parcela de débitos, e não vulnera os princípios da boa-fé e da legítima confiança, que poderiam ser considerados quebrados com a retenção de toda a quantia devida pela Contratada ENSERCON.



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

**III - CONCLUSÃO**

Com essas considerações, pondera-se que o administrador **não deveria ter** celebrado relação jurídica própria com a subcontratada, o que restou caracterizado pelos documentos apresentados nos autos. Não obstante, tendo em vista a celebração ocorrida, que contou com amparo do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado (naquele momento), em razão dos primados da boa-fé e da legítima confiança, OPINA-SE para que o Administrador restrinja o pagamento à diferença entre o montante a ser recebido dos valores correspondentes à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

É o parecer, que segue para superior apreciação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2020.

**Carlos Eduardo Sousa Bomfim**
Procurador do Estado



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**Missão:**
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

| | |
|---|---|
| **Processo n.** | **138635/2019 - PGE.Net 2020.02.001630** |
| **Interessado(a)** | SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |
| **Assunto:** | Contratos Administrativos - Execução Contratual |

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1013/SGAC/PGE/2020 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Carlos Eduardo Sousa Bomfim, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 29 de abril de 2020.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos


Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

UNIJUR
Fls. Nº 124
Nome
SINFRA/MT

Protocolo n. : 138635/2019

**DESPACHO**

Cuida-se de processo registrado sob o n. 62319/2017 e apenso, que contém o pedido de pagamento da 11ª medição provisória do instrumento contratual n. 022/2013/00-ASJU, celebrado originariamente entre a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** e a empresa **Ensercon Engenharia Ltda**, para a execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

**HOMOLOGO** Parecer n. 1013/SGAC/PGE/2020, da lavra do procurador Dr. Carlos Eduardo Sousa Bomfim, recomendado pelo sub-procurador Geral de Aquisições e Contratos Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, pelo seus próprios fundamentos;

**AUTORIZO** o pagamento à diferença entre o montante a ser recebido dos valores correspondentes à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

**Retornem-se os autos a SAOR** para ciência e providências

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2020.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logistica - SINFRA

# Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

UNIDADE
Fls. Nº 125
Nome N
SINFRA/MT

## Termo de Juntada de Processo

Nesta data,26/05/2020, o Processo 184404/2020 foi Juntado ao Processo 138635/2019 . Fica extinto o primeiro processo, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado.

Data :26/05/2020 Matricula/Assinatura: Nicole Rodrigues

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Protocolo n.: 184404/2020 Data:18/05/2020 15:08

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

Assunto: 303 CONTRATOS (AREA FIM. QUE NÃO P

Resumo: SOLICITA QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DO S UBPROCURADOR GERAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, A FIM DE

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: CGAB - GABINETE DE DIRECAO

Volume: 1 de 1$pre 1

0 000010 262535

GOVERNO DE

MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
JOSÉ JURANDIR DE LIMA JÚNIOR
FÁBIO SILVA TEODORO BORGES

UNIJUR
Fls. Nº 127
Nome:
SINFRA/MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO OLIVEIRA**
**SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT**

PROTOCOLO
SINFRA
Fls:
Ass:

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2013/00/00-ASJU**
**ASSUNTO: PEDIDO DE PAGAMENTO DE MEDIÇÃO (11 MEDIÇÃO EXECUTADA E AUTORIZADA PELA SINFRA)**

**CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.275/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 100, Centro, CEP 78700-028, Rondonópolis/MT, por seu representante legal Fausto Presotto Bortolini, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria **APRESENTAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra a decisão proferida pelo d. Subprocurador Geral de Aquisição e Contratos Sr. Waldemar Pinheiro dos Santos, que, **homologou** o **Parecer 1013/SGAC/PGE/2020** elaborado pelo d. Procurador do Estado Dr. Carlos Eduardo Souza Bomfim, pelas razões a seguir expostas.

## I - DOS FATOS

1.1 –Em razão da difícil situação financeira da empresa **ENSERCON**, e visando **atender o interesse público e o chamamento por parte dessa d. Secretaria** (inúmeras reuniões realizadas na sede dessa d. Secretaria desde setembro/2015), visando dar continuidade a **prestação dos serviços de ampliação e**

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158
CAMPO GRANDE - MS
(67) 3042-0077
CAMPO NOVO - MT
(65) 3382-4311

UNIJUR
Fls. Nº 128
Nome: N
SINFRA/MT

PROTOCOLO SINFRA
Fls: 08
Ass:

**pavimentação do aeroporto de Rondonópolis – MT**, objeto do **Instrumento Contratual nº 022/2013/00-ASJU.**

1.2 – Em razão disso, e face ao acordo formulado entre as partes **(SINFRA, ENSERCON e TRIPOLO)**, foi formalizado o **CONTRATO DE SUBEMPREITADA 001/2016**, e em sequência o **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA**, onde em apertada síntese foi ***"sub-empreitado 30%** dos serviços constantes do contrato primitivo realizado entre ENSERCON e SINFRA, **para a empresa TRIPOLO"***, razão pela qual seria dado continuidade na execução da esperada e almejada OBRA PÚBLICA.

1.3 – Nesse sentido, com **ANUÊNCIA DESTA D. SECRETARIA**, foi expedida a **ORDEM DE SERVIÇO 065/2017/SUEF III- SINFRA**, determinando que a **TRIPOLO iniciasse imediatamente os serviços objeto do Instrumento Contratual nº 022/2013/00-ASJU**.

1.4 – Diante da ORDEM DE SERVIÇO expedida, e face as **inúmeras cobranças da SINFRA**, a TRIPOLO imediatamente iniciou os trabalhos, razão pela qual **apresentou a DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO** no importe de **R$ 1.715.252,02** (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) API, com data de 08/02/2017 (protocolo 62319 e 62344/2017).

1.5 – Ocorre que, após o protocolo da referida medição, **essa mesma SINFRA, que havia determinado o início dos serviços pela requerente, determinou a PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**, em razão de suposta exigência

CNEJUR
Fl. 129
Nº N
SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA
Fls: 04
Ass:

proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da não celebração de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG.**

2 – Desde a época da apresentação da referida medição (08/02/2017), ou seja, **HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS**, a empresa requerente "aguarda o pagamento da medição devida pelos serviços efetivamente executados", assim como, **"a expedição da ORDEM DE REINICIO DOS TRABALHOS"**, em que pese os insistentes pleitos, inclusive, de forma escrita.

3 – Se isso não fosse o bastante, a ora peticionária tomou conhecimento que a SINFRA em conjunto com a UNIÃO "realizaram a CONCESSÃO DO REFERIDO AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS", e que os trabalhos objeto do CONTRATO serão realizados pela nova CONCESSIONÁRIA.

3.1 – A d. Procuradoria Geral do Estado, instada pela SINFRA a analisar o pagamento devido a requerente, em seu **PARECER 1013/SGAC/PGE/2020** opinou pela **impossibilidade da execução dos serviços pela requerente em face da outorga dos serviços a concessionária**, bem como em face da **impossibilidade da execução dos serviços por subcontratado** tendo em vista a **CISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Instrumento Contratual nº 022/2013/00-ASJU)**, que **não teria direito algum sobre o contrato:**

> Sem maiores, delongas o primeiro pedido de retomada das obras do instrumento contratual e do termo de compromisso n. 001/2016/SINFRA restam prejudicados diante da decisão da Agência Nacional da Aviação Civil por meio da qual foi efetivamente materializada a concessão da operação e manutenção do aeroporto de Rondonópolis, *ex vi* da Decisão de fls. 68/69.

Este documento é cópia

UNIJUR
Fls. Nº 130
Nome: N
SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA
Fls: 02
Ass:

(...)

Do que se vislumbra, a subcontratação se deu em período em que era cediço o inadimplemento contratual, o que configura, em certa medida, desvio de finalidade na utilização do instituto.

Ademais, é traço característico das subcontratações a **inexistência de relação jurídica entre a Administração Pública (Estado de Mato Grosso) e o subcontratado (Tripolo)**, que tem relação apenas com o subcontratante (Ensercon).

Não obstante, não foi o que ocorreu no presente caso. Ao celebrar, com a contratada e a subcontratada termo de acordo para ressarcimento, a Administração Pública realizou a cisão do contrato administrativo e estabeleceu, em certa medida, relação jurídica autônoma com a subcontratada (tripolo).

3.2 – Contudo, a d. Procuradoria Geral do Estado vai além, pois não obstante opinar pela impossibilidade da execução dos serviços pela requerente, que possuíam expressa previsão contratual e autorização da SINFRA, **apesar de afirmar que tanto a SINFRA quanto a Supervisora teriam reconhecido a execução dos serviços objetos da DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO**, opinou pela **glosa de R$1.558.935,58** (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) **sobre o crédito da medição** no importe de **R$ 1.715.252,02** (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), referente a valores devidos pela ENSERCON:

UNIJUR
Fls. nº 131
Nome: N
SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA
Fls: 06
Ass:

Paralelamente a isso, independentemente das disposições legais que permeiam a hipótese excepcional de subcontratação, a construtora Trípolo Ltda, ao ensejo da celebração do contrato de prestação de serviços n. 001/2016, por meio da qual foram delimitadas as regras da subcontratação, assumiu perante à contratada principal, a responsabilidade pelo pagamento do valor de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que seria deduzido da primeira medição por ela apresentada.

Neste contexto, em razão do encargo expressamente assumido pela subcontratada perante a administração pública e, mais ainda, frente à contratada, com quem de fato entabula relação jurídica pela subcontratação e, mais ainda, considerando que a administração pública não está compelida à prorrogação dos contratos administrativos que não são de seu interesse, não há que se cogitar do afastamento da obrigação assumida pela subcontratada em quitar parte do montante que deveria ser devolvido à administração pública pela contratante principal.

Por esta razão, opina-se pelo pagamento do valor relativo à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Cópia fiel do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM:39547503847. Para visualizar o original, acesse o site

3.3 – Imperioso destacar que o entendimento pela glosa pela d. PGE é **CONTRADITÓRIO** ao fundamento pela impossibilidade da execução dos serviços.

3.3.1 – Isto porque, se reconhece que ocorreu a cisão pela SINFRA do **Instrumento Contratual nº 022/2013/00-ASJU** não haveria motivo para se proceder uma glosa de valores devidos pela ENSERCON:

UNIJUR
Fls. Nº 132
Nome: N
SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA
Fls. 04
Ass:

Não obstante, não foi o que ocorreu no presente caso. Ao celebrar, com a contratada e a subcontratada termo de acordo para ressarcimento, a Administração Pública realizou a cisão do contrato administrativo e estabeleceu, em certa medida, relação jurídica autônoma com a subcontratada (tripolo).

3.5 – Nesse sentido, seguindo o entendimento da PGE, o d. Subprocurador Geral de Aquisição e Contratos Sr. Waldemar Pinheiro dos Santos, que, homologou o Parecer 1013/SGAC/PGE/2020, que **concluiu pelo direito do recebimento dos valores da 11ª MEDIÇÂO**, mas, com a determinação da glosa de **R$1.558.935,58** (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos):

**III - CONCLUSÃO**

Com essas considerações, pondera-se que o administrador **não deveria** ter celebrado relação jurídica própria com a subcontratada, o que restou caracterizado pelos documentos apresentados nos autos. Não obstante, tendo em vista a celebração ocorrida, que contou com amparo do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado (naquele momento), em razão dos primados da boa-fé e da legítima confiança, OPINA-SE para que o Administrador restrinja o pagamento à diferença entre o montante a ser recebido dos valores correspondentes à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Tripolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

É o parecer, que segue para superior apreciação.

Para visualizar o original, acesse o site

UNIJUR Fls. Nº 133 Nome: N SINFRA/MT

PROTOCOLO SINFRA Fls: 02 Ass:

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1013/SGAC/PGE/2020 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Carlos Eduardo Sousa Bomfim, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 29 de abril de 2020.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

4 – Dessa forma, em face da homologação do parecer da PGE por esta d. Subprocuradoria da SINFRA, cuja reconsideração ora se requer, a requerente acumula **duplo prejuízo,** pois **perdeu o contrato** firmado por determinação da SINFRA e está **sem receber os valores devidos no importe de R$ 1.715.252,02 (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) apresentados na 11ª medição.**

4.1 – Nestes termos, considerando que os **SERVIÇOS FORAM DEVIDAMENTE EXECUTADOS** pela requerente, bem como em face da outorga da concessão dos serviços do aeroporto a terceiro, estamos diante de **FLAGRANTE APROPRIAÇÃO INDEVIDA** e o **ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA do ESTADO DE MATO GROSSO**, que está a **BENEFICIAR**

UNIJUR Fls. 134 Nome: N SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA Fls. 02 Ass:

**TERCEIRO que teria que executar estes serviços no seu contrato de concessão**.

5 – Oportuno frisar que o **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA**, expressamente estabeleceu em sua **CLÁUSULA 3.3, alínea "b"**, que a **TRIPOLO** ***"tinha o direito e obrigação de executar INTEGRALMENTE os serviços CONTRATADOS"***.

5.1 – Nestes termos a Tripolo teria direito a **execução de todo o SALDO CONTRATUAL**, sob pena de NULIDADE do referido pacto e o impedimento de assunção de qualquer outra obrigação, em especial, de **pagamento de valores que eram devidos pela ENSERCON ao ESTADO DE MATO GROSSO.**

6 – Necessário destacar ainda que, se a **própria PGE exarou entendimento que inexistiria relação contratual com a Tripolo em face da CISÃO do Instrumento Contratual nº 022/2013/00-ASJU, é certo e incontroverso os serviços se deram por terceiro que não mais guardava nenhuma relação com a contratada ENSERCON**, não existindo razão pela determinação da glosa de **R$1.558.935,58** (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), pois se tratam de valores a serem ressarcidos pela ENSERCON, os quais o **Estado de Mato Grosso pode se valer das vias judiciais para reaver o prejuízo ao erário, e não IMPOR "a conta para a ora peticionária" (um verdadeiro CALOTE PUBLICO).**

6.1 – Estamos, portanto, diante de flagrante hipótese de **LOCUPLETAMENTO SEM CAUSA** pelo Estado de Mato Grosso, que é um **ato execrado pelo ordenamento jurídico pátrio**, conforme consta do art. 884 e seguintes

UNIJUR
Fls. Nº 135
Obs: N
INFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA
Fls: 10
Ass:

do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos em razão da interpretação supletiva prevista no art. 54, *caput*, da Lei n. 8.666/93, *verbis*:

> ***Código Civil:***
>
> *"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*
>
> ***Lei n. 8.666/93:***
>
> *"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

7 - Neste sentido, são as lições do ilustre doutrinador ErgonBockmann Moreira:

> *A boa-fé, portanto, impõe a supressão de surpresas, ardis ou armadilhas.* ***A conduta administrativa deve guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade.*** *Não se permite qualquer possibilidade de engodo – seja ele direto ou indireto, visando à satisfação de interesse secundário da Administração.* ***Nem tampouco poderá ser prestigiada juridicamente a conduta processual de má-fé dos particulares. Ambas as partes (ou interessados) no processo devem orientar seu comportamento, endo e extraprocessual, em atenção à boa-fé. Caso comprovada a má-fé, o ato (ou o pedido) será nulo, por violação à moralidade***

GUIJUR
Fls Nº 136
Nome: N
SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA
Fls:
Ass:

***administrativa.*** *(FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Processo Administrativo. 1ª. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 116).*

8 – Dessa forma, considerando a **impossibilidade da continuidade dos serviços doInstrumento Contratual nº 022/2013/00-ASJU**previstos no **TERMO DE COMPROMISSO 001/2016/SINFRA**, em face da **concessão dos serviços do aeroporto,** é imperioso que essa d. SINFRA reconsidere a decisão e determine o pagamento integral da **MEDIÇÃO** no importe de **R$ 1.715.252,02** (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sem qualquer glosa de valores.

## II – DOS PEDIDOS

9 - Ante o exposto, **REQUER** seja **RECONSIDERADA A DECISÃO** proferida pelo d. Subprocurador Geral de Aquisição e Contratos Sr. Waldemar Pinheiro dos Santos, que, homologou o Parecer 1013/SGAC/PGE/2020, a fim de que seja determinado o pagamento integral da **11ª MEDIÇÃO** no importe de **R$ 1.715.252,02** (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sem qualquer glosa de valores.

Requer, outrossim, caso não seja reconsiderada a r. decisão, seja explicitado se a ora peticionária possui qualquer participação nos fatos perpetrados pela ENSERCON, que causaram o prejuízo ao ESTADO DE MATO GROSSO no importe de *"**R$1.558.935,58** (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e*

UNIJUR Fls. Nº 137 Nome: N SINFRA/MT
PROTOCOLO SINFRA Fls: Ass:

*trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)"*, objeto da GLOSA determinada por ocasião da **11ª MEDIÇÃO.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2020.

**CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Cássio Parra Pansolin
Arquiteto e Urbanista
CAU - A 34094-4
Engenheiro Civil
CREA - 121157538-1

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CNJUR
Fls. nº 138
Nome: N
SINFRA/MT

PROTOCOLO SINFRA
Fls: 13
Ass:

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 184404/2020 |
| **FLS:** | 13 |
| **DATA:** | 18 / 05 / 2020 |

Encaminhamos o presente processo ao setor: CGAb /SINFRA.
Este protocolo informa que, numerou o referido processo de folhas 01 a 13.
Por ser verdade, confirmo e assino.

**Larissa Ap.ª da Silva Pacheco**
Gerente de Protocolo
SINFRA/MT

À
SUEF III
Encaminha-se os autos, para que seja juntado ao processo 561314/2012 e posteriormente encaminhamento a PGE/SINFRA.

Poliana Moreira de Souza
Assessora Tecnica III
GABINETE/SINFRA
20/05/2020

UNIJUR
Fls. Nº 139
Nome: N
SINFRA/MT

SUEF III
SINFRA
Fls.
Ass.:

**DESPACHO / SUEF III**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | 184404/2020 |
| **INTERESSADO:** | CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA |
| **ASSUNTO:** | Regularização de Pendências |

**À PGE**

Em atenção ao documento protocolizado sob o número 184404/2020, pela empresa Construtora Tripolo, onde solicita a reconsideração do Processo 138635/2019, que encontra-se na UNIDADE JURÍDICA – UNIJUR.

Informamos que, no processo acima referido 138635/2019, a área técnica manifesta seu parecer referente ao pleito, através da Nota Técnica 007/2020/SUEF III/SINFRA-MT.

Sendo estas as explicações que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cuiabá, 25 de maio de 2020.

P/ Marina Castro Sodré

**PAULA JANAYNA FENERICH**
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III
SUEF III/SAOR/SINFRA-MT

De Acordo:

**Eng.º NILTON DE BRITTO**
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

UNIJUR
Fls. Nº 140
Nome: N
SINFRA/MT



# DESPACHO

*Processo nº 138635/2019*

**À PGE/MT,**

Considerando o pedido de reanálise encartado às fls. 127/137, onde a empresa requerente alega apropriação indevida e enriquecimento sem causa do Estado de Mato Grosso, caso haja a dedução do montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), encaminhamos os autos à PGE/MT para análise e manifestação.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2020.

**Marcelo de Oliveira e Silva**
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística**

RECEBIDO EM
26/05/2020
Unidade Setorial PGE - SINFRA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo n.º:** | 62319/2017 e ap. 138635/19 | **PGENet.** | 2020.02.001630 |
| **Origem/Interessado** | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística | | |
| **Assunto:** | Pagamento de Medição à empresa subcontratada | | |
| **Parecer nº** | 1292/SGAC/PGE/2020 | | |
| **Data:** | 29/05/2020 | | |
| **Procurador:** | Carlos Eduardo Sousa Bomfim | | |

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER ANTERIOR A FIM DE QUE SEJA AUTORIZADO O PAGAMENTO DA 11ª MEDIÇÃO APRESENTADA PELA SUBCONTRATADA TRÍPOLO LTDA. NÃO ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA. MANUTENÇÃO DO PARECER ANTERIOR.**

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pela Construtora Trípolo Ltda em face do parecer n. 1013/SGAC/PGE/2020, devidamente homologado, cuja conclusão final segue abaixo transcrita:

> Com essas considerações, pondera-se que o administrador **não deveria ter** celebrado relação jurídica própria com a subcontratada, o que restou caracterizado pelos documentos apresentados nos autos. Não obstante, tendo em vista a celebração ocorrida, que contou com amparo do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

> Estado (naquele momento), em razão dos primados da boa-fé e da legítima confiança, OPINA-SE para que o Administrador restrinja o pagamento à diferença entre o montante a ser recebido dos valores correspondentes à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

As razões da construtora estão na petição de fls. 133 e, a partir delas, invoca-se, essencialmente a tese de enriquecimento sem causa pela administração pública na medida em que os serviços foram devidamente executados, beneficiando-se a nova Concessionária que "*teria que executar estes serviços no seu contrato de concessão*" (fls. 134) ao passo que na prática já foram realizados pela empresa.

Argumentam, ainda, seguindo a linha do contrato celebrado, que a Trípolo não assumiria qualquer obrigação de pagamento de valores eventualmente devidos pela Ensercom ao Estado de Mato Grosso e que, no contexto atual não só deixou de receber o valor correspondente ao que executou quanto não mais executará a integralidade do objeto da subcontratação em razão da concessão do aeroporto de Rondonópolis.

Pede, portanto, a reconsideração da posição firmada pela Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos para que "*seja determinado o pagamento integral da 11ª Medição no importe de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)"* (fls. 136).

Na hipótese de não ser reconsiderada a decisão requer seja "*explicitado se a ora peticionária possui qualquer participação nos fatos perpetrados pela Ensercon, que causaram prejuízo ao Estado de Mato Grosso no importe de R$ 1.558.935,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), objeto da glosa determinada por ocasião da 11ª Medição*" (fls. 137).

É o relatório.



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

## II.I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## II.II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Apresenta-se, na oportunidade, breve resumo dos fatos, que se referem à sub contratação operada no bojo do instrumento contratual n. 022/2013/00-ASJU, celebrado originariamente entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e empresa Ensercon Engenharia Ltda.

No decorrer da execução do instrumento contratual houve a subcontratação dos serviços no limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (com aditivos) à **Construtora Tripolo Ltda**, providência materializada por meio do contrato de prestação de serviços n. 001/2016 (fls. 12/18), cuja autorização pela Administração Pública foi aposta no Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25).



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

Com espeque nestes instrumentos a Construtora Tripolo Ltda realizou o serviço de levantamento de cerca do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis, cuja execução deu ensejo à apresentação da 11ª medição provisória no valor de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), relativo ao período de 01/01/2017 a 31/01/2017 (fls. 02 – proc. 62319/2017).”

A realização dos serviços foi vistoriada pela Supervisora LBR Esteio, e sua primeira análise técnica foi registrada na Nota Técnica NTS5MT415020 (fls. 41/61), a partir do que a Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias também trouxe aos autos suas impressões a respeito da execução do serviço, o que se extrai da Nota Técnica n. 007/2020/SUEF III/SINFRA-MT (FLS. 64/67).

O debate envolve, em síntese, o pagamento da 11ª Medição Provisória apresentada pela Trípolo, no valor mencionado acima que, tendo sido objeto de uma primeira análise pela Sbprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos (parecer n. 1013/SGAC/PGE/2020) foi agora devolvido com pedido de reconsideração.

O parecer anterior, recomendou ao administrador pagamento à Construtora Trípolo limitado à *“diferença entre o montante a ser recebido dos valores correspondentes à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).”*

Antes de tudo é importante reforçar que a decisão para a Concessão da operação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis foi materializada através da decisão n. 71, de 22 de maio de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil, de modo que a descontinuidade do instrumento contratual pela SINFRA (mencionada no



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

pedido de reconsideração) foi decorrência lógica da publicação do ato pela Agência Federal.

No que tange ao pagamento do montante de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) relativos ao serviço de levantamento de cerca do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis, realizado no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/01/2017 (fls. 02 – proc. 62319/2017), o setor técnico apresentou documentos relativos à sua realização.

E, ainda que o contrato de subcontratação no percentual de 30% do contrato de origem (que equivaleria ao montante de R$ 9.340.791,90 reais) tenha sido realizado em consenso entre as partes, vale dizer, SINFRA, ENSERCON e TRIPOLO (informação contida no próprio preambulo do instrumento), o que se pretende destacar é que o pagamento não poderia ter se realizado diretamente à subcontratada, pelas razões já mencionadas no parecer anterior:

> Apenas a título de esclarecimento, é oportuno destacar que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, §2°, prevê exceção à regra, no sentido de permitir o pagamento direto às microempresas e empresas de pequeno porte quando o certame licitatório exigir a subcontratação das mesmas. Trata-se, todavia, de exceção decorrente de Lei e não admite interpretação extensiva. Desta feita, fora do seu leque de aplicação, vige a regra geral, que determina a impossibilidade de a Administração Pública realizar o pagamento direto ao subcontratado.
>
> Há, inclusive, precedentes das Cortes de Contas no sentido de não permitir o faturamento direto entre a subcontratada e a administração pelos serviços prestados pois, conforme aduzido, a relação jurídica decorrente da subcontratação não envolve a Administração contratante diretamente:
>
> "9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que: 9.2.1. quando da elaboração e fiscalização de contratos, observe a vedação feita pela Lei n. 8.666/1993, nos arts. 72 e 78, inciso VI, no tocante à subcontratação total dos objetos pactuados;
>
> 9.2.2. **abstenha-se de efetuar pagamentos diretos a subcontratadas, tendo em vista a falta de amparo legal, <u>uma vez que não há qualquer relação jurídica entre a Administração Pública e o terceiro subcontratado</u>**(...).



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

**(TCU. Acórdão nº 502/2008 − Segunda Câmara)**

> A subcontratação dos serviços é, ainda, contemporânea à celebração do Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25), também entabulado entre a SINFRA a empresa ENSERCON e a construtora TRIPOLO Ltda, com o objeto de estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisoras dos serviços executados no bojo do instrumento contratual n. 022/2013, **que somavam a quantia de R$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**.
>
> Dentre outras disposições, estabeleceu-se por meio deste acordo que **parte** do valor a ser ressarcido ao erário público, mais precisamente o *quantum* de **R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) seriam descontados da primeira medição a ser apresentada pela empresa subcontratada Trípolo Ltda (fls. 23)**.

Não se adentrará novamente na questão de legalidade da subcontratação realizada por meio do contrato de prestação de serviços n. 001/2016 (instituto precipuamente de natureza excepcional), ocasião em que ficou clara a impossibilidade dele se valer para contornar eventual inadimplemento do contratado que, sem conseguir cumprir os encargos que se obrigou, repassa-o a terceiros.

Com efeito, parte-se da premissa de que a **subcontratação é um cenário posto nesta análise** e que a **sua materialização não produz relação jurídica direta entre a Administração Pública e a subcontratada**, o que foi desrespeitado pelo Contrato de Prestação de Serviços 001/2016.

Assim, ainda que em um contexto tortuoso (concordância do Estado em ressarcimentos cindidos entre ENSERCON E TRIPOLO), a glosa é decorrência de cláusula do contrato de prestação de serviços n. 001/2016 por meio da qual **a construtora Trípolo Ltda assumiu perante à contratada principal, a responsabilidade pelo pagamento do valor de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que seria deduzido da**



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

**primeira medição por ela apresentada, com já registrado no parecer anterior.**

> Neste contexto, em razão do encargo expressamente assumido pela subcontratada perante a administração pública e, mais ainda, frente à contratada, com quem de fato entabula relação jurídica pela subcontratação e, mais ainda, considerando que a administração pública não está compelida à prorrogação dos contratos administrativos que não são de seu interesse, não há que se cogitar do afastamento da obrigação assumida pela subcontratada em quitar parte do montante que deveria ser devolvido à administração pública pela contratante principal.
> Por esta razão, opina-se pelo pagamento do valor relativo à 11ª medição provisória que, acrescida do reajuste perfaz a quantia de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) deduzindo-se deste valor o montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de modo que o valor liquido a ser recebido pela Construtora Trípolo Ltda é de R$ 156.313,44 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, a construtora Trípolo Ltda, pede que seja expressamente consignado neste parecer "*se a ora peticionária possui qualquer participação nos fatos perpetrados pela Ensercon, que causaram prejuízo ao Estado de Mato Grosso no importe de R$ 1.558.935,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), objeto da glosa determinada por ocasião da 11ª Medição*", são oportunas algumas considerações.

A questão já foi abordada tanto no primeiro parecer quanto no presente pedido de reconsideração, ainda que a *contrario sensu*. É informação contida no próprio parecer originário a de que o ajuste da subcontratação foi firmado no contexto de identificação de sobrepreço de determinados itens da planilha orçamentária do contrato n. 022/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Ensercon Engenharia Ltda.

E, justamente neste cenário a subcontratada se comprometeu a ressarcir parte do valor devido pela empresa Ensercon Ltda (que somavam a quantia de R$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), mais precisamente do montante de R$ 1.558.938,58 (um milhão,



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) seriam descontados da primeira medição a ser apresentada pela empresa subcontratada Trípolo Ltda, como também se extrai do parecer questionado:

> A subcontratação dos serviços é, ainda, contemporânea à celebração do Termo de Compromisso n. 001/2016/SINFRA (fls. 21/25), também entabulado entre a SINFRA a empresa ENSERCON e a construtora TRIPOLO Ltda, com o objeto de estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisoras dos serviços executados no bojo do instrumento contratual n. 022/2013, **que somavam a quantia de R$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**.
> Dentre outras disposições, estabeleceu-se por meio deste acordo que **parte** do valor a ser ressarcido ao erário público, mais precisamente o *quantum* de **R$ 1.558.938,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) seriam descontados da primeira medição a ser apresentada pela empresa subcontratada Trípolo Ltda (fls. 23)**.

Diante de tudo o que foi exposto, salvo melhor juízo, não há margem para se acolha o pedido formulado pela Construtora Trípolo Ltda, a fim de que seja determinado o pagamento integral da 11ª Medição no montante de R$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), recomendando-se a manutenção integral do parecer anterior.

## III - CONCLUSÃO

Por estas razões, sem qualquer fato novo que possa sugerir solução diversa à que foi apresentada no parecer n. 1013/SGAC/PGE/2020, deixo de recomendar o acolhimento do pedido de reconsideração formulado pela empresa Trípolo Ltda, mantendo integralmente os fundamentos do parecer anterior.

Tendo em vista tratar-se de pedido de reconsideração de Parecer



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

Jurídico, sugere-se que Vossa Senhoria alce a matéria ao Procurador-Geral do Estado.

É o parecer, que segue para superior apreciação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2020.

**Carlos Eduardo Sousa Bomfim**

Procurador do Estado



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt..gov.br

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**Missão:**
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

| | |
|---|---|
| **Processo n.** | **138635/2019 - PGE.Net 2020.02.001630** |
| **Interessado(a)** | SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA |
| **Assunto:** | Contratos Administrativos - Execução Contratual |

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer 1292/SGAC/PGE/2020, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr(a). Carlos Eduardo Sousa Bomfim, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Tendo em vista que se trata de pedido de reconsideração e em homenagem à relevância dos argumentos trazidos a lume pela interessada, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 04 de junho de 2020.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos


Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06